

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

1957

四

18

PROJET N°

DESPACHO:

em..... de..... de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1953.

02168

II^a

Encaminha Projeto do Congresso
Nacional à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelênci-
a, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Con-
gresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo
Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00
(cem milhões de cruzeiros), destinado ao combate do câncer em
todo o país.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelênci-
a os protestos de minha distinta consideração.

RUY ALMEIDA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Doutor Lourival Fontes,
Secretário da Presidência da República.

CB/

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1953.

Nº 02167

Comunica remessa do Projeto de Lei
nº 18-E, de 1951, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional no Projeto de Lei nº 18-E, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado ao combate do câncer em todo o país.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveite o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

JUÍZ ALMEIDA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CB/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

PROJETO

Nº 18-E-1951

1/2

221

Emenda do Senado ao Projeto nº 18-C-1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$..... 100.000.000,00, destinado ao combate do câncer em todo o país; tendo pareceres: favorável da Comissão de Saúde Pública Civil e contrário da Comissão Especial (Resolução nº 368-53)

PROJETO Nº 18-C-1951 EMENDADO PELO SENADO

600

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO
Nº 18-D-1951

226

Emenda do Senado ao Projeto nº 18-C-1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde , o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado ao combate do câncer em todo o país.

PROJETO Nº 18-C-1951 EMENDADO PELO SENADO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1º. Do crédito de que trata este artigo serão des- tacadas as seguintes quantias:

Distrito Federal, para conclusão do Instituto Nacional do Câncer 38.000.000,00

Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia 2.000.000,00

Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Nipo-Brasileiro Laureano 6.000.000,00

São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Institu-

Almada futeRio AlmadaNova Friburgo

Câmara dos Deputados, & número de 1952.

Blícegão, revergidas as despesas em contrarato.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e

500.000,00	Amazônia
700.000,00	Haste Grossa
1.000.000,00	Sergipe
1.000.000,00	Belo Horizonte Santo
1.000.000,00	Piauí
1.000.000,00	Rio Grande do Norte
1.000.000,00	Goiás
1.000.000,00	Maranhão
1.000.000,00	Serite Gaterines
1.500.000,00	Perí
2.000.000,00	Rio de Janeiro
3.300.000,00	Alagoas
3.300.000,00	Paraná
3.400.000,00	Ceará
3.800.000,00	Pernambuco
4.500.000,00	Rio grande do Sul
6.000.000,00	Bahia
8.000.000,00	Ilhas Gerais

8

sildades compõendas pelo Serviço Nacional de Geociências

calculada sobre as populações residentes em 1950 e as necessárias

de proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte base,

§ 2º. A parte restante do crédito deve ser aplicada-

to Centro - Hospital Antônio Gama da

de Cemerjgo 10.000.000,00

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N° 18-C-1951 A QUE SE
REFEREM OS PARECERES

L3

023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1º - Do crédito de que trata este artigo serão destinadas as seguintes quantias:

Distrito Federal, para a conclusão e equipamento do Instituto Nacional do Câncer..... Cr\$ 63.000.000,00

Distrito Federal, auxílio à Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos Cr\$ 1.500.000,00

Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia 2.000.000,00

Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano..... 8.000.000,00

São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central-Hospital Antônio Cândido de Camargo..... 11.000.000,00

Bahia, à Liga Bahiana Contra o Câncer, para conclusão e equipamento do Hospital Aristides Maltez 7.000.000,00

§ 2º - A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovada pelo Serviço Nacional do Câncer:

*Reembolsa o emenda ao projeto aprovado
emenda de Senado que o projeto aprovado
Sampa.*

4.12

JML



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 18-E — 1951

Emenda do Senado ao Projeto n.º 18-C, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado ao combate ao câncer em todo o País; tendo pareceres: favorável da Comissão de Saúde Pública Civil e contrário da Comissão Especial (Resolução número 368-1953)

PROJETO N.º 18-C-1951 EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1.º. Do crédito de que trata este artigo serão destacadas as seguintes quantias:

	Cr\$
Distrito Federal, para conclusão do Instituto Nacional do Câncer	38.000.000,00
Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia	2.000.000,00
Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano	6.000.000,00
São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central — Hospital Antônio Cândido de Camargo	10.000.000,00

§ 2.º. A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

	Cr\$
Minas Gerais	8.000.000,00
Bahia	6.000.000,00
Rio Grande do Sul	4.500.000,00
Pernambuco	3.800.000,00
Ceará	3.400.000,00
Paraná	3.300.000,00
Alagoas	3.300.000,00
Rio de Janeiro	2.000.000,00

Pará	1.500.000,00
Santa Catarina	1.000.000,00
Maranhão	1.000.000,00
Goiás	1.000.000,00
Rio Grande do Norte	1.000.000,00
Piauí	1.000.000,00
Espírito Santo	1.000.000,00
Sergipe	1.000.000,00
Mato Grosso	700.000,00
Amazonas	500.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 6 de Julho de 1952. — *Nereu Ramos, Ruy Almeida, Amando Fontes.*

EMENDA DO SENADO AO PROJETO N.º 18-C-1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1º — Do crédito de que trata este artigo serão destacadas as seguintes quantias:

	Cr\$
Distrito Federal, para a conclusão e equipamento do Instituto Nacional do Câncer	63.000.000,00
Distrito Federal, auxílio à Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos	1.500.000,00
Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia	2.000.000,00
Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Câncerologia Napoleão Laureano	8.000.000,00
São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central-Hospital Antônio Cândido de Camargo ..	11.000.000,00
Bahia, à Luta Bahiana Contra o Câncer, para conclusão e equipamento do Hospital Aristides Maltez	7.000.000,00

§ 2º — A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

	Cr\$
Minas Gerais	9.000.000,00
Rio Grande do Sul	5.500.000,00
Pernambuco	4.800.000,00
Ceará	4.400.000,00
Paraná	4.300.000,00
Alagoas	3.300.000,00
Rio de Janeiro	3.000.000,00
Pará	2.500.000,00
Santa Catarina	2.000.000,00
Maranhão	2.000.000,00
Goiás	2.000.000,00
Rio Grande do Norte	2.000.000,00
Piauí	2.000.000,00
Espírito Santo	2.000.000,00
Sergipe	2.000.000,00
Mato Grosso	2.000.000,00
Amazonas	2.000.000,00

Dotação especial ao Serviço Nacional de Câncer para atender a órgão de pesquisa contra o câncer e educação popular de prevenção e defesa contra este mal 2.700 000,00

Art. 2º — A aplicação desta dotação aos Estados beneficiados nesta lei será feita diretamente pelo Serviço Nacional do Câncer, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.643, de 2 de setembro de 1941.

Art. 3º — Ao presente crédito, bem como à "Campanha Nacional contra o Câncer", aplicam-se as normas do Decreto-lei n.º 3.387, de 20 de junho de 1946, referente à "Campanha Nacional Contra a Tuberculose", substituindo-se somente C.N.T. por S.N.C.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de julho de 1953. — João Cafo Filho. — Alfredo Neves. — Francisco Gallotti.

Carde F
PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

De acordo com nossos relatórios anteriores, repetimos e tornamos a repetir: é urgente a votação do referido projeto, para que encetemos, o quanto antes, em larga escala, essa luta anti-cancerosa, pois reconhecida a alta incidência desse mal como causa de mortalidade, ainda largar ao desamparo, se não for votado imediatamente o projeto, milhares de sobreviventes, em que a perda de tempo é muitas vezes, causa de morte.

Estudando o substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, no presente projeto de lei, verificamos que seu objetivo foi apenas o de aumentar o crédito de 116 milhões, por julgar insuficiente o estipulado pelo projeto anterior.

Como mísico, estamos plenamente de acordo com este enredo da carta, que visa atender, com mais vigor, os propósitos de combater o fétido mal; julgamos porém que a resposto deverá ser ouvida a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1953. — Lúthero Vargas, Relator.

F
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde Pública, de acordo com o parecer do relator, opina favoravelmente ao Substitutivo apresentado pelo Senado ao Projeto número 18-51.

Sala "Bueno Brandão", 3 de setembro de 1953. — Miguel Couto Filho, Presidente. — Lúthero Vargas, Relator. — Leão Sampaio. — Agrippa Faria. — Novelli Junior. — Wolfram Metzler. — José Fleury. — Jac-

der Albergaria. — Coutinho Cavalcanti. — Sául Ramos. — Antônio Maria Corrêa.

Sobretudo
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

O projeto 18-B de 1951, enviado desta Casa do Congresso ao Senado, o número 180 de 1951.

2. O projeto em apreço autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado ao combate ao câncer em todo o país.

3. Em sua tramitação pela Câmara, apresentamos como Relator da proposta no Comitê de Finanças constitutivo que foi adotada a qual se distribuiu da forma seguinte e justa as receitas daquela obra às entidades que nos dias 20 e 21 de setembro realizaram a campanha contra o terrível flagelo.

4. No Senado, os Senhores Senadores introduziram numerosas alterações no seu texto, visando a ampliação do crédito para Cr\$ 150 milhão e sua respectiva distribuição.

5. Em que pese a exata compreensão do problema revelada pelos senhores Senadores, somos de parecer que se impõe a manutenção do Projeto nas termos oferecidos pela Câmara. Sabemos todos que o crédito pedido pela Câmara ou o proposto pelo Senado não resolve definitivamente o problema, tal o seu dispêndio e generalização. Todavia, considerando a delicadeza da situação financeira do País, que exige o máximo de parcimônia nos gastos públicos, o aumento do crédito além dos limites aconselhados pelo Tesouro, pode ao futuro comprometer o objetivo essencial do Projeto, qual seja intensificar de maneira segura a campanha con-

tra o câncer no território nacional. Mais valem Cr\$ 100.000.000,00 com garantia de pagamento pelo Tesouro, do que Cr\$ 150.000.000,00 que obriguem o Ministério da Fazenda por falta de meios a retardar até sua caducidade a abertura do crédito. Eis a razão principal que nos induz a propor a esta doura Comissão Especial a rejeição das emendas do Senado e por conseguinte a aprovação do Projeto tal qual votado pela Câmara.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 1953. — *Manoel Novaes*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial opina contrariamente à emenda do Senado Federal ao Projeto n.º 18-D, de 1951, "que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado ao combate ao câncer em todo o país", nos termos do parecer do Relator, Deputado Manoel Novaes.

Sala das Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 1953. — *Galdino do Valle*, Presidente. — *Manoel Novaes*, Relator. — *Miguel Couto Filho*. — *Novelli Júnior*.

~~Ex 4 e 79~~ 14

Minas Gerais.....	Cr\$	9.000.000,00
Rio Grande do Sul.....	"	5.500.000,00
Pernambuco.....	"	4.800.000,00
Ceará	"	4.400.000,00
Paraná	"	4.300.000,00
Alagoas	"	3.300.000,00
Rio de Janeiro	"	3.000.000,00
Pará	"	2.500.000,00
Santa Catarina.....	"	2.000.000,00
Maranhão	"	2.000.000,00
Goiás	"	2.000.000,00
Rio Grande do Norte	"	2.000.000,00
Piauí	"	2.000.000,00
Espírito Santo	"	2.000.000,00
Sergipe	"	2.000.000,00
Mato Grosso.....	"	2.000.000,00
Amazonas	"	2.000.000,00

Dotação especial ao Serviço Nacional de Cancer para atender a órgãos de perquisa contra o cancer e educação popular de prevenção e defesa contra este mal. Cr\$ 2.700.000,00

Art. 2º - A aplicação desta dotação aos Estados beneficiados nesta lei será feita diretamente pelo Serviço Nacional do Câncer, de acordo com o Decreto-lei nº 3 643, de 2 de setembro de 1941.

Art. 3º - Ao presente crédito, bem como à "Campanha Nacional contra o Câncer", aplicam-se as normas do Decreto-lei nº 9.387 de 20 de junho de 1946, referente à "Campanha Nacional Contra a Tubercolose", substituindo-se sómente C.N.T. por S.N.C.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 19 de julho de 1953.

João Café Filho
Alfredo Neves
Francisco Gallotti

EFS/

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parecer da Comissão de Saúde Pública

c25

15

PARECER

De acordo com nossos relatórios anteriores, repetimos e tornamos a repetir: é urgente a votação do referido projeto, para que encetemos, o quanto antes, em larga escala, essa luta anti-cancerosa, pois reconhecida a alta incidência desse mal como causa de mortalidade, será largar ao desamparo, se não for votado imediatamente o projeto, milhares de sofredores, em que a perda de tempo é, muitas vezes, causa de morte.

100/130
Estudando o substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde, ao presente projeto de lei, verificamos que seu objetivo foi apenas o de aumentar o crédito de 150 milhões, por julgar insuficiente o estipulado pelo projeto anterior.

Como médico, estamos plenamente de acordo com este reforço de verba, que visa atender, com mais vigor, os propósitos de combater o terrível mal; julgamos porém que a respeito deverá ser ouvida a Comissão de Finanças.

Luth Vargas

RELATOR

(Luthero Vargas)

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1.953.





e 26

6

- PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA -

A Comissão de Saúde Pública, de acordo com o parecer do relator, opina favoravelmente ao Substitutivo apresentado pelo Senado ao Projeto nº 18/51.

Sala "Bueno Brandão", 9 de setembro de 1.953.

:::::

Miguel Couto Filho

Miguel Couto Filho

PRESIDENTE

Rufino Vargas
Beato Saenz Peña
Agríppa Faria
Novelli Junior

Rufino Vargas

RELATOR.

Wolfram Metzler

Wolfram Metzler

José Fleury

José Fleury

Jader Albergaria

Jader Albergaria

Coutinho Cavalcanti

Coutinho Cavalcanti

Fausto Ramos

Fausto Ramos

Antônio Maria Corrêa

Antônio Maria Corrêa



C27

E

Comissão Especial para dar parecer a emenda do Senado ao Projeto nº 18-D, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de R\$ 100.000.000,00, destinado ao combate ao câncer em todo o País.

Relatório e Parecer

O projeto 18-B de 1951, oriundo desta Casa do Congresso tomou, no Senado, o número 130 de 1952.

2. O projeto em apreço autoriza a abertura de um crédito especial de R\$ 100.000.000,00, destinado ao combate ao câncer em todo o país.

3. Em sua tramitação pela Câmara, apresentamos, como Relator da proposição na Comissão de Finanças, um substitutivo que foi aprovado e no qual se distribui de forma equânime e justa os recursos do crédito entre as entidades que nos Estados e Distrito Federal realizam a campanha contra o terrível flagelo.

4. No Senado, os Senhores Senadores introduziram profundas alterações no seu texto, visando a ampliação do crédito para R\$ 150.000.000,00 e sua respectiva distribuição.

5. Em que pese a exata compreensão do problema revelada pelos eminentes Senadores, somos de parecer que se impõe a manutenção do Projeto nos termos oferecidos pela Câmara. Sabemos todos que o crédito pedido pela Câmara ou o proposto pelo Senado não resolve definitivamente o problema, tal o seu dispêndio e generalização. Todavia, considerando-se a delicadeza da situação financeira do País, que exige o máximo de parcimonia nos gastos públicos, o aumento do crédito além dos limites aconselhados pelo Tesouro, pode no futuro comprometer o objetivo essencial do Projeto, qual seja intensificar de maneira segura a campanha contra o câncer no território nacional. Mais valem R\$ 100.000.000,00 com garantia de pagamento pelo Tesouro, do que R\$ 150.000.000,00 que obriguem o Ministério da Fazenda por falta de meios a retardar até sua caducidade a abertura do crédito. Eis a razão principal que nos induz a propor a esta dourada Comissão Especial, a rejeição das emendas do

CAMARA DOS DEPUTADOS



-2-

288

Senado e por conseguinte a aprovação do Projeto tal qual votado
pela Câmara.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 1953.

Manoel Novaes, Relator.

Manoel Novaes.

ZSO.



029

- COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER À EMENDA DO SENADO AO PROJETO N° 18-D, DE 1951, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 100. 000. 000, 00, DESTINADO AO COMBATE AO CÂNCER EM TODO O PAÍS -

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial opina contrariamente à emenda do Senado Federal ao Projeto n° 18-D, de 1951, "que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100. 000. 000,00 , destinado ao combate ao câncer em todo o país", nos termos do parecer do Relator, Deputado Manoel Novais.

Sala das Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 1953

Galdino do Valle PRESIDENTE
Galdino do Valle

Manoel Novais RELATOR

Manoel Novais

MIGUEL COUTO FILHO
NOVELLI JÚNIOR

Miguel Couto Filho
Novelli Jr



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 407, 408 e 409, de 1953

N.º 407, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130 de 1952.

Relator: Sr. Anisio Job'm.

O Projeto n.º 130, de 1952, teve na Câmara, originariamente o n.º 188 e é de autoria do nobre Deputado Dr. Jandui Carneiro. Depois das emendas, que sofreu, apresenta-se na conformidade do autógrafo enviado ao Senado com o Ofício n.º 00.995, de 6 de junho do corrente ano.

O Projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de cem milhões de cruzeiros, destinados ao combate do câncer em todo o país.

Qualifica-o de maneira brilhante o seu autor aduzindo considerações em abono de sua iniciativa, traçando o quadro pavoroso que apresenta, atualmente, o mal em todos os recantos da pátria, as cifras das vítimas da hedionda doença e os meios de combatê-la ao mesmo tempo que mostra e assinala sem rodeios, a profunda lacuna que existe em nosso meio quanto aos recursos, que temos, para tratar e combater a entidade mórbida que é, sem dúvida, um espantilho.

Trabalho desenvolvido claro e convincente, dá-nos o Deputado Jandui Carneiro nas palavras com que justifica a sua proposição, a impressão desoladora da devastação do câncer em todas as esferas sociais, jogando com estatísticas, e acentuando que o cortejo desse terrível mal tomará proporções assombrosas se não se procurar, com as medidas aconselhadas pela ciência moderna, evitá-lo. Bem

longe estamos da situação que o estado da medicina brasileira poderia apresentar neste setor. O nosso atraso é grande e a nossa falta de aparelhagem é desconfortadora apesar de possuirmos técnicos notáveis sobre o assunto, para cujo tratamento e profilaxia se voltam com o máximo cuidado todas as nações avançadas do mundo.

Neste particular é importante o relato feito por aquele nobre Deputado, para justificar e obter a consecução do seu projeto de elevadas vistas humanas e de um fundo social de alto desprendimento e de reais benefícios trazidos à nação, adotados que sejam o projeto e o crédito previsto para os fins colimados.

Com certeza não é preciso reportarmo-nos à tragédia do câncer, a dor e a desolação que lanza nos lares, nos sulcos que vai deixando no Distrito Federal e nos Estados, nas suas periferias. Infelizmente o mal é convededor, a sua crueza é grande e o modo por que se desenvolve no organismo, insidioso e reincidente ao tratamento ainda que sujeitável de cura quando incipiente a sua instalação nos órgãos.

Ainda há pouco assistimos ao punhento episódio da moléstia do Dr. Napoleão Laureano, vítima da infecção cancerosa, alertando o país para a obra de instalação de hospitais, institutos de pesquisas e mais organizações, tendo em vista a destruição do mal.

Do mesmo modo as doutras Comissões de Saúde e de Finanças da Câmara em eloquentes pareceres, deixam à saciedade a convicção do triste panorama que a entidade mórbida

descortina, e julgam legítimos os motivos de se dar combate sem tréguas ao morbus da humanidade.

Sem mais detença na apreciação do Projeto, somos pela sua constitucionalidade e constitucionalização, bem como pela constitucionalidade da emenda do Sr. Senador Joaquim Pires, apresentada perante esta Comissão.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de julho de 1952. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Anísio Jobim*, Relator. — *João Villasbôas*. — *Ruy Carneiro*. — *Ivo d'Aquino*, pela constitucionalidade — *Camilo Méricio*.

EMENDA A QUE SE REFERE
O PARAGUER SUPRA

N.º 1

Onde e como convier:

Ao art. 1º em vez de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões) diga-se Cr\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões).

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será assim distribuído pelo Serviço Nacional do Câncer:

I — para despesas com a campanha contra o câncer a cargo diretamente do Ministério da Educação e Saúde Cr\$ 5.000.000,00;

II — Ao Instituto Brasileiro de Oncologia e à Fundação Gaffré Guinle Cr\$ 5.000.000,00;

III — ao Instituto Nacional do Câncer Cr\$ 40.000.000,00;

IV — ao Centro de Cancerologia Napoleão Laureano, da Paraíba Cr\$ 6.000.000,00;

V — A Associação Paulista do Combate ao Câncer, conclusão e equipamento do Hospital Antônio Cândido de Camargo Cr\$ 10.000.000,00;

VI — aos Governos dos Estados abaixo enumerados para o combate intensivo ao Câncer:

a) Minas Gerais — população 6.798.000 — Mortandade por 100.000 habitantes — 81,60 Cr\$ 10.000.000,00;

b) Rio Grande do Sul — população 7.550.000 — Mortandade por 100.000 habitantes — 116,4 Cr\$ 9.000.000,00;

c) Bahia — população 3.938.000 — Mortandade por 100.000 habitantes — 38,2 Cr\$ 6.000.000,00;

d) Paraná — população 1.370.000 — Mortandade por ..

100.000 habitantes — 80,7 Cr\$ 5.000.000,00;

e) Alagoas — população 957.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 75,0 Cr\$ 5.000.000,00;

f) Rio de Janeiro — população 1.262.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 67,1 Cr\$ 5.000.000,00;

g) Pernambuco — população 2.700.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 60,7 Cr\$ 5.000.000,00;

h) Santa Catarina — população 1.100.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 66,6 Cr\$ 4.000.000,00;

i) Piauí — população 342.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 60,3 Cr\$ 4.000.000,00;

j) Espírito Santo — população 752.500 — Mortandade por 100.000 habitantes 57,1 Cr\$ 4.000.000,00;

k) Sergipe — população 567.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 48,8 Cr\$ 4.000.000,00;

l) Rio Grande do Norte — população 827.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 47,9 Cr\$ 4.000.000,00;

m) Pará — população 996.200 — Mortandade por 100.000 habitantes 44,6 Cr\$ 4.000.000,00;

n) Maranhão — população 1.227.500 — Mortandade por 100.000 habitantes 33,7 Cr\$ 3.000.000,00;

o) Mato Grosso — população 356.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 32,2 Cr\$ 3.000.000,00;

p) Goiás — população 689.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 30,7 Cr\$ 3.000.000,00;

q) Amazonas — população 448.950 — Mortandade por 100.000 habitantes 28,8 Cr\$ 3.000.000,00;

r) Ceará — população 2.100.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 19,6 Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

A verba de 44 mil cruzeiros, restos dos 100 milhões distribuídos ao Distrito Federal São Paulo e Paraíba era insignificante para atender aos 18 Estados restantes da União Federal — A distribuição das diversas

dotações está calculada tendo-se em vista a população de cada Estado e o índice demográfico da mortandade pelo Câncer.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de julho de 1952. — Joaquim Pires.

N.º 468, de 1953

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1952.

*Relator: Sr. Prisco Santos.

Inegavelmente o cancer constitui hoje um dos grandes flagelos, se não fôr o maior, da humanidade.

O problema do cancer é a proporção aterradora que atualmente vem assumindo, deve preocupar seriamente não só os homens de ciência, mas também todos aqueles que tiverem uma parcela de responsabilidade pública.

Pairam no ar, ainda, as promessas da medicina, de pesquisa e do trabalho silencioso dos laboratórios. Os melhores e maiores centros culturais do mundo civilizado empenham-se atualmente na descoberta das origens do câncer mobilizando profissionais de grande valor e somas vultosas, sem que até agora essa incógnita tenha sido decifrada.

A fim de termos uma noção exata da gravidade do problema, basta fixarmos por alto os índices de mortalidade que se publicam nos grandes centros de população quer nacional, quer estrangeiro.

Nos Estados Unidos, por exemplo, onde as estatísticas se aproximam da perfeição, morreram por cancer em 1950, 210.000 pessoas. A proporção vai de 12 a 13,5% de todas as mortes naquele País. Quer isso dizer que em cem mortos, 12 correm a conta do câncer. Lá, entre 8 homens, um morrerá por cancer e entre as mulheres, um pouco mais, isto é, em 7 mulheres uma é vitimada por câncer.

Esta prevê-se que entre os indivíduos maiores de 45 anos um em cada três, será fatalmente vitimado de uma das diversas modalidades do cancer.

No Brasil, segundo a opinião do ilustre diretor do S.N.C., Dr. Mário Kroeff existem 109 000 cancerosos, morrendo anualmente 36.000 pois sabemos que a porporção é sempre de uma morte anual em cada 3 centes.

Entre nós o índice de mortandade anual é de 76 por 100 000 habitantes.

Entretanto, esse índice de mortalidade, relativamente baixo em relação aos países nórdicos Alemanha, Suécia, Inglaterra e Estados Unidos, onde a proporção atinge até 120 em 100.000 habitantes, não significa sinal de civilização, mas de atraso sanitário.

Na verdade o que verificamos é que o índice médio de vida é muito mais elevado entre os americanos do norte, que entre nós. Enquanto lá, o índice médio de vida é de 65,8 anos, entre nós é de 40 anos mais ou menos. Donde concluimos que nossa gente vive muito menos que os americanos do norte.

Disse muito bem o ilustre professor, Dr. Mário Kroeff "no Brasil a população morre no caminho, antes de chegar a idade do câncer que é de 46 anos em diante"...

A medicina progride, avança em suas campanhas e vai afastando o obituário geral um certo número de doenças, que se podem classificar como evitáveis.

A tuberculose já está declinando. Hoje, nos países adiantados, com padrão de vida elevado e um problema solucionado. Conhecemos suas causas, os meios profiláticos e seu tratamento.

A lepra com as sulfonas, também, já não representa aquêle problema obscuro e precário nas questões de saúde pública.

A malária aos poucos vai desaparecendo. A febre amarela desapareceu. A variola e a peste, já não causam as epidemias de que nos fala a história dos povos. Entim, por toda a parte melhoraram as condições higiênicas do mundo com as medidas sanitárias postas em prática em benefício do ser humano. Mas dois grandes flagelos ainda desafiam a argúcia da ciência e o empenho dos homens. São males que se conservam na dianteira de todos os índices de mortalidade, nos países adiantados. Primeiro, as doenças do coração e o câncer logo atrás.

E vão numa progressão crescente, sem que a medicina nos explique por que.

Será pela maior média de vida de hoje, em confronto com a passada? Mais exatos, talvez, os diagnósticos de hoje, se compararmos os precários recursos de antanho?

O fato é que o câncer aumenta cada vez mais, com a vida atribulada dos grandes centros urbanos.

E' um paradoxo, mas a verdade é que cresce com a civilização. Quanto mais civilizado um povo, maior será o índice de mortalidade por câncer. Em 1900, nos Estados Unidos, o câncer esteve em nono lugar no índice de mortalidade. Hoje, o câncer ocupa o 2º lugar.

Então, o câncer é mal que precisa ser combatido. Combatido por dois meios principais; com assistência aos portadores da doença e com a pesquisa sobre suas origens.

Enquanto não se descobrir um meio eficaz, de ação geral e específica, capaz de curar a doença em todos os seus períodos, a medicina deve assistir e tratar as vítimas da doença com os recursos atuais de cancerologia, com as armas de que dispomos. E estas são a cirurgia, o radium e os raios X, já comprovados pela prática.

A moderna cancerologia proclama e afirma que se pode curar o câncer quando tratado no início. E as percentagens de curar, em cada localização, variam. Diferem, é verdade, mas se elevam dia a dia, cada vez mais, com as técnicas modernas. Segundo registram os grandes Institutos do Mundo.

Segundo os mais bem aparelhados Institutos do Câncer, tais como o Radium Heimel de Stockolmo, a Fundação de Curie de Paris, o Radium Institut de Manchester, o Instituto Português de Oncologia, o Memorial Hospital de New York, o câncer é curável em metade de todos os casos, quando tratado no início, ainda em fase localizada.

Todos esses Institutos seguem o ritmo de progresso, procurando integrar na luta contra o câncer as mais recentes descobertas da ciência, inclusive os recursos de desintegração atômica, do ciclotron, do betatron e de todas essas possantes e revolucionárias fontes de energia.

Entre nós, quantas vidas não se perdem por falta de tratamento oportunamente adequado? Peru, Colômbia, México, Cuba, Argentina, países mais pobres que o Brasil, já têm seus Institutos de Câncer.

Na campanha sistematizada contra o câncer, ao lado do tratamento especializado, uma providência da mais alta importância se impõe, é o diagnóstico precoce.

Esse constitui a base de todo o plano de combate ao grande mal.

Atrair ao tratamento precoce e correto o maior número de portadores de lesões iniciais, ainda na fase de curabilidade. É a educação sanitária po-

pular que se impõe, visando esclarecer o público sobre o valor do diagnóstico precoce na defesa contra o câncer, alertando-o sobre certos sinais reveladores do mal, aconselhando-o a procurar os centros médicos especializados sem perda de tempo e a confiar na eficácia dos métodos modernos de tratamento.

Esse tratamento eficiente só se poderá obter com a especialização, a mais aprimorada, dentro de Institutos devidamente aparelhados com os mais modernos e possantes recursos da cancerologia.

A cancerologia constitui hoje em dia uma especialização médica, essencialmente especializada. Essa especialização se faz sentir tanto no diagnóstico como no próprio tratamento, requerendo o auxílio de profissionais grandemente especializados.

Não mais se admite o tratamento do câncer nos hospitais gerais, desprovidos, quase sempre, dos meios indispensáveis.

Assim, toda a campanha contra o câncer requer a criação de institutos de diagnóstico e tratamento, espalhados pelos grandes centros urbanos, mormente num país como o nosso, com ampla extensão territorial e custosos e difíceis meios de comunicação.

Enfim, a campanha nacional contra o câncer entre nós deve compreender, segundo a opinião do ilustre professor Dr. Mário Kroeff, consultado nesse sentido:

- a) instalação de um grande Instituto na Capital da República;
- b) instalação de órgãos de diagnóstico e tratamento nos Estados;
- c) criação do centro de pesquisa;
- d) campanha de educação popular.

Objetivando uma campanha nacional contra o câncer, nos moldes acima descritos, e que temos a honra de propôr ao Projeto de Lei n.º 130, de 1952, de autoria do nobre deputado Janduhy Carneiro, a quem deixamos aqui expressa nossas homenagens, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 130, DE 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000 000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1º Do crédito de que trata este artigo serão destacadas as seguintes quantias:

Distrito Federal, para a conclusão e equipamento do Instituto Nacional de Câncer	63.000.000,00
Distrito Federal, auxílio à Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos	1.500.000,00
Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia	2.000.000,00
Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano	8.000.000,00
São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central — Hospital Antônio Cândido de Camargo	11.000.000,00
Bahia, à Liga Bahiana Contra o Câncer, para conclusão e equipamento do Hospital Aristides Maltez	7.000.000,00

§ 2º A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

Minas Gerais	9.000.000,00
Rio Grande do Sul	5.500.000,00
Pernambuco	4.800.000,00
Ceará	4.400.000,00
Paraná	4.300.000,00
Alagoas	3.300.000,00
Rio de Janeiro	3.000.000,00
Pará	2.500.000,00
Santa Catarina	2.000.000,00
Maranhão	2.000.000,00
Goiás	2.000.000,00
Rio Grande do Norte	2.000.000,00
Piauí	2.000.000,00
Espírito Santo	2.000.000,00
Sergipe	2.000.000,00
Mato Grosso	2.000.000,00
Amazonas	2.000.000,00
Destino especial ao Serviço Nacional de Câncer para atender a ordens de pesquisa contra o câncer e educação	

popular de prevenção e defesa contra o Câncer 2.700.000,00

Art. 2º A aplicação desta dotação aos Estados beneficiados nesta lei, será feita diretamente pelo Serviço Nacional de Câncer, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.643, de 2 de setembro de 1941.

Art. 3º Ao presente crédito, bem como à "Campanha Nacional contra o Câncer", aplicam-se as normas do Decreto-lei n.º 9.387, de 20 de junho de 1946, referente a "Campanha Nacional Contra a Tuberculose", substituindo-se somente C.N.T. por S.N.C.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em nosso substitutivo propomos o aumento do crédito especial para 150 milhões, por julgarmos insuficiente o que foi estipulado no projeto primitivo. Sabemos, segundo os cálculos fornecidos pelo Diretor do Serviço Nacional do Câncer, que a construção do Instituto Nacional do Câncer em nossa capital está orçada em 50 milhões e seu equipamento em 15 milhões. Total: 65 milhões. Daí termos proposto em nosso substitutivo 63 milhões para a conclusão e equipamento do referido Instituto.

A instalação e equipamento do I.N.C. é uma necessidade imperiosa, é obra que merece ser completada e concluída rapidamente. Deverá ser o nosso instituto modelo, encarregado de "executar, orientar e controlar" todas as atividades relativas ao Câncer no País, como dispõe o próprio decreto de sua fundação.

Será o órgão padrão, não só de assistência aos atacados, do estudo sobre a doença, da formação técnica e de aperfeiçoamento dos meios terapêuticos, mas também um centro destinado a pesquisas correlatas. Será uma escola viva de cancerologia e de formação de técnicos para a Companhia nos Estados.

Também propomos o aumento das dotações destinadas aos Estados. Ninguém hoje tem mais dúvida de que necessitamos instalar, quanto antes, institutos de diagnóstico e tratamento em nossos Estados.

Estados há que ainda não dispõem de serviços, e quase todos, serviços insuficientíssimos.

Precisamos no Brasil, para o tratamento e assistência aos nossos cancerosos, de 6.000 leitos, segundo os cálculos do S.N.C., e não possuímos 600

leitos. Esses fatos demonstram que ainda nos encontramos completamente desarmados para lutar contra esse terrível e devastador inimigo da humanidade, que é o câncer.

Além das entidades já contempladas neste projeto de lei, propomos seja arrolado entre os órgãos dignos de auxílio, a "Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos", que, no Distrito Federal se encarrega de uma tarefa de alta significação, na campanha contra o câncer, que vem a ser o asilamento dos incuráveis. Esse um peso econômico que entre nós já representa metade dos doentes que se apresentam ao diagnóstico tardivamente por ignorância, negligência, pobreza, falta ou dificuldade de transporte, ou ainda, por não encontrarem serviços destinados ao diagnóstico e tratamento do câncer.

No Estado da Bahia, desejamos também destacar nominalmente o Hospital "Aristides Maltez" de propriedade da Liga Bahiana contra o câncer, entidade que já vem sendo auxiliada pelo S.N.C. e que está construindo um grandioso hospital, à altura das necessidades daquele grande e populoso Estado.

Como complemento indispensável à Campanha não podíamos esquecer a pesquisa e a educação sanitária popular. Daí em nosso substitutivo destacarmos a verba de 3 milhões. É óbvia qualquer justificativa nesse sentido.

Finalmente, com relação às dotações destinadas aos Estados propomos em nosso substitutivo que seja feita por intermédio do Serviço Nacional do Câncer. Pois, pensamos ser o mesmo o órgão capaz de conhecer e deliberar, sem influências políticas, dentro do verdadeiro espírito público, quais as entidades mais interessadas, na assistência aos cancerosos nos Estados.

Ainda mais, para dar melhor independência à aplicação e fiscalização da presente dotação, fugindo-se às dificuldades burocráticas, que sempre entravam a realização de qualquer iniciativa pública, propomos que se deva adotar aqui o mesmo regime criado para a Campanha Nacional contra a Tuberculose e que tão bons resultados em pouco tempo já produziu no país.

Essas as razões do projeto substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara

nº 130, de 1952, que temos a honra de submeter à apreciação da dourada Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1952. — Levindo Coelho, Presidente. — Prisco Santos, Relator. — Alfredo Simch. — Ezequias da Rocha. — Vivaldo Lima.

N.º 409, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 130, de 1952.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Jandui Carneiro, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 destinado a Campanha contra o Câncer, sendo Cr\$ 56.000.000,00 para conclusão e equipamentos de hospitais, no Distrito Federal, São Paulo e Paraíba, e Cr\$ 14.000.000,00 para aplicação proporcional nos demais Estados, de acordo com as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer.

Não obstante a magnitude do problema de combate ao câncer, esta Comissão, por proposta do Relator, resolveu, preliminarmente, consultar o Ministério da Educação e Saúde sobre a conveniência e oportunidade de tão vultoso crédito, visto que sua iniciativa não partiu do Poder Executivo.

Em resposta, datada de 29 de abril p. passado, o titular daquela Pasta se manifestou favoravelmente à medida projetada, assim justificando a sua opinião:

"A campanha contra o câncer carece de recursos financeiros para o seu desenvolvimento e o crédito especial que o projeto autoriza abrir é de alta valia.

A importância destinada à conclusão das obras do Instituto do Câncer, cujo hospital, à Praça da Cruz Vermelha, está na dependência de numerário, é imprescindível, uma vez que as obras estão ameaçadas de paralisação por falta de dotação adequada".

Verifica-se, assim, que o projeto atenderá a necessidades governamentais urgentes, motivo por que opinamos pela sua aprovação e contrariamente às emendas.

Sala Joaquim Murtinho, 15 de maio de 1953. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Plínio Pompeu*, Reator. — *Pinto Aleixo*. — *Alvaro Adolpho*. — *Alberto Pasqualini*. — *Carlos Lindemberg*. — *Domingos Velasco*. — *Apolônio Salles*.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 130, de 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 destinado ao combate do câncer em todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1.º Do crédito de que trata este artigo serão destabadas as seguintes quantias:

Distrito Federal, para conclusão do Instituto Nacional do Câncer — Cr\$ 38.000.000,00.

Distrito Federal ao Instituto Brasileiro de Oncologia Cr\$ 2.000.000,00.

Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano — Cr\$ 6.000.000,00

São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer para conclusão

das obras e equipamento do seu Instituto Central — Hospital Antônio Cândido de Camargo Cr\$ 10.000.000,00.

§ 2.º A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os demais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

	Cr\$
Minas Gerais	8.000.000,00
Bahia	6.000.000,00
Rio Grande do Sul	4.500.000,00
Pernambuco	3.800.000,00
Ceará	3.400.000,00
Paraná	3.300.000,00
Alagoas	3.300.000,00
Rio de Janeiro	2.000.000,00
Pará	1.500.000,00
Santa Catarina	1.000.000,00
Maranhão	1.000.000,00
Goiás	1.000.000,00
Rio Grande do Norte ..	1.000.000,00
Piauí	1.000.000,00
Espírito Santo	1.000.000,00
Sergipe	1.000.000,00
Mato Grosso	700.000,00
Amazonas	500.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 12 de junho de 1952; pareceres no D.C.N. de 20 de maio de 1953.



SENADO FEDERAL

PARECERES

Ns. 407, 408 e 409, de 1953

N.º 407, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130 de 1952.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

O Projeto n.º 130, de 1952, teve na Câmara, originariamente o n.º 188 e é de autoria do nobre Deputado Dr. Jandui Carneiro. Depois das emendas, que sofreu, apresenta-se na conformidade do autógrafo enviado ao Senado com o Ofício n.º 00.995, de 6 de junho do corrente ano.

O Projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cem milhões de cruzeiros, destinados ao combate do câncer em todo o país.

Qualifica-o de maneira brilhante o seu autor aduzindo considerações em abono de sua iniciativa traçando o quadro pavoroso que apresenta atualmente, o maior em todos os recantos da pátria, as cifras das vítimas da hedionda doença e os meios de combatê-la ao mesmo tempo que mostra e assinala sem rodeios, a profunda lacuna que existe em nosso meio quanto aos recursos, que temos, para tratar e combater a entidade mórbida que é, sem dúvida, um espantalho.

Trabalho desenvolvido claro e convincente, dá-nos o Deputado Jandui Carneiro nas palavras com que justifica a sua proposição, a impressão desoladora da devastação do câncer em todas as esferas sociais, jogando com estatísticas e acentuando que o cortejo desse terrível mal tomará proporções assombrosas se não se procurar, com as medidas aconselhadas pela ciência moderna, evitá-lo. Bem

longe estamos da situação que o estado da medicina brasileira poderia apresentar neste setor. O nosso atraso é grande e a nossa falta de aparelhagem é desconfortadora, apesar de possuirmos técnicos notáveis sobre o assunto, para cujo tratamento e profilaxia se voltam com o máximo cuidado todas as nações adiantadas do mundo.

Neste particular é importante o relato feito por aquele nobre Deputado, para justificar e obter a consecução do seu projeto de elevadas vistas humanas e de um fundo social de alto desprendimento e de reais benefícios trazidos à nação, adotados que sejam o projeto e o crédito previsto para os fins colimados.

Com certeza não é preciso reportarmo-nos à tragédia do câncer, a dor e a desolação que lança nos lares, nos sulcos que vai deixando no Distrito Federal e nos Estados, nas suas comunidades. Infelizmente o mal é conhecedor, a sua crueza é grande e o modo por que se desenvolve no organismo, insidioso e resiste ao tratamento ainda que susceptível de cura quando incipiente a sua instalação nos órgãos.

Ainda há pouco assistimos ao punhante episódio da moléstia do Dr. Nogueira Lameano, vítima da infecção cancerosa, alertando o país para a obra de instalação de hospitais, institutos de pesquisas e mais organizações, tendo em vista a destruição do mal.

Do mesmo modo as deutias Comissões de Saúde e de Finanças da Câmara em eloquentes pareceres, deixam à saciedade a convicção do triste panorama que a entidade mórbida

descortina, e julgam legítimos os motivos de se dar combate sem tréguas ao motivo destruidor.

Sem mais detença na apreciação do Projeto, somos pela sua constitucionalidade e constituição, bem como pela constitucionalidade da emenda do Sr. Senador Joaquim Pires, apresentada perante a comissão.

Sala Ruy Baroosa, em 16 de julho de 1952. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Anisio Jobim, Relator. — João Villasbôas. — Ruy Carneiro. — Ivo d'Aquino, pela constitucionalidade — Camilo Méricio.

EMENDA A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

N.º 1

Onde e como convier:

Ao art. 1º em vez de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões) diga-se Cr\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões).

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será assim distribuído pelo Serviço Nacional do Câncer:

I — para despesas com a campanha contra o câncer a cargo diretamente do Ministério da Educação e Saúde Cr\$ 5.000.000,00;

II — Ao Instituto Brasileiro de Onocologia e à Fundação Gaffré Guinle Cr\$ 5.000.000,00;

III — Ao Instituto Nacional do Câncer Cr\$ 40.000.000,00;

IV — Ao Centro de Cancerologia Napoleão Laureano, da Paraíba Cr\$ 6.000.000,00;

V — A Associação Paulista do Combate ao Câncer, conclusão e equipamento do Hospital Antônio Cândido de Camargo Cr\$ 10.000.000,00;

VI — Ao Governos dos Estados abaixo enumerados para o combate intensivo ao Câncer:

a) Minas Gerais — população 6.798.000 — Mortandade por 100.000 habitantes — 81,60 Cr\$ 10.000.000,00

b) Rio Grande do Sul — população 3.350.000 — Mortandade por 100.000 habitantes — 116,4 Cr\$ 9.000.000,00;

c) Bahia — população 3.938.000 — Mortandade por 100.000 habitantes — 38,2 Cr\$ 6.000.000,00.

d) Paraná — população 1.370.000 — Mortandade por ..

100.000 habitantes — 80,7 Cr\$ 5.000.000,00;

e) Alagoas — população 957.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 75,0 Cr\$ 5.000.000,00;

f) Rio de Janeiro — população 1.882.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 67,1 Cr\$ 5.000.000,00;

g) Pernambuco — população 2.700.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 60,7 Cr\$ 5.000.000,00;

h) Santa Catarina — população 1.100.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 66,6 Cr\$.. 4.000.000,00;

i) Piauí — população 942.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 60,3 Cr\$ 4.000.000,00;

j) Espírito Santo — população 752.500 — Mortandade por 100.000 habitantes 57,1 Cr\$... 4.000.000,00;

k) Sergipe — população 567.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 48,8 Cr\$... 4.000.000,00.

l) Rio Grande do Norte — população 827.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 47,9 Cr\$ 4.000.000,00;

m) Pará — população 996.200 — Mortandade por 100.000 habitantes 44,6 Cr\$ 4.000.000,00;

n) Maranhão — população 1.227.500 — Mortandade por 100.000 habitantes 33,7 — Cr\$ 3.000.000,00;

o) Mato Grosso — população 356.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 32,2 — Cr\$ 3.000.000,00;

p) Goiás — população 689.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 30,7 — Cr\$ 3.000.000,00;

q) Amazonas — população .. 448.950 — Mortandade por 100.000 habitantes 28,8 — Cr\$.. 3.000.000,00

r) Ceará — população 2.100.000 — Mortandade por 100.000 habitantes 19,6 — Cr\$ 3.000.000,00.

Justificação

A verba de 44 mil cruzeiros, resto dos 100 milhões distribuídos ao Distrito Federal, São Paulo e Paraíba era insignificante para atender aos 18 Estados restantes da União Federal — A distribuição das diversas

dotações está calculada tendo-se em vista a população de cada Estado e o índice demográfico da mortandade pelo Câncer.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de julho de 1952. — Joaquim Pires.

N.º 408, de 1953

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1952.

Relator: Sr. Prisco Santos.

Inegavelmente o câncer constitui hoje um dos grandes flagelos, se não fôr o maior, da humanidade.

O problema do câncer é a proporção aterradora que atualmente vem assumindo, deve preocupar seriamente não só os homens de ciência, mas também todos aqueles que tiverem uma parcela de responsabilidade pública.

Pairam no ar, ainda, as promessas da medicina, de pesquisa e do trabalho silencioso dos laboratórios. Os melhores e maiores centros culturais do mundo civilizado empenham-se atualmente na descoberta das origens do câncer mobilizando profissionais de grande valor e somas vultosas, sem que até agora essa incógnita tenha sido decifrada.

A fim de termos uma noção exata da gravidade do problema, basta fixarmos por alto os índices de mortalidade que se publicam nos grandes centros de população quer nacional, quer estrangeiro.

Nos Estados Unidos, por exemplo, onde as estatísticas se aproximam da perfeição, morreram por câncer em 1950, 210.000 pessoas. A proporção vai de 12 a 13,5% de todas as mortes naquele País. Quer isso dizer que em cem mortos, 12 correm a conta do câncer. Lá, entre 8 homens, um morrerá por câncer e entre 15 mulheres, um pouco mais, isto é, em 7 mulheres uma é vitimada por câncer.

Esta provado que entre os indivíduos maiores de 45 anos um em cada três, será fatalmente vitimado de uma das diversas modalidades do câncer.

No Brasil, segundo a opinião do ilustre diretor do S.N.C., Dr. Mário Kroeff existem 109 000 cancerosos, morrendo anualmente 36.000 pois sabemos que a proporção é sempre de uma morte anual em cada 3 centes.

Entre nós o índice de mortalidade anual é de 76 por 100 000 habitantes.

Entretanto, esse índice de mortalidade, relativamente baixo em relação aos países nórdicos Alemanha, Suécia, Inglaterra e Estados Unidos, onde a proporção atinge até 120 em 100.000 habitantes, não significa sinal de civilização, mas de atraso sanitário.

Na verdade o que verificamos é que o índice médio de vida é muito mais elevado entre os americanos do norte, que entre nós. Enquanto lá, o índice médio de vida é de 65,8 anos, entre nós é de 40 anos mais ou menos. De onde concluimos que nossa gente vive muito menos que os americanos do norte.

Disse muito bem o ilustre professor, Dr. Mário Kroeff "no Brasil a população morre no caminho, antes de chegar a idade do câncer que é de 40 anos em diante"...

A medicina progride, avança em suas campanhas e vai afastando o óbituário geral um certo número de doenças, que se podem classificar de evitáveis.

A tuberculose já está decréscendo. Hoje, nos países adiantados, com padrão de vida elevado e um problema solucionado. Conhecemos suas causas, os meios profiláticos e seu tratamento.

A lepra com as sulfonas, também, já não representa aquele problema obscuro e precário nas questões de saúde pública.

A malária aos poucos vai desaparecendo. A febre amarela desapareceu. A variola e a peste, já não causam as epidemias de que nos fala a história dos povos. Entim, por toda a parte melhoraram as condições higiênicas do mundo com as medidas sanitárias postas em prática em benefício do ser humano. Mas dois grandes flagelos ainda desafiam a argúcia da ciência e o empenho dos homens. São males que se conservam na dianteira de todos os índices de mortalidade, nos países adiantados. Primeiro as doenças do coração e o câncer logo atrás.

E vão numa progressão crescente, sem que a medicina nos explique por que.

Será pela maior média de vida de hoje, em confronto com a passada? Mais exatos, talvez, os diagnósticos de hoje, se compararmos os precários recursos de antanho?

O fato é que o câncer aumenta cada vez mais, com a vida atribulada dos grandes centros urbanos.

E' um paradoxo, mas a verdade é que cresce com a civilização. Quanto mais civilizado um povo, maior será o índice de mortalidade por câncer. Em 1900, nos Estados Unidos, o câncer esteve em nono lugar no índice de mortalidade. Hoje, o câncer ocupa o 2º lugar.

Entim, o câncer é mal que precisa ser combatido. Combatido por dois meios principais; com assistência aos portadores da doença e com a pesquisa sobre suas origens.

Enquanto não se descobrir um meio eficaz, de ação geral e específica, capaz de curar a doença em todos os seus períodos, a medicina deve assistir e tratar as vítimas da doença com os recursos atuais de cancerologia, com as armas de que dispomos. E estas são a cirurgia, o radium e os raios X, já comprovados pela prática.

A moderna cancerologia proclama e afirma que se pode curar o câncer quando tratado no inicio. E as percentagens de curar, em cada localização, variam. Diferem, é verdade, mas se elevam dia a dia, cada vez mais, com as técnicas modernas, segundo registram os grandes Institutos do Mundo.

Segundo os mais bem aparelhados Institutos do Câncer, tais como o Radium Heimel de Stockolmo, a Fundação de Curie de Paris, o Radium Instituto de Manchester, o Instituto Português de Oncologia, o Memorial Hospital de New York, o câncer é curável em metade de todos os casos, quando tratado no inicio, ainda em fase localizada.

Todos êsses Institutos seguem o ritmo de progresso, procurando integrar na luta contra o câncer as mais recentes descobertas da ciência, inclusive os recursos de desintegração atômica, do ciclotron, do betatron e de todas essas possantes e revolucionárias fontes de energia.

Entre nós, quantas vidas não se perdem por falta de tratamento oportunamente adequado? Peru, Colômbia, México, Cuba, Argentina, países mais pobres que o Brasil, já têm seus Institutos de Câncer.

Na campanha sistematizada contra o câncer, ao lado do tratamento especializado, uma providêcia da mais alta importância se impõe, é o diagnóstico precoce.

Esse constitui a base de todo o plano de combate ao grande mal.

Atrair ao tratamento precoce e correto o maior número de portadores de lesões iniciais, ainda na fase de curabilidade. E' a educação sanitária po-

pular que se impõe, visando esclarecer o público sobre o valor do diagnóstico precoce na defesa contra o câncer, alertando-o sobre certos sinais reveladores do mal, aconselhando-o a procurar os centros médicos especializados sem perda de tempo e a confiar na eficácia dos métodos modernos de tratamento.

Esse tratamento eficiente só se poderá obter com a especialização, a mais aprimorada, dentro de Institutos devidamente aparelhados com os mais modernos e possantes recursos da cancerologia.

A cancerologia constitui hoje em dia uma especialização médica, essencialmente especializada. Essa especialização se faz sentir tanto no diagnóstico como no próprio tratamento, requerendo o auxílio de profissionais grandemente especializados.

Não mais se admite o tratamento do câncer nos hospitais gerais, desprovidos, quase sempre, dos meios indispensáveis.

Assim, toda a campanha contra o câncer requer a criação de institutos de diagnóstico e tratamento, espalhados pelos grandes centros urbanos, mormente num país como o nosso, com ampla extensão territorial e custosos e difíceis meios de comunicação.

Enfim, a campanha nacional contra o câncer entre nós deve compreender, segundo a opinião do ilustre professor Dr. Mário Kroeff, consultado nesse sentido:

- a) instalação de um grande Instituto na Capital da República;
- b) instalação de órgãos de diagnóstico e tratamento nos Estados;
- c) criação do centro de pesquisa;
- d) campanha de educação popular.

Objetivando uma campanha nacional contra o câncer, nos moldes acima descritos, é que temos a honra de propôr ao Projeto de Lei n.º 130, de 1952, de autoria do nobre deputado Janduhy Carneiro, a quem deixamos aqui expressa nossas homenagens, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 130, DE
1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000 000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1º Do crédito de que trata este artigo serão destacadas as seguintes quantias:

Distrito Federal, para a conclusão e equipamento do Instituto Nacional de Câncer	63.000.000,00
Distrito Federal, auxílio à Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos	1.500.000,00
Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia	2.000.000,00
Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano	8.000.000,00
São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central — Hospital Antônio Cândido de Camargo	11.000.000,00
Bahia, à Liga Bahiana Contra o Câncer, para conclusão e equipamento do Hospital Aristides Maltez	7.000.000,00

§ 2º A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

Minas Gerais	9.000.000,00
Rio Grande do Sul	5.500.000,00
Pernambuco	4.800.000,00
Ceará	4.400.000,00
Paraná	4.300.000,00
Alagoas	3.300.000,00
Rio de Janeiro	3.000.000,00
Pará	2.500.000,00
Santa Catarina	2.000.000,00
Maranhão	2.000.000,00
Goiás	2.000.000,00
Rio Grande do Norte	2.000.000,00
Piauí	2.000.000,00
Espírito Santo	2.000.000,00
Sergipe	2.000.000,00
Mato Grosso	2.000.000,00
Amazonas	2.000.000,00
Dotação especial ao Serviço Nacional de Câncer para atender a ônus de pesquisa contra o câncer e educação	

popular de prevenção e defesa contra o Câncer 2.700.000,00

Art. 2º A aplicação desta dotação aos Estados beneficiados nesta lei, será feita diretamente pelo Serviço Nacional de Câncer, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.643, de 2 de setembro de 1941.

Art. 3º Ao presente crédito, bem como à "Campanha Nacional contra o Câncer", aplicam-se as normas do Decreto-lei n.º 9.387, de 20 de junho de 1946, referente a "Campanha Nacional Contra a Tuberculose", substituindo-se somente C.N.T. por S.N.C.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em nosso substitutivo propomos o aumento do crédito especial para 150 milhões, por julgarmos insuficiente o que foi estipulado no projeto primitivo. Sabemos, segundo os cálculos fornecidos pelo Diretor do Serviço Nacional do Câncer, que a construção do Instituto Nacional do Câncer em nossa capital está orçada em 50 milhões e seu equipamento em 15 milhões. Total: 65 milhões. Daí termos proposto em nosso substitutivo 63 milhões para a conclusão e equipamento do referido Instituto.

A instalação e equipamento do I.N.C. é uma necessidade imperiosa, é obra que merece ser completada e concluída rapidamente. Deverá ser nosso instituto modelo, encarregado de "executar, orientar e controlar" todas as atividades relativas ao Câncer no País, como dispõe o próprio decreto de sua fundação.

Será o órgão padrão, não só de assistência aos atacados, do estudo sobre a doença, da formação técnica e de aperfeiçoamento dos meios terapêuticos, mas também um centro destinado a pesquisas correlatas. Será uma escola viva de cancerologia e de formação de técnicos para a Companhia nos Estados.

Também propomos o aumento das dotações destinadas aos Estados. Ninguém hoje tem mais dúvida de que necessitamos instalar, quanto antes, institutos de diagnóstico e tratamento em nossos Estados.

Estados há que ainda não dispõem de serviços, e quase todos, serviços imponentíssimos.

Precisamos no Brasil, para o tratamento e assistência aos nossos cancerosos, de 6.000 leitos, segundo os cálculos do S.N.C., e não possuímos 600

leitos. Esses fatos demonstram que ainda nos encontramos completamente desarmados para lutar contra esse terrível e devastador inimigo da humanidade, que é o câncer.

Além das entidades já contempladas neste projeto de lei, propomos seja arrolado entre os órgãos dignos de auxílio, a "Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos", que, no Distrito Federal se encarrega de uma tarefa de alta significação, na campanha contra o câncer, que vem a ser o asilamento dos incuráveis. Esse um peso econômico que entre nós já representa metade dos doentes que se apresentam ao diagnóstico tardivamente por ignorância, negligência, pobreza, falta ou dificuldade de transporte, ou ainda, por não encontrarem serviços destinados ao diagnóstico e tratamento do câncer.

No Estado da Bahia, desejamos também destacar nominalmente o Hospital "Aristides Maltez" de propriedade da Liga Bahiana contra o câncer, entidade que já vem sendo auxiliada pelo S.N.C. e que está concluindo um grandioso hospital, à altura das necessidades daquele grande e populoso Estado.

Como complemento indispensável à Campanha não podíamos esquecer a pesquisa e a educação sanitária popular. Daí em nosso substitutivo destacarmos a verba de 3 milhões. E' óbvia qualquer justificativa nesse sentido.

Finalmente, com relação às dotações destinadas aos Estados propomos em nosso substitutivo que seja feita por intermédio do Serviço Nacional do Câncer. Pois, pensamos ser o mesmo o órgão capaz de conhecer e deliberar, sem influências políticas, dentro do verdadeiro espírito público, quais as entidades mais interessadas, na assistência aos cancerosos nos Estados.

Ainda mais, para dar melhor independência à aplicação e fiscalização da presente dotação, fugindo-se às dificuldades burocráticas, que sempre entravam a realização de qualquer iniciativa pública, propomos que se deva adotar aqui o mesmo regime criado para a Campanha Nacional contra a Tuberculose e que tão bons resultados em pouco tempo já produziu no país.

Essas as razões do projeto substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara

n.º 130, de 1952, que temos a honra de submeter à apreciação da dourada Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1952. — *Levindo Coelho*, Presidente. — *Prisco Santos*, Relator. — *Alfredo Simch*. — *Ezequias da Rocha*. — *Vivaldo Lima*.

N.º 409, de 1953

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 130, de 1952.

Relator: Sr. Plínio Pompeu.

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Jandui Carneiro, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 destinado à Campanha contra o Câncer, sendo Cr\$ 56.000.000,00 para conclusão e equipamentos de hospitais, no Distrito Federal, São Paulo e Paraíba, e Cr\$ 14.000.000,00 para aplicação proporcional nos demais Estados, de acordo com as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer.

Não obstante a magnitude do problema de combate ao câncer, esta Comissão, por proposta do Relator, resolveu, preliminarmente, consultar o M.º da Educação e Saúde sobre a conveniência e oportunidade de tão vultoso crédito, visto que sua iniciativa não partiu do Poder Executivo.

Em resposta, datada de 29 de abril p. passado, o titular daquela Pasta se manifestou favoravelmente à medida projetada, assim justificando a sua opinião:

"A campanha contra o câncer carece de recursos financeiros para o seu desenvolvimento e o crédito especial que o projeto autoriza abrir é de alta valia.

A importância destinada à conclusão das obras do Instituto do Câncer, cujo hospital, à Praça da Cruz Vermelha, está na dependência de numerário, é imprescindível, uma vez que as obras estão ameaçadas de paralisação por falta de dotação adequada".

Verifica-se, assim, que o projeto atenderá a necessidades governamentais urgentes, motivo por que opinamos pela sua aprovação e contrariamente às emendas.

Sala Joaquim Murtinho, 15 de maio de 1953. — *Ismar de Góes*, Presidente em exercício. — *Plínio Pompeu*, Relator. — *Pinto Aleixo*. — *Alvaro Adolpho*. — *Alberto Pasqualini*. — *Carlos Lindemberg*. — *Domingos Velasco*. — *Apolônio Salles*.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 130. de 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 destinado ao combate do câncer em todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1.º Do crédito de que trata este artigo serão destabadas as seguintes quantias:

Distrito Federal, para conclusão do Instituto Nacional do Câncer — Cr\$ 38.000.000,00.

Distrito Federal ao Instituto Brasileiro de Oncologia Cr\$ 2.000.000,00.

Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano — Cr\$ 6.000.000,00

São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer para conclusão

das obras e equipamento do seu Instituto Central — Hospital Antônio Cândido de Camargo Cr\$ 10.000.000,00.

§ 2.º A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os demais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

	Cr\$
Minas Gerais	8.000.000,00
Bahia	6.000.000,00
Rio Grande do Sul	4.500.000,00
Pernambuco	3.800.000,00
Ceará	3.400.000,00
Paraná	3.300.000,00
Alagoas	3.300.000,00
Rio de Janeiro	2.000.000,00
Pará	1.500.000,00
Santa Catarina	1.000.000,00
Maranhão	1.000.000,00
Goiás	1.000.000,00
Rio Grande do Norte ..	1.000.000,00
Piauí	1.000.000,00
Espírito Santo	1.000.000,00
Sergipe	1.000.000,00
Mato Grosso	700.000,00
Amazonas	500.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 12 de junho de 1952; pareceres no D.C.N. de 20 de maio de 1953.



29.5.52

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anselmo Salles

PROJETO

N.º 18-B — 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado a combater o câncer, em todo o País; tendo pareceres: com emendas da Comissão de Saúde Pública e, com substitutivo, da Comissão de Finanças. Novos pareceres: da Comissão de Saúde Pública favorável ao substitutivo da Comissão de Finanças, com subemenda à emenda n.º 2 de segunda discussão e com emenda ao projeto, e da Comissão de Finanças favorável ao último parecer da Comissão de Saúde Pública

(Assinatura)

PROJETO N.º 18-51 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, crédito especial na importância de cem milhões de cruzeiros, destinados à Campanha Contra o Câncer em todo o território nacional.

Parágrafo único. E' reservada a quantia de vinte milhões de cruzeiros, para a construção e equipamento de um centro de cancerologia no Estado de Paraíba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não há, em nossa pátria, duas opiniões quanto à necessidade urgente de se equipar a medicina nacional de meios técnicos suficientes para o combate ao câncer.

Todos reconhecem e proclamam as nossas deficiências alarmantes nesse setor da medicina pública e privada.

Nos limites de uma justificação regimental, dificilmente se poderia condensar essas falhas gritantes.

Sabe-se pela palavra oficial expressa no Setor Saúde do Plano Salte, que o Serviço Nacional do Câncer, sediado no Distrito Federal, órgão central, funciona numa dependência alugada ao Hospital Gafrée Guimle. O número de leitos de que dispõe não chega a sessenta. Possui apenas cinco aparelhos de roentgenterapia e dois de ràdiodiagnóstico, sendo um antigo, com capacidade para 100 M. A. e outro, recentemente adquirido com 500 M. A.; e, somente, duas gramas de radium, das quais uma está reservada à montagem das instalações definitivas do futuro Instituto Central do Câncer, órgão fundamental do Serviço Nacional do Câncer, cujo prédio se encontra ainda em estrutura de cimento armado, erguido em terreno doado pela Prefeitura do Distrito Federal, na Praça Cruz Vermelha.

A secção de estudos e pesquisas do Serviço Nacional do Câncer, importante setor que deveria estar cuidando dos problemas relacionados com a etiopatogenia do mal, sua profilaxia, diagnóstico e tratamento, ainda não foi criada por falta de local apropriado. A sua indispensável colabora-

ção, como serviço público responsável, está sendo executada nas instalações do Instituto Oswaldo Cruz, com o auxílio dos seus ilustres técnicos.

Não é demais, pois, que se afirme ser quasi que meramente formal a existência do Serviço Nacional do Câncer no quadro geral das atividades sanitárias do Departamento Nacional de Saúde. Mas, se o apreciarmos sob esse aspecto, isto é, de órgão federal normativo, encontraremos, de logo, grande lacuna a preencher. E' que quanto aos Estados só possuem esboço de organização anti-cancerosa São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Baía e Pernambuco, em que ressaltam algumas instituições, sobretudo privadas, cujos equipamentos merecem nossos francos aplausos. As demais populações das outras capitais do Brasil e de todo o vasto interior se acham abandonadas, inteiramente desassistidas de quaisquer recursos de luta contra a terrível doença.

Do ponto de vista demógrafo sanitário, é do conhecimento de todos, pelos dados bio-estatísticos publicados que o câncer vem matando, anualmente, cerca de mil pessoas sómente no Rio de Janeiro e que sua morbidade é superior, no Brasil, a 50 por cento mil habitantes.

Mas esse cálculo é uma estimativa longe da realidade, visto que não se sabe ao certo quantos brasileiros adoeçem ou morem, anualmente, vitimados pelo câncer.

Os nossos serviços de bio-estatística só existem nas Capitais dos Estados; dentre estas sómente cinco ou seis posuem órgãos técnicos de controle das causas da mortalidade geral. No interior do País, quase que se desconhecem totalmente esses aparelhos técnicos indispensáveis. O cálculo da incidência e mortalidade pelo câncer nessas regiões é feito empiricamente através dos relatos médicos locais e regionais, como também pelos casos que surgem à procura de meios de tratamento, nas Capitais providas de recursos médicos especializados.

Ocorre ainda de singular ser o câncer doença paradoxal em Saúde Pública.

Enquanto as demais moléstias, que são as causas fundamentais do óbito geral, tais como a tuberculose, as causas da mortalidade infantil e outras, se deixam governar pelo padrão econômico da vida das popula-

ções ou seja: decrescem os seus coeficientes de morbidade e mortalidade na razão direta do progresso econômico das nações, o câncer aumenta a sua ceifa com o maior florescimento da civilização ou a melhoria daquele padrão. Por isso, esta terrível entidade mórbida é conhecida como doença da civilização, a lhe atestarem o renome os coeficientes de morte e doença dos Estados Unidos da América do Norte, da Suécia, Inglaterra e outros países.

Todavia, essa nação é importante para a tese que defendemos.

Sendo o Brasil um país em franco desenvolvimento da sua riqueza econômica, só se poderá esperar, de acordo com a experiência de outros povos, que o câncer, em nosso meio, aumente a sua ação maléfica e destruidora no mesmo ritmo de crescimento do seu progresso material e espiritual.

Na luta contra o câncer, o único caminho a seguir é o de conceder a nossa técnica médica todos os recursos modernos, de que a medicina já dispõe e dar-lhe instalações condignas. E' precisamente isso o que falta ao nosso país, que conta, como compensação confortadora, com uma equipe de técnicos, que nos honra e nos orgulha, dentro e fora do Brasil.

Eis, senhores Deputados, a razão suprema da incomparável atitude de sacrifício do Dr. Napoleão Laureano, hoje, por todos considerado verdadeiro martir e apóstolo do bem público brasileiro.

Do seu martiriológico sagrado surgiu a idéia patriótica da "Fundação Napoleão Laureano", cujos recursos financeiros, hauridos em fontes privadas e no melhor sentimento de caridade e fé critas, serão o sustentáculo da grande luta que teremos de manter contra o inimigo comum.

Estes recursos da "Fundação Napoleão Laureano" servirão especialmente para incentivar e enriquecer todo o aparelhamento nacional anticanceroso, destinação diversa dos objetivos do nosso projeto, que visa dar meios para a ampliação e equipamento técnico às entidades incumbidas da Campanha. Ao solicitarmos do Congresso Nacional cem milhões de cruzeiros, sob a forma de crédito a ser aberto pelo Executivo, para o combate ao câncer, visamos acorrer a despesas inadiáveis e urgentes, tais como a conclusão e o aparelhamento moder-

nizado do Instituto Central do Câncer, para que se torne em nosso País o orgão supremo da técnica e da ciéncia cancerologica, a ultima palavra em matéria não só de profilaxia, diagnóstico, tratamento, mas tambem de estudos e pesquisas sobre a doença, a criação de novos Centros de Cancerologia, onde quer que os dados oportunos indiquem a necessidade mais carente; o enriquecimento material das entidades ja existentes, nos Estados, aumentando-lhes a capacidade técnica e científica para o diagnóstico precoce e a cura da molestia; e por fim a construção e aparelhamento moderno de um Centro de Cancerologia no nordeste do País, sediado em João Pessoa para o atendimento de imperiosa necessidade médico-social da região que a estatística dos fatos vitais proclamam incontestavelmente e que seja ao mesmo passo o templo das nossas preces ao inviolável espirito de Napoleão Laureano, cuja resistência moral dignifica e santifica a sua geração.

Diante dessa avalanche de deficiências a acudir não é demais a importância proposta, de cem milhões de cruzeiros, quando se sabe que bem perto de cinqüenta milhões chegam as despesas para o término e equipamento do Instituto Central do Câncer, segundo cálculos autorizado do doutor Mário Kroeff, eminente Diretor do S. N. do Câncer.

As reservas financeiras da "Fundação Napoleão Laureano" serão sempre escassas porque se destinarão por certo às custosas tarefas de manutenção de todo esse armamento anti-canceroso a ser montado; ao seu serviço social, aqui entendido no sentido mais amplo: à preparação de pessoal capaz e idôneo e a intensa campanha de educação popular sobre a profilaxia do temível mal.

Dai a distinção perfeita que fazemos entre o que pretende nossa iniciativa parlamentar e as nobres intenções da generosa "Fundação Napoleão Laureano", muito embora se encontrem e se completem no elevado objetivo comum social e humano, da luta vitoriosa contra o câncer em nossa pátria.

O câncer é doença, sabidamente não contagiosa, nem hereditária, mas é curável dependendo o sucesso do seu diagnóstico precoce. O nosso dever indeclinável, é conceder ao povo

brasileiro o sagrado direito de viver. No caso particular dêsse implacável inimigo da humanidade, a boa sorte da nossa população será assegurada, certamente, pela ação decisiva do Poder Legislativo e a elevada compreensão do Executivo Federal, já manifestado em declarações publicadas pelo atual Sr. Presidente da República

Estas são, Senhores Deputados, as razões superiores pelas quais sou levado à sugerir à consideração da Casa o projeto que ora procuro justificar.

Sala das Sessões. 27 de março de 1951. — Jandhy Carneiro.

PARECER DA COMISSÃO DE
SAÚDE PÚBLICA

RELATÓRIO

O projeto n.º 18, do nobre deputado Janduhý Carneiro, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial de 100 milhões de cruzeiros, destinados a combater o câncer, em todo o país.

O projeto está brilhantemente justificado pelo autor. As deficiências alarmantes são perfeitamente escancaradas. Há necessidade premente em antepor-se barreiras à mortalidade causada pelo câncer, que "vem matando, anualmente, cerca de mil pessoas sómente no Rio de Janeiro e que sua morbidez é superior, no Brasil, a 50 por cada mil habitantes".

A evolução dramática desta entidade mórbida desperta, na coletividade, um justificado pavor.

No Brasil, por diversos motivos, independente da boa vontade do Serviço Nacional do Câncer, que vem fazendo uma propaganda intensa, o problema, até bem pouco, não foi uma preocupação imediata.

A opinião pública brasileira foi alertada pelo caso impressionante do Dr. Napoleão Laureano, cuja atitude de sacrifício mereceu atenção especial, despertando o sentimento de solidariedade humana do povo brasileiro.

Com o crédito pedido pelo projeto o Serviço Nacional do Câncer poderá desenvolver a luta, num ritmo acelerado.

Sómente com uma campanha de âmbito nacional, como a que tem sido desenvolvida pela "Fundação Napoleão Laureano", com recursos ade-

quadros e em que participem todos os grupos, se conseguirá debelar tão grande mal.

O benemerito Prof. Salles Guerra, presidente da "Fundação Osvaldo Cruz" em memoria dirigió, em 1928 ao Presidente da República, dizia: "E' deplorável a situação dêsses infelizes entre nós".

Quando procuram o hospital já se acham na fase em que o tratamento só pode consistir no abuso dos entorpecentes, em doses cada vez mais altas, para lhes mitigar as dores e dar-lhes alguma tranquilidade.

Assim vegetam êles ate a hora extrema, nas enfermarias d moléstias comuns, tornando amarga a vida dos vizinhos de leitos por suas constantes lamentações e às vezes pelo cheiro que exalam".

As estatísticas da Fundação Curie publicados pelo Prof Regaud dão proporção de 50 a 60% de cancerosos curados, quando iniciar o tratamento na primeira fase da moléstia, quando é ainda um mal local.

Mas êsse resultado só se alcança em Institutos onde os cancerosos encontram reunidos todos os recursos a saber: profissionais especializados e traquejados arsenal rádio cirúrgico completo, laboratórios para os diversos exames, etc. Entre nós nada disso existe".

Esta situação, em parte, ainda perdura, pois apesar de já possuirmos um Serviço Nacional de Câncer, com profissionais especializados e traquejados, o seu número é ainda pequeno, os leitos disponíveis, 60, são exiguos para o grande número de pacientes afetados por êsse terrível mal.

O tratamento atual do câncer repousa sobre a associação: cirurgia, radium Raio X e, modernamente a aplicação local de isótopos, que vem sendo usado com êxito, nos neoplasmas da tireoide.

E' inútil pensar em luta anti-cancerosa, sem que se possa dispor de pessoal especializado e material adequado.

Se, pois, aspiramos a que essa luta tenha eficiência real, devemos dotar o Serviço Nacional do Câncer de verbas apropriadas para terminar o hospital em construção, dando-lhe instalações condignas ao trabalho benemérito que vem realizando, para que possam formar maior número de técnicos especializados.

Em conclusão, sem o auxílio do Governo, o Serviço Nacional do Câncer não poderá estudar, conscienc-

ciosamente, o problema do câncer nem tratar, científico, dos cancerosos, de acordo com os preceitos da ciência moderna.

Visando uma campanha conduzida com métodos adequados não se pode ficar na prática de medida restritiva. Urge assim a organização de um plano social de grande envergadura e que poderá ser feito pela "Fundação Napoleão Laureano" que, ac lado dos hospitais e dos Institutos de combate ao câncer deverá criar os chamados "Centros anticancerosos" com o fito de esclarecimento e de propaganda dessa luta, para que seja feito um diagnóstico precoce e correto. Pois é preciso que o público saiba que o câncer é curável, com a condição de ser reconhecido imediatamente e tratado com terapêutica adequada.

Os centros regionais de tratamento são perfeitamente justificáveis e a construção e aparelhamento moderno de um centro de cancerologia no nordeste do país, sediado em João Pessoa é fator imperioso não sómente ante o trágico quadro de sacrifício e abnegação do Dr. Napoleão Laureano, mas por ser também o nordeste do país paupérrimo, em recursos hospitalares, sendo "ao mesmo tempo o templo das nossas preces ao inolvidável espírito de Napoleão Laureano, cuja resistência moral dignifica e santifica a sua geração".

Em face do exposto, ouvida a Comissão de Finanças justifica-se plenamente que os poderes públicos proporcionem, ao Serviço Nacional do Câncer e à Fundação Napoleão Laureano os meios necessários para realizarem sua incomparável missão em prol dos pacientes afligidos por êsse mal, que se espalha pelas mais longínquas paragens de nosso território desajudados quase sempre de qualquer assistência médica".

Sala da Comissão de Saúde Pública, em 25 de abril de 1951. — Lutero Vargas, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde Pública opõe favoravelmente ao projeto n. 18/51, nos termos do parecer do relator, com as seguintes emendas:

Emenda n. 1

Acrescente-se ao art. 1º, *in fine*: "cujo emprêgo será feito por intermédio do Serviço Nacional do Câncer".

BOLETIM ESTATÍSTICO

Súmulas Especiais — Mortalidade

Taxas de mortalidade por câncer, nos Municípios das Capitais - 1940-50

TAXAS DE MORTALIDADE POR 100.000 HABITANTES

CAPITAIS	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950
Manaus	32,0	21,0	23,9	28,3	23,2	37,9	22,7	34,3	31,1	27,4	28,8
Belém (1)	55,3	61,2	53,0	53,2	44,5	40,0	49,2	49,6	61,2	40,0	44,6
São Luiz (1)	48,0	39,6	39,8	35,4	29,8	34,6	18,2	36,6	36,9	50,0	33,7
Teresina (1)	26,2	24,8	31,5	47,5	83,6	32,0	46,0	50,5	48,6	52,7	60,3
Fortaleza	26,2	22,3	29,1	24,9	20,1	19,2	24,6	28,0	25,4	22,2	19,6
Natal (1)	37,4	39,8	35,1	32,6	56,6	35,4	41,1	58,2	46,0	38,3	47,9
João Pessoa (1)	52,2	67,3	82,8	49,4	39,3	47,0	76,0	64,8	43,7	66,4	60,5
Recife	66,8	65,3	59,0	63,0	50,2	54,0	51,3	55,8	57,4	57,6	60,7
Maceió (1)	52,7	59,9	45,2	34,8	46,4	61,9	63,7	46,4	61,9	53,5	75,0
Aracajú	30,6	28,0	41,3	49,2	38,7	26,0	28,0	42,1	40,9	47,5	48,8
Salvador	56,1	67,6	57,7	49,6	55,2	52,8	48,1	53,7	58,4	58,7	38,2
Belo Horizonte	67,1	82,2	65,2	68,4	75,4	68,9	73,7	73,7	82,7	78,5	81,6
Vitória	73,7	62,6	65,7	59,7	45,4	63,4	66,2	79,0	65,3	46,6	57,1
Niterói (1)	59,0	66,8	73,2	68,4	7,64	61,1	70,8	72,3	70,6	69,1	67,1
Rio de Janeiro, D. F.	65,9	66,9	64,9	69,4	68,8	64,4	66,3	67,2	73,9	72,5	76,4
São Paulo	79,8	84,9	89,0	81,6	84,5	78,7	87,6	84,6	(2) 89,2	—	—
Curitiba	78,2	62,0	72,0	62,0	90,3	81,7	94,7	87,7	103,7	97,5	80,7
Florianópolis	40,7	34,9	49,1	35,7	55,9	60,6	43,3	85,1	60,4	53,9	66,6
Pôrto Alegre	98,7	101,0	104,6	94,4	103,0	106,4	88,3	101,7	103,5	105,1	116,4
Cuiabá (1)	32,0	67,3	75,6	39,3	43,0	65,3	63,7	62,2	95,5	59,4	62,2
Goiânia	14,9	20,1	30,6	8,4	15,6	19,4	(2) 9,1	14,9	6,0	17,1	30,7

Fonte — Serviço Federal de Bioestatística, Boletim Mensal, n.º 9.
 Notas — As taxas consignadas neste quadro referem-se a todas as formas de mortalidade por câncer.
 (1) Dados referentes apenas à Cidade (Distrito sede). — (2) Coeficiente anual à base de 10 meses.

Projeto n.º 18-B, de 1951

Fls. 5-A

Emenda n. 2

Substitua-se o parágrafo único por:
"E reservada a quantia de vinte milhões de cruzados (Cr\$ 20 000 000,00) para construção e equipamento de um centro de cancerologia no Estado da Paraíba bem como de cinquenta milhões de cruzados (Cr\$ 50 000 000,00) para conclusão do Instituto de câncer e serviços dependentes na capital da República, e ainda de quinze milhões de cruzados (Cr\$ 15 000 000,00) para a Associação Paulista de Combate ao Câncer devendo o restante da verba ser aplicado nas demais Unidades da Federação de acordo com as necessidades de cada uma.

Sala da Comissão de Saúde Pública - 27 de abril de 1951. — *Miguel Couto Filho Presidente — Lutero Vazgas Relator Nove'h Junior Juarez Albergaria — Aarino Faria — José Fleury — Antônio Maria Corrêa — Wolfram Metzler vencido — Leônio Samnato.*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

A 27 de março de 1951 o nobre colega Janduhy Carneiro apresentou à Câmara dos Deputados o projeto número 18 autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde um crédito especial de Cr\$ 100 000 000,00 destinado a combater o câncer em todo território nacional e destacando Cr\$ 20 000 000,00 para construção e equipamento de um centro de cancerologia no Estado da Paraíba. Ouvida a doura Comissão de Saúde seu relator Deputado Lutero Vazgas fez de parecer que se "justifica plenamente que os Poderes Públicos oroporcioneem ao Serviço Nacional do Câncer e a Fundação Napoleão Laureano os meios necessários para realizarem sua incomparável missão em prol dos pacientes aflitos por esse mal que se espalha pelas mais longínquas paragens de nosso território desajudados quase sempre de qualquer assistência médica". A Comissão de Saúde apresentou duas emendas ambas aprovadas Na primeira tornando expresso o emprêgo do crédito pelo Serviço Nacional do Câncer e na segunda distribuindo-o

nas seguintes parcelas e destinações: Cr\$ 20 000 000,00 para construção e equipamento de um Centro de Cancerologia no Estado da Paraíba Cr\$ 50 000 000,00 para conclusão do Instituto Nacional do Câncer e serviços dependentes na Capital da República, Cr\$ 15 000 000,00 para a Associação Paulista de Combate ao Câncer devendo o restante do crédito ser alocado nas demais unidades da Federação de acordo com as necessidades de cada uma.

Cabe ao resto a Comissão de Finanças pronunciar-se sobre a matéria e especificamente sobre a concessão do crédito.

A sumária futura da oriundante instância do Projeto 18 e da sólida fundamentação de parecer da Comissão de Saúde nos impetrava sem mais evasão a conclusão de que devemos fornecer os meios necessários através do uso de todos os instrumentos indispensáveis ao combate do câncer no Brasil. Ningum país em seu lesteira a crue realidade desse problema que rouba tantas vidas.

Sem exceção todos os países dos quais temos aos extremamente pobres, devem suas atenções para esse terrível flagelo que não distinguindo classes nem categorias sociais mina as esperanças dos seus povos. Se comunitariamente certificam-nos-eros da cresceremos as Estatísticas da mortalidade infantil e inexorável participação do câncer no obituário.

Por isso é em toda parte se organizam campanhas anti-cancerosas, construem ararcas e se instalam Hospitalares Institutos de Pesquisas e Fusino etc com o objetivo de tratar e prestar assistência ao canceroso, aprofundar o estudo da moléstia descobrir seu agente causador e preparar um quadro técnico especializado. No Brasil o problema em si conserva as mesmas características nesotózinas dos demais países. A medida que se aperfeiçoram os métodos diagnósticos se ampliam os conhecimentos clínicos da moléstia e se re-vigoram os meios terapêuticos mas se evidencia o seu poder de destruição. Eis, em cifras oficiais, o tributo que as populações das capitais brasileiras pagaram ao câncer entre os anos de 1940 e 1950:

Ressaltada desde logo, a gravidade do problema, pela progressão real da incidência do mal". Com efeito, constatamos que, em cerca de 8.400.000 habitantes das capitais (Recenseamento de 1950), houve em 1950 aproximadamente 6.000 óbitos por câncer.

Ora, se tomarmos por base êstes algarismos, em confronto com os ... 52.645 479 da população total, poderemos concluir sem exagero que no Brasil em 1950, morreram nunca menos de 36.000 cancerosos.

"Atendendo a que a relação é sempre de uma morte por ano em cada três doentes de câncer", teremos no Brasil cerca de 108.000 cancerosos. Se estes números não mentem, nem diminuem, muito ao revés, traduzem uma verdade em progressiva ascensão, porque não nos armamos para combater a calamidade? Será exigir do erário e dos cientistas patrícios, uma tarefa acima de suas possibilidades e competência? Não e não! O que nos tem faltado é coragem e objetividade na condução do problema. O eterno medo de gastar em coisas úteis e reprodutivas, esquecidos de que nenhum patrimônio mais precioso a preservar no País, que a saúde do povo.

Se êstes temores houvessem predominado em outras épocas, jamais Osvaldo Cruz e Clementino Fraga teriam vencido a febre amarela, jamais Clemente Mariani e Mario Pinotí alcançariam o êxito retumbante da campanha da malária, autênticas conquistas que nossa geração aplaude e agradece sem obscurecer os magníficos progressos já realizados nas campanhas sanitárias contra a Tubercolose, Lepra, Peste, Bouba, Tracoma, doença de Chagas e contra a mortalidade infantil.

Uma confissão se impõe. Tudo isso se fez inegavelmente, lutando com os guarda-chaves do Tesouro Nacional, que, por instinto peculiar aos moedeiros, só enxergam o ouro que acumulam e as cédulas que fabricam e empilham, sem indagar o que vai pelos cemitérios. Igual comportamento ao de outras Campanhas Sanitárias, devemos adotar em relação ao problema do câncer. Já possuímos o Serviço Nacional do Câncer, órgão criado pelo Decreto-lei 3.643, de 2 de setembro de 1941, dirigido por um cancerologista de renome mundial, o Dr. Mario Kroeff e auxiliado por uma

competente e abnegada equipe de colaboradores. O Serviço Nacional de Câncer não obstante suas enormes deficiências de material, leitos etc., e a exiguidade de suas dotações orçamentárias, vem realizando, quer diretamente, quer através de Instituições estaduais e particulares, uma obra digna de encômios, digna sobretudo de ser prestigiada e alargada.

O gráfico que se segue, demonstra-o positivamente.

Hospitais e Clínicas existentes no País em 1950 — Leitos existentes —

Leitos em construção

Instituto Ofir Loiola em Belém	30	50
Instituto de Câncer do Ceará	20	36
Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer	40	40
Soc. Pernambucana de Combate ao Câncer ..	30	60
Núcleo de Combate ao Câncer da Sta. Casa de Misericórdia de Maceió	20	100
Hospital de Cirurgia de Sergipe	30	30
Liga Baiana Contra o Câncer	0	100
Serviço de Profilaxia e Tratamento de Câncer da Sta. Casa de Misericórdia de Vitória	15	20
Instituto de Radium de Belo Horizonte	80	100.
Assoc. Bras. de Assist. aos Cancerosos do D. F. .	20	72
Asilo da Lapa (do S. N. C.)	20	20
Inst. Arnaldo Vieira de Carvalho, S. Paulo	30	30
Liga Paulista de Combate ao Câncer, Hospital Sta Cruz	30	213
Liga Paranaense de Combate ao Câncer	12	13
Soc. Médica de Combate ao Câncer — Rio Grande do Sul	80	120
Serviço Nacional de Câncer	75	380
	530	1.321

Donde se infere a existência no País de 530 leitos, em condições de serem utilizados e 1.321 em construção.

Para que a campanha se faça a pleno rendimento, importa em saber o número de leitos necessários ao país. O Dr. Mario Kroeff em exposição

feita à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados declarou textualmente:

"O cálculo pode ser feito do seguinte modo.

Se cada doente leva, em média, um mês de hospitalização, logo se conclui que cada leito num hospital pode servir a 12 doentes por ano.

Se morrem 36.000 cancerosos por ano no Brasil, e a proporção é sempre de um óbito em cada três doentes de câncer, pode-se estimar em 72.000 o número de casos novos de câncer por ano no país.

Como a soma dos leitos está em função do número de doentes novos por ano, basta dividir 72.000 por 12, para obter-se o total de leitos necessários no Brasil.

Isso nos dá 6.000 leitos.

Atendendo-se, porém, a que um terço dos doentes não recorre aos centros de cancerologia por serem abonados, pode-se reduzir a 4.000 a soma de leitos necessários à assistência aos cancerosos, espalhados pelo país.

Desse cálculo, metade talvez dos leitos ficará distribuída pelos hospitais gerais, onde certo número de leitos é ocupado pelos casos de câncer, ai internados e entregues a cirurgiões não especializados.

Fica, pois, assim a nossa necessidade real reduzida a 2.000 leitos. Se temos conforme a lista transcrita atrás, 530 leitos já instalados no país e 1.321 em vias de construção, faltam-nos, portanto, apenas 149 para o desempenho de uma campanha ideal no Brasil."

O aumento do número de leitos aceitável padrão reclamado pelas necessidades do país, acarreta não só a despesa com a aquisição de maior quantidade de aparelhos de Raios X, Betatrons, radium, etc., material este de alto custo e essencialismo ao tratamento do canceroso, mas também com a formação de técnicos em Cancerologia em Institutos de Pesquisas e Centros de Ensino, Nacionais e Estrangeiros. Estes argumentos militam em favor da concessão do crédito de Cr\$ 100.000.000,00, tendo em vista a seriedade do problema a que se destina e a presente situação de desa-

fogo financeiro do Tesouro Nacional, anunciada pelo honrado Ministro da Fazenda, Horácio Lafer. Obedientes à ética parlamentar, consultamos pessoalmente o ilustre titular da Pasta de Educação e Saúde, Ministro Simões Filho e Dr. Mario Kroef, Director do Serviço Nacional do Câncer, subordinado àquele Ministério. Ambos foram acordes, na premência com que deve ser concedido o crédito solicitado, para que a Campanha de combate ao câncer se torne movimento efetivo de defesa de saúde do povo brasileiro. E mais que convictos estamos, de que outro não pode ser o pensamento do eminentíssimo Presidente Getúlio Vargas, para quem "a salvação do povo é a suprema lei".

Para finalizar examinemos a aplicação do crédito.

Primeiramente procuramos averiguar, se as discriminações feitas pelo autor do Projeto e pela Comissão de Saúde obedeceram a algum programa de trabalho elaborado pelo Serviço Nacional do Câncer, visto como 85% do crédito são reservados para o Distrito Federal, São Paulo e Paraíba e os 15% restantes para as demais Unidades Federativas e se o crédito cobre as necessidades mínimas da campanha no país.

Em declaração formulada à Comissão de Saúde da Câmara e publicada em separata, o Dr. Mário Kroef considerou inadiável a "construção de um grande Instituto na Capital da República para sede do S. N. C., órgão encarregado de executar: orientar e controlar todas as atividades relativas ao câncer no país, como dispõe o decreto de sua criação".

E prosseguiu em suas considerações

"Será o órgão padrão de luta contra o câncer no Brasil, servindo de modelo às demais organizações nos Estados, dando exemplo e normas práticas no combate ao câncer. Será não só um órgão de assistência aos atacados, estudo da doença, formação de técnicos e aperfeiçoamento dos meios terapêuticos, mas também um centro destinado às pesquisas correlatas.

Será uma escola viva de cancerologia e formação de técnicos para a campanha nos Estados.

Para criação e construção desse Hospital-Instituto temos todo nosso empenho. As obras

estão orçadas em cinqüenta e sete milhões de cruzeiros. Ali já estão empregados cerca de 20 milhões.

Há todo empenho para que se ponha desde logo em função esse órgão de tratamento, não só para que cumpra seu humanitário programa-assistencial, mas para que esteja também a Capital do país em condições de mostrar aos maiores cancerologistas do mundo "um órgão representativo de sua cultura médica, quando nos visitarem os mil e tantos congressistas que virão assistir ao 6.º Congresso Internacional de Câncer, com sede no Brasil, em julho de 1953."

De referência ao Centro de Cancerologia da Paraíba, asseverou-me o Dr. Kroef, já existir um projeto do S. N. C. aprovado pelo Senhor Presidente da República e orçado em Cr\$ 6.000.000,00 para quanto puder-se-á reduzir a dotação pleiteada pelo Deputado Janduhy Carneiro, no louvável intuito de erigir em sua gloriosa Terra Natal, um Instituto-Monumento à memória do inolvidável Napoleão Laureano, apóstolo e mártir da campanha do câncer no Brasil.

Os Cr\$ 15.000.000,00 destacados para a Associação Paulista de Combate ao Câncer, se enquadram na média das necessidades normais de todos os Estados, onde funcionam entidades, congêneres. A relação das que se dedicam à campanha do câncer no país e divulgada neste relatório nos revela a existência de 7 Estados onde não há qualquer Serviço de Assistência ao Canceroso, ou sejam, Amazonas, Maranhão, Piauí, Paraíba, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso. Recentemente assisti em Salvador, a inauguração dos primeiros 25 leitos do Hospital construído pela Liga Baiana Contra o Câncer e projetado para 100 leitos único no gênero na Bahia para servir a população estadual de 5.000.000 de habitantes. Os diretores da Liga informaram-me que com o auxílio de Cr\$ 7.000.000,00 concluiriam a obra e o equipariam.

Situações como estas são encontradas em vários Estados cujos Hospitais especializados, estão por terminar ou equipar. O orçamento de 1952 consigna para tal fim, a ridícula dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (verba 3, consignação III) a ser distri-

buída sob forma de auxílio aos Estados. É evidente, pois, que o S. N. C. necessita de recursos substanciais, para cumprimento de sua árdua missão de resolver um dos mais palpitantes problemas médico-sociais da atualidade brasileira.

Porque a continuar sem Hospitais, aparelhagem e Institutos de Pesquisas, é mais aconselhável extinguir o Serviço. Uma campanha desse porte não se faz apenas com propaganda de Rádio e Imprensa. Somos, pois, favoráveis à concessão do crédito de Cr\$ 100.000.000,00 que, na opinião do S. N. C., satisfaz às exigências mínimas da campanha em todo país, divergindo, porém, da discriminação constante do Projeto n.º 18 e da emenda da Comissão de Saúde.

Preferimos, e com fundadas razões, propor a aprovação de um substitutivo, pelo qual concedamos Cr\$ 40.000.000,00 ao Instituto Nacional do Câncer no Distrito, Cr\$ 6.000.000,00 para a construção do Centro de Cancerologia da Paraíba, em homenagem póstuma a Napoleão Laureano, ficando os restantes Cr\$ 54.000.000,00 distribuídos proporcionalmente entre os demais Estados, na base do recenseamento de 1950 e das necessidades comprovadas pelo S. N. C.

Desta forma ficarão prejudicados a emenda do Deputado Luiz Vianna ao Projeto 18 e o Projeto 408 do Deputado Silvio Etchnique e as emendas que lhe foram apresentadas pelos Deputados Mendonça Junior, Medeiros Neto e Tarso Dutra, que objetivavam atender seus Estados.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à campanha contra o Câncer em todo o território nacional.

Parágrafo único — Do presente crédito serão destacadas as quantias de Cr\$ 40.000.000,00 para conclusão do Instituto Nacional do Câncer, no Distrito Federal, e Cr\$ 6.000.000,00, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano, no Estado da Paraíba, devendo o restante ser aplicado proporcionalmente entre os demais Estados, na seguinte base, cal-

culada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

Cr\$ 10.000.000,00	— São Paulo
Cr\$ 8.000.000,00	— M. Gerais
Cr\$ 6.000.000,00	— Bahia
Cr\$ 4.500.000,00	— R. G. do Sul
Cr\$ 3.800.000,00	— Pernambuco
Cr\$ 3.400.000,00	— Ceará
Cr\$ 3.300.000,00	— Paraná
Cr\$ 3.300.000,00	— Alagoas
Cr\$ 2.000.000,00	— E. R. Janeiro
Cr\$ 1.500.000,00	— Pará
Cr\$ 1.000.000,00	— Sta. Catarina
Cr\$ 1.000.000,00	— Maranhão
Cr\$ 1.000.000,00	— Goiás
Cr\$ 1.000.000,00	— R. G. Norte
Cr\$ 1.000.000,00	— Piauí
Cr\$ 1.000.000,00	— Esp. Santo
Cr\$ 1.000.000,00	— Sergipe
Cr\$ 700.000,00	— Mato Grosso e
Cr\$ 500.000,00	— Amazonas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Novaes.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo oferecido pelo Relator ao projeto número 18-1951.

Sala "Antônio Carlos", em 11 de fevereiro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Manoel Novaes*, Relator. — *Antonio Feliciano*. — *Jorge Jabour*. — *Janduhy Carneiro*. — *João Agripino*. — *Clovis Pestana*. — *Paulo Sarazate*. — *Carlos Luz*. — *José Bonifacio*. — *Mario Altino*.

ANEXO

PROJETO

N.º 408 — 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$.. 10.000.000,00 destinados à instalação e aparelhamento dos serviços de combate ao câncer nas casas de misericórdia das cidades de Pelotas, Bagé, Santa Maria e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

(Do Sr. Sílvio Echenique)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto o crédito especial de 10 milhões de cruzeiros destinado à instalação e aparelhamento

de centros de combate ao câncer no interior do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Os hospitais contemplados com este crédito são aqueles das casas de misericórdia das cidades de Pelotas, Bagé, Santa Maria e Passo Fundo.

Art. 3.º A distribuição da verba, que tem o fim específico indicado no artigo 1.º, obedecerá o critério da importância dos hospitais beneficiados, a critério da Sociedade Rio Grandense de Combate ao Câncer, que fiscalizará a sua aplicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O câncer é doença disseminada pelo interior do Rio Grande do Sul, onde já existem bons hospitais que assistem as pessoas desamparadas da sorte e sem recursos de fortuna.

Todas essas organizações de misericórdia e assistência aos pobres não dispõem de recursos suficientes para encarar com a necessária eficiência e desejável ampliação o combate ao câncer.

É por este motivo, e para dotá-los de mais recursos pecuniários que lhes permitem a aquisição de adequado aparelhamento para o diagnóstico e tratamento dessa terrível doença que propomos a abertura deste crédito especial.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1951. — *Sílvio Echenique*.

EMENDAS OFERECIDAS EM PAUTA AO PROJETO N.º 408-51

N.º 1

Inclua-se, onde convier:

Para a conclusão das obras e instalação do Hospital do Câncer de Maceió, Estado de Alagoas, cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

Sala das Sessões, em maio de 1951. — *Mendonça Junior*.

Justificação

Os serviços de construção do Hospital de Câncer de Maceió, sobremodo adiantados e nos quais já se investe apreciável soma estão na iminência de serem suspensos por falta de recursos para a sua conclusão. Trata-se de uma obra de extraordinária alcance social e de indiscutível utilidade pública sobretudo por não haver

nas Alagoas nenhuma outra instituição hospitalar de combate às neoplasias.

Acresce ainda a circunstância relevante de já se haver empregado elevada quantia na construção do Hospital. A paralização das obras no ponto em que se encontram, acarretará insanáveis prejuízos materiais com o procrastinar o funcionamento de uma instituição de tão elevadas finalidades humanas.

O combate aos tumores malignos assume, em todos os países civilizados, o relêvo de uma verdadeira cruzada. A nossa época assiste a um duelo dramático entre a moléstia insidiosa e torturante, que se alastrá num crescendo de lamar, e a ciência médica, ainda no período das hipóteses que, impotente para vencer o mal, procura, ao menos, mitigar os sofrimentos intensos e prolongados dos doentes.

Não há conjuntura econômico-financeira capaz de justificar a redução das despesas destinadas a proteger a saúde humana ou a preservar a vitalidade da raça.

A emenda, pois, se justifica por si mesma e só por imposição regimental fazemos as rápidas considerações que aí ficam.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1951. — Mendonça Junior.

N.º 2

Inclua-se, onde convier:

"Para conclusão e instalação do Instituto do Câncer, em Maceió, Estado das Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1951. — Medeiros Neto.

Justificação

O Instituto do Câncer, em Maceió, é uma realização, que honra a cultura médica especializada do país. A construção, já adiantada, do prédio, em que passará, brevemente, a funcionar, é das mais úteis a Alagoas e ao Nordeste. Esta obra preenche as exigências da campanha nacional contra o linho-sarcoma, que é, hoje vivamente acentuada pelo Dr. Napoleão Laureano, a quem já se deferiu o título de apóstolo da ciência e mártir da fé. Sendo Alagoas um Estado, que sofre os efeitos decorrentes da sua posição geográfica, no Nordeste, sujeito a calamidades e estiagens periódicas,

muito justo que o Governo Federal o auxilie na realização do seu Instituto do Câncer. Não se poderia compreender que faltassem maxime neste momento, recursos para a consecução de Instituições de tal vulto. A emenda se apresenta como medida das mais justas e oportunas.

Rio 21 de maio de 1951 — Medeiros Neto.

N.º 3

Acrescentem-se, no art. 2º os hospitais de caridade de Alegrete e "São Vicente de Paulo" de Cruz Alta. — Tarso Dutra — Nestor Jost.

Justificação

Em face da regular distância das demais incluídas no art. 2º as cidades de Alegrete e Cruz Alta, constituindo verdadeiros centros geográficos de outras zonas do Estado do Rio Grande do Sul merecem igualmente contempladas com auxílio financeiro da União para combate ao câncer.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1951 — Tarso Dutra.

N.º 4

Inclua-se, onde convier:

"Para instalação e aparelhamento dos serviços de combate ao câncer na Santa Casa da Misericórdia de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Sala das Sessões em 30 de maio de 1951. — Medeiros Neto
Justificação

A cidade de Palmeira dos Índios, Estado das Alagoas possui um Hospital Regional que comece a oferecer reais benefícios à população sertaneja. Com um etetivo demográfico superior a 80 000 habitantes, o Município de Palmeira dos Índios está colocado no centro geográfico do Estado. É o centro econômico para uma vasta região dos Estados de Alagoas e Pernambuco. O seu Hospital, para ampliar e efetivar os seus serviços de ordem assistencial, sanitária, precisa de instalações que o possibilitem a realizar os processos de combate ao câncer. Atualmente, não se comprehende a existência de unidade hospitalar que não esteja habilitada a fornecer meios de luta contra o linho-sarcoma. Em face da disseminação do câncer, urge que o Governo Fe-

deral, com os recursos do erário público, faculte o amparo de organizações de combate ao câncer, máxime quando instaladas nosp ontos remotos do pais. — *Medeiros Neto.*

EMENDAS DE 2.^a DISCUSSÃO A QU ESE REFEREM OS PARECERES DAS COMISSÕES DE SAUDE PÚBLICA E DE FINANÇAS.

Emenda n.^o 1

Redija-se assim a parte final do paragrafo único do art. 1.^o do Substitutivo da Comissão de Finanças: "deverão o restante ser distribuído, pelo Serviço Nacional do Câncer, entre os demais Estados e Territórios, na seguinte base, e em conformidade com a Lei n.^o 1.493, de 13 de dezembro de 1951, no que fôr aplicável:
Cr\$ tc."

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1952. — *Tarso Dutra*

Justificação

O dado populacional e as necessidades sanitárias de um Estado são apenas o critério assentado pelo legislador na distribuição das cotas assistenciais para combate ao câncer: não há necessidade de referi-las na própria lei.

Indispensável, sim, é incluir os Territórios, que são circunscrições políticas do país, merecedoras, como quaisquer outras, do auxílio do Poder Central, na debelação do flagelo do câncer.

Havendo lei federal que regule a concessão e o pagamento de auxílios e subvenções, caberá remeter aos seus dispositivos a distribuição, entre os Estados, das cotas previstas no projeto: as instituições farão o necessário requerimento, para oportuno exame e despacho, de acordo com os índices de assistência médico-social realmente existentes, em cada caso.

S. S. 20 de fevereiro de 1952. — *Tarso Dutra* — *Adroaldo Costa*. — *Menezes Pimentel*. — *Ota no Lobo*. — *Arruda Câmara*. — *Muniz Falcão*. — *Licínio Borralho*. — *Cas'lo Cabral*. — *Parálio Borba*. — *Arnaldo Cerdeira*. — *Hildebrando Bisaglia*. — *Godoy Ilha*. — *Plínio Coelho*. — *Pessoa Guerra*. — *Daniel Faraco* — *Clovis Pestana*. — *Ruy Santos*. — *Flores da Cunha*. — *Brochado da Rocha*. — *Nelson Omeigna* — *Filadelfo Garcia* — *Nestor Jost* — *João Roma*. — *Orlando Dantas*. — *Carvalho Neto*. — *Coaracy Nunes*.

N.º 2

A crescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1.^o:

"Da importância da cota do Distrito Federal no crédito para o combate ao câncer é reservada a quantia de ... Cr\$ 8.000.000,00 de auxílio ao Instituto Brasileiro de Oncologia. — Associação para Estudos e Tratamento de Tumores e do Câncer desta Capital", para construção da sede dos seus serviços de assistência dos cancerosos e dos estudos de cancerologia.

Justificação

O Instituto Brasileiro de Oncologia registrado no Registr. Civil de Pessoas Jurídicas, Protocolo 96.448, de 26 de março de 1942 — é obra de benemerência da Senhora D. Mathilde Rodrigues Dollinger da Graça, assistida nessa iniciativa benemérita pela ciência do seu esposo, o conhecido cancerólogo Dr. Dollinger da Graça.

Foi criado para fins inteiramente humanitários e reúne em sua direção figuras que por sua posição e independência podem, dever e estão empenhados na luta contra o Câncer.

Já possue o Instituto, na Praça Marechal Hermes, no cais do Pôrto, uma área de terreno de 1.417 metros quadrados, área já estabelecida para receber o seu edifício, tendo ali invertido cerca de Cr\$ 300.000,00. O projeto do edifício já foi aprovado pela Prefeitura.

Chamando concorrência para sua construção, obteve de Graça Couto & Comp o orçamento de Cr\$ 8.000.000,00 para sua execução.

Para abreviar seu financiamento desde já, e, no corrente exercício, recebeu em doação do seu Presidente, Senhora von Dollinger da Graça um prédio de sua propriedade sito a Av. Maracanã n. 14, ,édio de apartamentos com 3 andares e 25 cômodos.

Por escritura pública de 14 de fevereiro do corrente ano de 1952 foi o dito prédio incorporado ao dito Instituto Brasileiro de Oncologia e "ipso facto" ao patrimônio da União a quem pertence o dito terreno do Cais do Pôrto.

Merecendo todo o apoio do Congresso iniciativa de tão elevado grau de nobreza e de socorro aos nossos semelhantes, quando atacados por esta terrível moléstia, julgamos de toda justiça abreviar a construção do prédio da sede definitiva do Instituto com o auxílio constante desta emenda.

Esta verba vem dar ao Distrito Federal um Abrigo, um Preventório e,

em suma, um estabelecimento que lhe falta e será condizente com sua situação de Capital do País.

Com efeito, o Rio de Janeiro ainda se acha muito mal aparelhado para a profilaxia e o tratamento deste mal, apesar dos esforços em que seus dirigentes se têm empenhado.

Concedido o destaque ora pedido, além de um Agrigo-Preventório e Centro de Profilaxia, poderemos, dentro de um ano, ter aparelhado mais um Serviço de real e eficaz valor na Capital da República.

S. S., em 20 de fevereiro de 1952. — Benjamim Farah. — Hildebrando Bisaglia. — Manoel Peixoto. — Galdino do Vale. — Daniel de Carvalho. — Barreto Pinto. — Carvalho Sobrinho. — Vieira Lins. — Aziz Maron. — Abelardo Mata. — Paulo Couto. — Frota Aguiar. — Mário Altino. — Lício Borralho. — Armando Corrêa. — Fernando Ferrari. — Dolor de Andrade. — Lúcio Bittencourt. — Aluizio Ferreira. — Osvaldo Fonseca. — Lobo Carneiro. — Leão Sampaio. — Afonso Matos. — Filadelfo Garcia.

2º PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

RELATÓRIO

Volta à Comissão de Saúde Pública, o Projeto n. 18 de 1951, de autoria do nobre Deputado Janduhy Carneiro, com várias emendas, e um projeto de n. 408, do nobre Deputado Silvio Echenique, todos prejudicados pelo parecer da Comissão de Finanças.

Ao relatármos o mesmo, acentuamos: há necessidade premente em antepôr-se barreiras à mortalidade causada pelo câncer, porém esse resultado é sómente atingido em Centros ou Hospitais especialmente aparelhados para essa finalidade, com profissionais especializados em seu tratamento e, na associação: cirurgia, radium, roentgenterapia e aplicação local de isotópos.

Inútil pensar em luta anti-cancerosa, sem que se possa dispôr de pessoal especializado e material adequado, a não ser assim, teríamos o quadro descrito, em 1928, pelo ilustre e benemerito Prof. Salles Guerra, que ainda perdura em nosso país:

"quando procuram o hospital já se acham na fase em que o tratamento só pode consistir no abuso de entorpecentes, em doses cada vez mais altas, para lhes

mitigar as dores e dar-lhes algum tranquilidade. Assim, vegetam êles até a hora extrema, nas enfermarias de moléstias comuns, tornando amarga a vida dos vizinhos de leitos por suas constantes lamentações, e, às vezes, pelo cheiro que exalam".

Atendendo a essas considerações, isto é, à necessidade premente, urgente, inadiável, da luta anti-cancerosa; atendendo aos cálculos do Diretor do Serviço Nacional do Câncer e do próprio autor do projeto, que pleiteavam *cinquenta milhões de cruzeiros* para o término e equipamento do Instituto Central do Câncer; atendendo que o autor do projeto pedia *vinte milhões de cruzeiros* para o Centro de Cancerologia do Estado da Paraíba; atendendo à brilhante exposição do Prof. Antônio Prudente, perante a Comissão de Saúde Pública, em nome da Associação Paulista de Combate ao Câncer, que necessita quinze milhões de cruzeiros, para finalizar a construção de seu hospital, com capacidade de 280 leitos, cujas obras já estão bem mais adiantadas que as do Instituto Nacional do Câncer; é que foram assim discriminadas as verbas votadas pela Comissão de Saúde Pública.

Repetimos e tornamos a repetir: é urgente a votação do referido projeto, para que encetemos, o quanto antes essa luta anti-cancerosa, em larga escala. Se a ciência médica ainda está, neste capítulo, no período das hipóteses, como afirma o nobre Deputado Mendonça Júnior, é sómente em sua etiologia, mas não é impotente para vencer o mal desde que diagnosticado de inicio e, por esse motivo, além dos hospitais, necessitamos da propaganda para que nossos patriotas aprendam a se defender desse flagelo.

E' ainda Salles Guerra, quem o diz: "A condição essencial para a cura do câncer é ser reconhecido a tempo, é o diagnóstico precoce, que pode conseguir despertando o público, por meio de uma propaganda bem dirigida, larga e tenaz, mantida por todos os órgãos de publicidade: imprensa, cinema, rádio, cartazes, em que se lhes revelarão os primeiros sinais das diversas localizações da moléstia, as condições em que ela se produz, e se lhe dará o conselho de recorrer ao médico, logo que se manifestem, advertindo-o de

que a menor demora pode ter consequências fatais".

No combate contra o câncer ainda está na vanguarda o cirurgião; tenho porém a esperança que este século que começou com sangue e lágrimas e que, no momento, entra em plena era atômica, quando já principiam a ser empregados os isotópos, na cura desse mal, seja também o século da vitória da clínica sobre a cirurgia, como já o desejava em 1935, o grande cirurgião francês Jean Louis Fauré:

"que ce soit par le radium ou par tout autre coros que la chimie nous donnera, il est infiniment probable que quelque jour le cancer sera vaincu par la patience ou le génie de quelque médecin, dont l'humanité reconnaissante inscrira le nom glorieux parmi eux de ses bienfaiteurs".

Assim considerando, e para que os trâmites legais não sofram mais demoras, somos favoráveis ao parecer da Comissão de Finanças, pois se bem que não atenda, inteiramente, ao pedido feito pelo Serviço Nacional do Câncer e Associação Paulista de Combate ao Câncer, o corte não é tão grande que impeça o prosseguimento das obras.

Que o projeto seja encaminhado, o quanto antes, para benefício daquêles que estão sofrendo, em seu leito de dor.

O nosso ponto de vista, como médico, continua o mesmo, não é com pequenas verbas tais como as destinadas aos Estados de Mato Grosso e Amazonas, que poderão servir apenas para um asilo para incuráveis onde lhes sejam mitigadas as dores, suavizadas com a assistência moral de enfermagem competente, que seremos capazes de combater esse flagelo e sim com serviços eficientemente aparelhados e no tocante à parte material e de pessoal.

Adotando o critério da distribuição da verba restante pelo Serviço Nacional do Câncer, este que deve estar capacitado a bem conhecer os serviços anti-cancerosos realmente necessitados de ajuda, e capazes de uma luta eficiente, acredito que esse procederia com cuidade em relação aos demais Estados da Federação e atenderia a obra de benemerência da Sra. Mathilde Rodrigues Von Dollinger da Graça, assistida por esse lutador infatigável e conhecido Cancerologista Dr. Dollinger da Graça.

O que todos nós médicos presenciamos diariamente, vem confirmar esses acertos, isto é, aos melhores aquecidos pela fortuna ou os apadrinhados, seguem diretamente para o país, melhor aparelhado e com técnicos eficientes, na luta contra essa calamidade, os Estados Unidos da América do Norte.

Assim, porque não proporcionarmos aos nossos patrícios, que tal não o podem fazer, um centro eficaz, dentro de nosso próprio país, com as melhores instalações e recursos terapêuticos mais adequados e capazes de debelar o câncer, em seu início.

Tenho a certeza de que a Associação Paulista de Combate ao Câncer, tendo em sua direção, um cirurgião tão competente e tão experimentado, desde os albores de sua juventude, nesse combate, será realmente capaz de salvaguardar esses sofredores e, assim, tantos outros nobres colegas, que em outros Estados lutam abnegadamente, mas que sómente o poderão fazer com eficiência, quando possuirão todos os recursos terapêuticos, em hospitais bem mentados.

Infelizmente, as palavras do Prof. Salles Guerra, ainda são atuais, apesar de datarem de há alguns anos: "já não é possível adiar a tão protelada solução do problema do câncer, em nossa terra.

Nesse particular, encontramo-nos em situação de inferioridade, perante os nossos vizinhos da América do Sul: a Argentina, a Colômbia, o Uruguai possuem estabelecimentos apropriados ao tratamento dos cancerosos.

O Uruguai destina à saúde dos seus dois milhões de habitantes soma equivalente a cem mil contos, nós outros, que somos quarenta milhões não gastamos metade por essa verba.

E' tristemente lamentável a situação dos cancerosos indigentes entre nós."

Protelar, pois, a marcha deste projeto, será deixar continuar a devastação causada por esse flagelo social, que ataca, principalmente, os indivíduos mais úteis à sociedade — os adultos — será largar ao desamparo milhares de sofredores, em que a perda de tempo é, muitas vezes, causa de morte.

Assim, estamos de acordo com o parecer da Comissão de Finanças.

Sala Bueno Brandão, 2 de maio de 1952. — Luthero Vargas, Relator.

PARECER

A Comissão de Saúde Pública opina favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Finanças, nos termos do parecer do relator, com as seguintes emendas, ao Projeto n. 18-a/1951.

Emenda n. 1

Acrescente-se ao Parágrafo único do artigo 1.º:

... e Cr\$ 10.000.000,00, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central-Hospital Antônio Cândido de Camargo.

Suprimindo-se o inciso: "Cr\$ 10.000.000,00 — São Paulo.

Emenda n. 2

Substitua-se pela seguinte a emenda do deputado Benjamin Farah: Da importância de Cr\$ 40.000.000,00, destinada à conclusão do Instituto Nacional do Câncer, no Distrito Federal, destaque-se Cr\$ 2.000.000,00 para o Instituto Brasileiro de Oncologia do Distrito Federal.

Sala Bueno Brandão, 2 de maio de 1952. — *Miguel Couto*, Presidente. — *Luthero Vargas*, Relator. — *Leão Sampaio*. — *Ferreira Lima*. — *José Fleury*. — *Agripa Faria*. — *Jaeder Albergaria*. — *Virgílio Corrêa*. — *Antonio Corrêa*. — *Wolfram Metzler*.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Acrescente-se ao Parágrafo Único do artigo primeiro:

... e Cr\$ 10.000.000,00 à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central-Hospital Antônio Cândido de Camargo.

Suprimindo-se o inciso: "Cr\$ 10.000.000,00 — São Paulo".

Justificação

O funcionamento do Instituto Central-Hospital Antônio Cândido Camargo, da Associação Paulista de Câncer, na Capital de São Paulo, deverá ter início em outubro do corrente ano, caso essa Associação possa satisfazer os restantes compromissos financeiros assumidos para construção e equipamento desse Instituto. É do maior interesse para o Brasil que esse Hospital, dadas as suas carac-

terísticas, sua grande capacidade e sua localização em centro urbano de primeira grandeza, possa entrar em atividade ainda este ano.

De tudo que se projeta no Brasil, em matéria de Unidades para assistência aos cancerosos, é a única praticamente terminada, que resolverá uma primeira grande etapa da luta contra o Câncer no País.

Analizando a obra realizada pela Associação Paulista de Combate ao Câncer sobressaem os seguintes fatos, cuja importância é fundamental para a avaliação do desenvolvimento da organização anti-cancerosa em nossa terra:

- 1) A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE COMBATE AO CANCER É A UNICA ORGANIZAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, QUE VEM DESENVOLVENDO UMA LUTA INTEGRAL CONTRA O CANCER.

As atividades da APCC podem ser apreciadas nos seguintes setores:

- a) — Educacional
- b) — Assistencial
- c) — Formação de cancerologistas
- d) — Investigação
- e) — Intercâmbio cultural

Educacional

Para prevenir e reconhecer o câncer precocemente é preciso estender uma verdadeira rede de elementos ativos em todo o Estado, cujas malhas se apertarão cada vez mais, permitindo descobrir essa doença insidiosa no início do seu desenvolvimento.

A primeira linha de defesa é constituída pelo próprio público. Para atingi-lo a A.P.C.C. iniciou desde logo as suas campanhas educativas, procurando instruí-lo no que se refere ao conhecimento dos sinais de alarme, nas características principais de um câncer em início, mostrando-lhe também a necessidade de procurar o médico à menor suspeita, assim como a importância da cooperação e da solidariedade na luta coletiva contra o câncer.

Visando difundir êsses conhecimentos essenciais, a A.P.C.C. realizou:

- a) — Exposições educacionais sistemáticas na Capital e no interior, desde 1946.

b) — Fixação de cartazes em número de 683.110.

c) — Distribuição de folhetos educativos em número de 2.027.030.

d) — Palestras educativas em escolas, fábricas, sociedades culturais, e através de rádio-emissoras.

e) — Publicações pelos jornais da capital e do interior com esclarecimentos sobre os tumores malignos.

f) — Boletim educativo "O Carangueijo", cuja tiragem já atingiu à cifra de 125.340.

g) — Realização de filmes cinematográficos de divulgação popular e sua exibição em vários pontos do Estado.

A Campanha popular realizada todos os meses de maio desde 1946, produziu resultados extraordinários em relação ao diagnóstico precoce do câncer. Basta dizer que a cifra de casos avançados, que era de 53% em 1947, baixou para 19% em 1951. Além disto, os médicos de São Paulo são unâmines em afirmar que nunca haviam visto tantos casos iniciais de câncer como depois de encetada a Campanha educacional da A.P.C.C.

Uma segunda linha de defesa é constituída pelos profissionais que ocasionalmente entram em contato com um portador de câncer. São eles os dentistas farmacêuticos parteiras, enfermeiras assistentes sociais e mesmo os professores. A A P C C tem procurado despertar o interesse desses profissionais por meio de conferências, publicações e cursos em seus serviços.

Finalmente, o último e mais importante elemento a ser atingido pela campanha educacional é o próprio médico. Apesar das dificuldades existentes nesse setor a A P C C tem procurado oferecer aos médicos os conhecimentos necessários para se integrarem na luta contra o câncer. Não só por meio de cursos especializados o estágio em seus serviços ela se dedica à obra de formação de verdadeiros cancerologistas também cuida de chamar a atenção dos médicos práticos e dos encarregados dos Centros de Saúde sobre os fatos essenciais para o reconhecimento precoce do câncer.

Assistencial:

Dentro de suas possibilidades, nestes primeiros anos a A P C C procurou atender a solicitações para diagnóstico e tratamento de câncer. Para isso organizou três Clínicas de Tumores localizadas respectivamente em São Paulo (Hospital Santa Cruz), Santos (Santa Casa de Misericórdia) e Campinas (Clínica Santo Antônio). Todas estas Clínicas foram equipadas com radioterapia radium e aperelhagem necessária para diagnóstico de maneira a poder dar uma assistência satisfatória aos casos de tumores malignos. Para se ter uma ideia da tarefa que já foi realizada por estas pequenas Unidades passamos a relatar os serviços de assistência médica a indigentes realizados exclusivamente na Clínica de São Paulo:

- a) Consultas Médicas — 3.699.
- b) Curativos de ambulatórios — 2.624.
- c) aplicações de radioterapia — 25.034.
- d) aplicações de radium-terapia — 306.
- e) intervenções cirúrgicas — 2.092.
- f) internações (Leitos-dia de indigentes) — 23.560.

Em seus serviços de assistência a A P C C organizou um Serviço Social de que se ufana sobremainemente uma campanha não só educativa mas também de levantamento de fundos. O elemento de maior valia na realização dessas campanhas é a Renda Feminina, que dispõe de ramificações em mais de 60 municípios do Estado, onde estão localizadas as maiores cidades. Essa organização deu a Campanha um caráter realmente Estadual e os auxílios obtidos por ela provem de todos os recantos do Estado.

Gracas a contribuição do povo de São Paulo no valor total de Cr\$ 26.484.481,00 pôde a A. P. C. C. levar a efeito todas as suas realizações.

A contribuição dos Poderes Públicos tem sido até o presente momento insignificante em relação a do particular. Para melhor apreciação desses fatos, damos a seguir o resumo da demonstração financeira das Associação Paulista de Combate ao Câncer, em 31 de dezembro de 1951, e as destinacões dadas ao produto das Campanhas de 1946 a 1951:

Receita:

	Cr\$
Patrimônio em 31 de dezembro de 1945	591.553,40
Campanhas Populares de 1946 a 1951	26.434.481,00
Auxílio do Governo do Estado de São Paulo	600.000,00
Auxílio da Prefeitura Municipal de São Paulo	2.000.000,00
Auxílio da Legião Brasileira de Assistência	200.000,00
Juros, Descontos e diversos	1.498.032,00
Empréstimos da Caixa Econômica Federal de São Paulo ..	11.500.000,00

Despesa:

	Cr\$	Cr\$
Custeio para realização de 6 campanhas educativas	2.266.971,30	
Idem, manutenção escritório	1.158.910,50	
Idem com internação de indigentes no Hospital Santa Cruz, de 1946 a 1951	2.089.280,10	
Juros pagos a Caixa Econômica Federal sobre seu empréstimo	911.190,20	
	<hr/>	
	6.426.352,10	

Patrimônio em 31-12-1951:

Terrenos	2.860.789,60	
Const Instituto Central	27.523.453,80	
Móveis e Utensílios	656.429,00	
1.ª Clínica de Tumores	122.515,00	
2.ª Clínica de Tumores	399.537,00	
Veículos	40.000,00	
Material Fisioterápico	1.501.766,60	
Rouparia	523.965,10	
Almoxarifado	60.027,50	
Títulos a Receber	916.573,60	
Antec. compras (importação)	1.443.457,20	
Disponibilidades (numerário)	549.200,80	
	<hr/>	
Somas	43.024.067,30	43.024.067,30

Estas cifras são bastante eloquentes. Se excluirmos da Receita o empréstimo de Cr\$ 11.500.000,00 recebido da Caixa Econômica Federal de São Paulo teremos Cr\$ 31.524.067,00, que correspondem aos fundos levantados pela A. P. C. C. Dessa cifra apenas Cr\$ 2.800.000,00 constituem auxílios oficiais, o que não atinge 10% do total. Se deduzirmos desses Cr\$ 2.800.000,00 o montante de Cr\$

911.190,20, correspondente aos juros pagos a Caixa Econômica Federal de São Paulo instituto de crédito do Governo Federal, a contribuição real dos Poderes Públicos se reduz a Cr\$... 1.888.809,80, quantia irrisória em relação aquela doada pelo povo.

Resumo das exigências financeiras do Instituto Central Hospital Antônio Cândido Camargo:

	Cr\$	Cr\$
Total	35.753.911,00	
Aplicado até de dezembro de 1951	27.523.453,80	
Pagamento juros a Caixa Econômica Federal de São Paulo	911.190,20	
	<hr/>	
Numerário a pagar	7.310.267,00	
2) — <i>Equipamentos:</i>		
Orcado	10.000.000,00	
Já pago	4.125.617,90	5.874.382,10
	<hr/>	
3) — <i>Material de expediente:</i>		
Estoques iniciais para funcionamento do Instituto Central	4.000.000,00	
	<hr/>	
Soma	17.193.649,10	

De acordo com esta demonstração financeira, o Instituto Central Hospital A. C. Camargo necessita de Cr\$ 17.193.649,10 para saldar todos os seus compromissos e poder funcionar livre de quaisquer outros compromissos, exceto o empréstimo de quinze milhões de cruzeiros contratado com a Caixa Econômica Federal de São Paulo.

5) Investigação científica:

Apesar de não ter tido até aqui laboratórios a sua disposição para realizar pesquisas especiais, os trabalhos de investigação clínica da A. P. C. C. tem sido muito profícuos. Foram estabelecidos novos métodos cirúrgicos, assim como novas técnicas na aplicação das radiações. O tratamento de certas formas de câncer por meio de hormônios foi lançado e desenvolvido pela A. P. C. C. sendo considerado como a maior conquista da cancerologia dos últimos anos. Em relação a nomenclatura dos tumores tem também contribuído de maneira apreciável.

6) Intercâmbio cultural:

Os trabalhos dos técnicos da A. P. C. C. são reconhecidos em todo mundo, ocupando alguns dos seus médicos posição de relevância na organização mundial contra o câncer.

Assim é que a A. P. C. C. tem um grande de seus Membros na Vice-Presidência da União Internacional contra o Câncer e outro como representante do Brasil no Comitê InterACIONAL de Pesquisas sobre o Câncer. Um dos seus membros foi eleito Presidente do próximo Congresso International de Câncer, a realizar-se em São Paulo, em 1954.

Para avaliar do conceito em que é tida a A. P. C. C. no exterior basta dizer que foi a única Instituição latino-americana especialmente convidada para comparecer a Segunda Convenção Nacional de Câncer nos Estados Unidos da América.

A A. P. C. C. mantém relações culturais com inúmeras Entidades nacionais e estrangeiras. O seu sistema de realização das campanhas educacionais tem sido adotado em outros países e em outros Estados do Brasil.

Como se depreende do exposto a Associação Paulista de Combate ao Câncer é a única instituição, no momento, no Brasil, capaz de dar um impulso realmente eficaz na luta contra o câncer, dentro de um prazo bastante limitado.

Impõe-se o auxílio do Governo Federal para que o Instituto Central — Hospital Antônio Cândido de Camargo, a maior Unidade contra o câncer jamais construída na América Latina, possa iniciar a distribuição de seus benefícios.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1952. — Novelli Júnior.

2.º PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Projeto 18-A, de 1951, retornou à Comissão de Finanças para opinar sobre as emendas recebidas no Plenário.

A Comissão de Saúde Pública, que as examinou, foi de parecer favorável a de nº 1, que manda acrescentar ao parágrafo único do art. 1º a dotação de Cr\$ 10.000.000,00 que havíamos reservado para o Estado de São Paulo ficando toda ela destinada à Associação Paulista de Combate ao Câncer. Somos, pois, favoráveis a emenda do Deputado Novelli Júnior, que havia sido incorporada ao primitivo substitutivo da Comissão de Saúde Pública.

No que se refere a emenda nº 2, aprovada pela Comissão de Saúde Pública, cumpre-me assinalar que havia sido vetada uma dotação de Cr\$ 40.000.000,00 para o Instituto Nacional do Câncer, sediado na Capital Federal. A aceitação da emenda número 2 importa em reduzir essa dotação para Cr\$ 38.000.000,00, revertendo os Cr\$ 2.000.000,00 em favor do Instituto Brasileiro de Oncologia do Distrito Federal, fundado sob o patrocínio do eminentíssimo Cancerologista patrício Dr. Doelinger da Graça.

Somos, pois, igualmente favoráveis a emenda nº 2. — Manuel Novaes, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela aprovação das emendas oferecidas ao Projeto nº 18-A, de 1951, nos termos do parecer do senhor Relator.

Sala Antônio Carlos, em 19 de maio de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — Manuel Novaes, Relator. — Manhães Barreto. — Leite Neto. — Pontes Vieira. — Clodomir Millet. — Clóvis Pestana. — Janduhy Carneiro. — Aloysio de Castro. — Alvaro Castelo. — Mário Altino. — Jorge Jabour.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 B
1951

Projeto

vot. 1

Parecer de Sindicato F/ 22.4.51
ante Vargas
com duas emendas — pag. 3 a 5

Parecer de Finanças, 11.2.52
M. N. Novais
com substituições — pag. 5 a 9

Emendas a vonta (4) — pag. 9 a 11

," 29.4.52 — (2) — " 11 e 12

Parecer de Sindicato 2.5.52
ante Vargas
F de substituição de Finanças
com duas emendas — pag. 12 a 14

Parecer de Finanças, 15.5.52
M. N. Novais
F seg. emenda 2 de Sindicato

~~Falta parágrafo sobre as mudanças de portaria de
sindicato~~

As emendas a vonta e de alteração foram alteradas
as substituições de Finanças.

Agradecer, e segundo disso, o substitutivo de
Finanças e as emendas de Sindicato Publicar, e o
projeto à votação final.

A's Comissões de Saúde Pública e de Finanças, em 23.7.53.

J. Almeida
1º Sec.



622

17 de julho de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, em sessão de 14 do corrente, o Senado Federal aprovou, com emendas, o Projeto de Lei dessa Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado ao combate do câncer em todo o país, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

2. Para acompanhar o estudo das referidas emendas nas Comissões competentes dessa Casa foi, na forma do art. 39, § 1º, do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Prisco dos Santos, relator da matéria na Comissão de Saúde do Senado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Senador Alfredo Neves
1º Secretário

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado ao combate do câncer em todo o país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ... Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1º - Do crédito de que trata este artigo serão destacadas as seguintes quantias:

	Cr\$
Distrito Federal, para a conclusão e equipamento do Instituto Nacional de Câncer	63.000.000,00
Distrito Federal, auxílio à Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos	1.500.000,00
Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia	2.000.000,00
Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano	8.000.000,00
São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central - Hospital Antônio Candido de Camargo	11.000.000,00
Bahia, à Liga Bahiana Contra o Câncer, para conclusão e equipamento do Hospital Aristides Maltez	7.000.000,00

§ 2º - A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

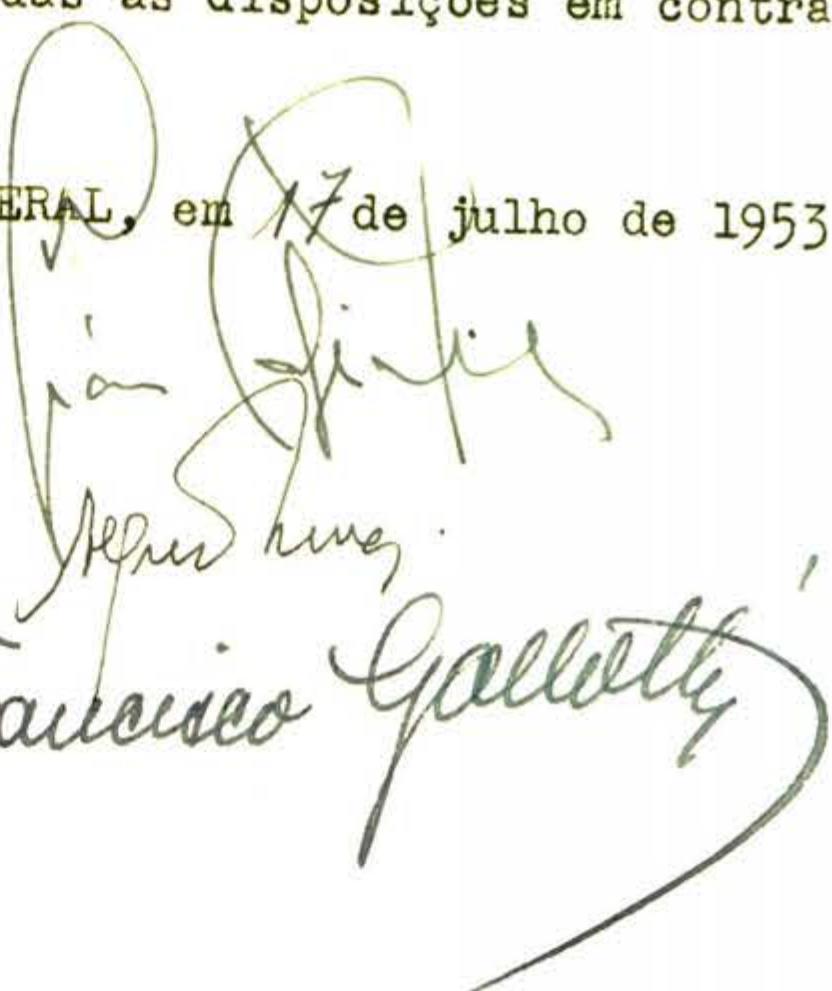
	Cr\$
Minas Gerais	9.000.000,00
Rio Grande do Sul	5.500.000,00
Pernambuco	4.800.000,00
Ceará	4.400.000,00
Paraná	4.300.000,00
Alagoas	3.300.000,00
Rio de Janeiro	3.000.000,00
Pará	2.500.000,00
Santa Catarina	2.000.000,00
Maranhão	2.000.000,00
Goiás	2.000.000,00
Rio Grande do Norte	2.000.000,00
Piauí	2.000.000,00
Espírito Santo	2.000.000,00
Sergipe	2.000.000,00
Mato Grosso	2.000.000,00
Amazonas	2.000.000,00
Dotação especial ao Serviço Nacional de Câncer para atender a órgãos de pesquisa contra o câncer e educação popular de prevenção e defesa contra este mal	2.700.000,00

Art. 2º - A aplicação desta dotação aos Estados beneficiados nesta lei será feita diretamente pelo Serviço Nacional do Câncer, de acordo com o Decreto-lei nº 3 643, de 2 de setembro de 1941.

Art. 3º - Ao presente crédito, bem como à "Campanha Nacional Contra o Câncer", aplicam-se as normas do Decreto-lei nº 9 387, de 20 de junho de 1946, referente à "Campanha Nacional Contra a Tuberculose", substituindo-se somente C.N.T. por S.N.C.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 17 de julho de 1953


Francisco Galletti

CAMARA DOS DEPUTADOS



Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1952.

Nº 00595

Encaminha o Projeto de Lei
nº 18-B-1951.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 18-B, de 1951, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$100.000.000,00, destinado ao combate do câncer em todo o país.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :

F. da Sinopse;

Avulsos do Proj. n.18-51
até letra - C.

RUY ALMEIDA

1º Secretário .

A Sua Excelência o Senhor Senador Etevino Lins,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



A IMPRIMIR

Em 216/952

S. Brmald

Anual - à Sessão.

4.6.52

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N° 18-C-1951

Redação Final do projeto nº 18-B, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado ao combate do câncer em todo o País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à Campanha contra o Câncer em todo o território nacional.

§ 1º. Do crédito de que trata este artigo serão destacadas as seguintes quantias:

	Cr\$
Distrito Federal, para conclusão do Instituto Nacional do Câncer	38.000.000,00
Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia	2.000.000,00
Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano	6.000.000,00
São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central - Hospital Antônio Cândido de Camargo	10.000.000,00

§ 2º. A parte restante do crédito deverá ser apli

cada proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

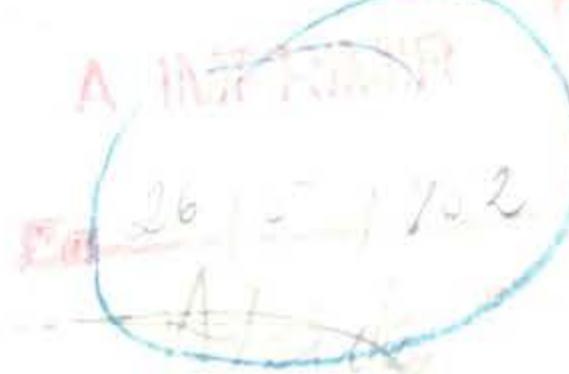
	Cr\$
Minas Gerais	8.000.000,00
Bahia	6.000.000,00
Rio Grande do Sul	4.500.000,00
Pernambuco	3.800.000,00
Ceará	3.400.000,00
Paraná	3.300.000,00
Alagoas	3.300.000,00
Rio de Janeiro	2.000.000,00
Pará	1.500.000,00
Santa Catarina	1.000.000,00
Maranhão	1.000.000,00
Goiás	1.000.000,00
Rio Grande do Norte	1.000.000,00
Piaui	1.000.000,00
Espírito Santo	1.000.000,00
Sergipe	1.000.000,00
Mato Grosso	700.000,00
Amazonas	500.000,00

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", 2 de maio de 1952. Hym

Getulio Moura, Presidente

Paulo Ribeiro Relator
Hon. Rosendo



PROJETO

Nº 18-B/51

e 54

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$100.000.000,00, destinados a combater o câncer, em todo o país; tendo pareceres: com emendas da Comissão de Saúde Pública e com substitutivo, da Comissão de Finanças.

Novos pareceres: da Comissão de Saúde Pública favorável ao substitutivo da Comissão de Finanças, com subemenda à emenda nº 2^a com emenda ao projeto, e da Comissão de Finanças favorável ao último parecer da Comissão de Saúde Pública.

PROJETO N° 18/51 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

ministério de Saúde
e suas autorizações
n.º 18-4-51
SISTO R.
de 27-5-51
do Projeto

Projeto
n.º 18-1951

27-5-51

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial de 100 milhões de cruzeiros, destinados a combater o câncer, em todo o país.

(Co-Sr. Jandubá Camino)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial de importância de cem milhões de cruzeiros, destinados à Campanha Contra o Câncer em todo o território nacional.

§ Único - É reservada a quantia de vinte milhões de cruzeiros, para a construção e equipamento de um centro de cancerologia no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não há, em nossa pátria, duas opiniões quanto à necessidade urgente de se equipar a medicina Nacional de meios técnicos suficientes para o combate ao câncer.

Todos reconhecem e proclamam as nossas deficiências alarmantes nesse setor da medicina pública e privada.

Nos limites de uma justificação regimental, difícilmente se poderia condensar essas falhas gritantes.

Sabe-se pela palavra oficial, expressa no Setor Saúde do Plano Salte, que o Serviço Nacional do Câncer, sediado no Distrito Federal, órgão central, funciona numa dependência alugada ao Hospital Gafreé Guinle. O número de leitos de que dispõe não chega a sessenta. Possui apenas cinco aparelhos de roentgenoterapia e dois de radiodiagnóstico, sendo um antigo, com capacidade para 100 M.A. e outro, recentemente adquirido com 500 M.A.; e, somente, duas gramas de radium, das quais, uma está reservada à montagem das instalações definitivas do futuro Instituto Central do Câncer, órgão fundamental do Serviço Nacional do Câncer, cujo prédio se encontra ainda em estrutura de cimento armado, erguido em terreno doado pela Prefeitura do Distrito Federal, na Praça da Cruz Vermelha.

A secção de estudos e pesquisas do Serviço Nacional do Câncer, importante setor que deveria estar cuidando dos problemas relacionados com a etiopatogenia do mal, sua profilaxia, diagnóstico e tratamento, ainda não foi criada por falta de local apropriado. A sua indispensável colaboração, como serviço público responsável, está sendo executada nas instalações do Instituto Oswaldo Cruz, com o auxílio dos seus ilustres técnicos.

Não é demais, pois, que se afirme ser quasi que meramente formal a existência do Serviço Nacional do Câncer no quadro

fouca/1955

geral das atividades sanitárias do Departamento Nacional de Saúde. Mas, se o apreciarmos sob esse aspecto, isto é, de orgão federal normativo, encontraremos, de logo, grande lacuna a preencher. É que quanto aos Estados só possuem esboço de organização anti-cancerosa São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Baía e Pernambuco, em que ressaltam algumas instituições, sobretudo privadas, cujos equipamentos merecem nossos francos aplausos. As demais populações das outras capitais do Brasil e de todo o vasto interior se acham abandonadas, inteiramente desassistidas de quaisquer recursos de luta contra a terrível doença.

Do ponto de vista demógrafo sanitário, é do conhecimento de todos, pelos dados bio-estatísticos publicados, que o câncer vem matando, anualmente, cerca de mil pessoas somente no Rio de Janeiro e que sua morbidade é superior, no Brasil, a 50 por cento mil habitantes.

Mas esse cálculo é uma estimativa longe da realidade, visto que não se sabe ao certo quantos brasileiros adoecem ou morrem, anualmente, vitimados pelo câncer.

Os nossos serviços de bio-estatística só existem nas capitais dos Estados; dentre estas somente cinco ou seis possuem órgãos técnicos de controle das causas da mortalidade geral. No interior do país, quasi que se desconhecem totalmente esses apanhados técnicos indispensáveis. O cálculo da incidência e mortalidade pelo câncer nessas regiões é feito empiricamente através dos relatos médicos locais e regionais, como também pelos casos que surgem, à procura de meios de tratamento, nas capitais providas de recursos médicos especializados.

Ocorre ainda de singular ser o câncer doença paradoxal em Saúde Pública.

Enquanto as demais moléstias, que são causas fundamentais do obituário geral, tais como a tuberculose, as causas da mortalidade infantil e outras, se deixam governar pelo padrão econômico de vida das populações ou seja: decrescem os seus coeficientes de morbidade e mortalidade na razão direta do progresso econômico das nações, o câncer aumenta a sua ceifa com o maior florescimento da civilização ou a melhoria daquele padrão. Por isso, esta terrível entidade mórbida é conhecida como doença da civilização, a lhe atestarem o nome os efeitos de morte e doença dos Estados Unidos da América, da Suécia, Inglaterra e outros países.

Todavia, essa nação é importante para a tese que defendemos.

Sendo o Brasil um país em franco desenvolvimento da sua riqueza econômica, só se poderá esperar, de acordo com a experiência de outros povos, que o câncer, em nosso meio, aumente a sua ação malefica e destruidora no mesmo ritmo do seu progresso material e espiritual.

Na luta contra o câncer, o único caminho a seguir é o de ~~conceder~~ exercer a nossa técnica médica ~~com~~ todos os recursos modernos, de

que a medicina já dispõe e dar-lhe instalações condignas. É precisamente isso o que falta ao nosso país, que conta, como compensação confortadora, com uma equipe de técnicos, que nos honra e nos orgulha, dentro e fora do Brasil.

Eis, senhores Deputados, a razão supremada incomparável atitude de sacrifício do Dr. Napoleão Laureano, hoje, por todos considerado verdadeiro martir e apóstolo do bem público brasileiro.

Do seu martiriologio sagrado surgiu a ideia patriótica da "Fundação Napoleão Laureano", cujos recursos financeiros, hauridos em fontes privadas e no melhor sentimento de caridade e fé cristães, serão o sustentáculo da grande luta que teremos de manter contra o inimigo comum.

Estes recursos da "Fundação Napoleão Laureano", servirão especialmente para incentivar e enriquecer todo o aparelhamento nacional anti-canceroso, distinção diversa dos objetivos do nosso projeto, que visa dar meios para a ampliação e equipamento técnico às entidades incumbidas da Campanha. Ao solicitarmos do Congresso Nacional cem milhões de cruzeiros, sob a forma de crédito a ser aberto pelo Executivo, para o combate ao câncer, visamos acorrer a despesas inadiáveis e urgentes, tais como a conclusão e aparelhamento modernizado do Instituto Central do Câncer, para que se torne, em nosso país, o órgão supremo da técnica e da ciência cancerológica, a última palavra em matéria não só de profilaxia, diagnóstico, tratamento, mas também de estudos e pesquisas sobre a doença; a instalação de novos Centros de Cancerologia, onde quer que os dados biostatísticos indiquem a necessidade mais carente; o enriquecimento material das entidades já existentes, nos Estados, aumentando-lhes a capacidade técnica e científica para o diagnóstico precoce e a cura da moléstia; e, por fim, a construção e aparelhamento moderno de um Centro de Cancerologia no nordeste do país, sediado em João Pessoa, para o atendimento de imperiosa necessidade médico-social da região, que a estatística dos ~~fato~~ vitais proclama incontestavelmente, e que seja ao mesmo passo o templo das nossas preces ao inovável espírito de Napoleão Laureano, cuja resistência moral dignifica e santifica a sua geração.

Dante dessa avalanche de deficiências a acudir não só demais a importância proposta, de cem milhões de cruzeiros, quando se sabe que bem perto de cinqüenta milhões chegam as despesas para o término e equipamento completo do Instituto Central do Câncer, segundo cálculos autorizados do Dr. Mario Kroeff, eminente Diretor do S. N. do Câncer.

As reservas financeiras da "Fundação Napoleão Laureano" serão sempre escassas porque se destinarão, por certo, às custosas tarefas de manutenção de todo esse armamento anti-canceroso a ser montado; ao seu serviço social, aqui entendido no sentido mais amplo; à preparação de pessoal capaz e idôneo e a intensa campanha de educação popular sobre a profilaxia do temível mal.

4.

Até amanhã 19 de 57

Dai a distinção perfeita que fazemos entre o que pretende nossa iniciativa parlamentar e as nobres intenções da generosa "Fundação Napoleão Laureano", muito embora se encontrem e se completem no elevado objetivo comum, social e humano, da luta vitoriosa contra o câncer em nossa pátria.

O câncer é doença, sabidamente, não contagiosa, nem hereditária, mas é curável, dependendo o sucesso do seu diagnóstico precoce. O nosso dever indeclinável, é conceder ao povo brasileiro o sagrado direito de viver. No caso particular desse implacável inimigo da humanidade, a boa sorte da nossa população será assegurada, certamente, pela ação decisiva do Poder Legislativo e a elevada compreensão do Executivo Federal, já manifestado em declarações públicas pelo atual Sr. Presidente da República.

Estas são, Senhores Deputados, as razões superiores pelas quais sou levado à sugerir à consideração da Casa o projeto que ora procuro justificar.

Sala das Sessões, 27 de março de 1951

Janduhy Carneiro
As) Janduhy Carneiro.



es8 er

Ganheer da COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Projeto nº 18/51

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial de cem milhões de cruzeiros, destinados a combater o câncer, em todo o país."

Relator: Deputado Lutero Vargas.

RELATÓRIO

O projeto nº 18, do nobre deputado Janduhy Carneiro, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial de 100 milhões de cruzeiros, destinados a combater o câncer, em todo o país.

O projeto está brilhantemente justificado pelo autor. As deficiências alarmantes são perfeitamente esclarecidas. Há necessidade premente em antepor-se barreiras à mortalidade causada pelo câncer, que "vem matando, anualmente, cerca de mil pessoas sómente no Rio de Janeiro e que sua morbidez é superior, no Brasil, a 50 por cento mil habitantes".

A evolução dramática desta entidade mórbida desperta, na coletividade, um justificado pavor.

No Brasil, por diversos motivos, independente da boa vontade do Serviço Nacional do Câncer, que vem fazendo uma propaganda intensa, o problema, até bem pouco, não foi uma preocupação imediata.

A opinião pública brasileira foi alertada pelo caso impressionante do Dr. Napoleão Laureano, cuja atitude de sacrifício mereceu atenção especial, despertando o sentimento de solidariedade humana do povo brasileiro.

Com o crédito pedido pelo projeto o Serviço Nacional do Câncer poderá desenvolver a luta, num ritmo acelerado.

Somente com uma campanha de âmbito nacional, como a que tem sido desenvolvida pela "Fundação Napoleão Laureano", com recursos adequados e em que participem todos os grupos, se conseguirá debelar tão grande mal.

O benemerito Prof. Salles Guerra, presidente da "Fundação Osvaldo Cruz", em memorial dirigido, em 1928, ao Presidente da República, dizia: "É deplorável a situação desses infelizes entre nós".

Quando procuram o hospital já se acham na fase em que



e 59 070

tratamento só pode consistir no abuso dos entorpecentes, em doses cada vez mais altas, para lhes mitigar as dores e dar-lhes alguma tranquilidade.

Assim, vegetam eles até a hora extrema, nas enfermarias de moléstias comuns, tornando amarga a vida dos vizinhos de leitos por suas constantes lamentações e às vezes pelo cheiro que exalam".

As estatísticas da Fundação Curie, publicadas pelo Prof. Regaud, dão proporção de 50 a 60% de cancerosos curados, quando iniciam o tratamento na primeira fase da moléstia, quando é ainda um mal local.

Mas esse resultado só se alcança em Institutos onde os cancerosos encontram reunidos todos os recursos a saber: profissionais especializados e traquejados, arsenal rádio cirúrgico completo, laboratórios para os diversos exames, etc. Entre nós nada disso existe".

Esta situação, em parte, ainda perdura, pois apesar de já possuirmos um Serviço Nacional de Câncer, com profissionais especializados e traquejados, o seu número é ainda pequeno, os leitos disponíveis, 60, são exíguos para o grande número de pacientes afetados por esse terrível mal.

O tratamento atual do câncer repousa sobre a associação: cirurgia, radium, Raio X e, modernamente, a aplicação local de isotópos, que vem sendo usado com êxito, nos neoplasmas da tireoide.

É inútil pensar em luta anti-cancerosa, sem que se possa dispor de pessoal especializado e material adequado.

Se, pois, aspiramos a que essa luta tenha eficiência real, devemos dotar o Serviço Nacional do Câncer de verbas apropriadas para terminar o hospital em construção, dando-lhe instalações condignas ao trabalho benemérito que vem realizando, para que possam formar maior número de técnicos especializados.

Em conclusão, sem o auxílio imediato do Governo, o Serviço Nacional do Câncer não poderá estudar, conscientemente, o problema do câncer nem tratar, cientificamente, dos cancerosos, de acordo com os preceitos da ciência moderna.

Visando uma campanha conduzida com métodos adequados, não se pode ficar na prática de medidas restritas. Urge assim a organização de um plano social, de grande envergadura, o que poderá ser feito pela "Fundação Napoleão Laureano" que, ao lado dos hospitais e dos Institutos de combate ao câncer, deverá criar os chamados "Centros anti-cancerosos", com o fito de esclarecimento e

e60
EST

- 3 -

de propaganda dessa luta, para que seja feito um diagnóstico precoce e correto, pois é preciso que o público saiba que o câncer é curável, com a condição de ser reconhecido imediatamente e tratado com terapêutica adequada.

Os centros regionais de tratamento são perfeitamente justificáveis e "a construção e aparelhamento moderno de um centro de cancerologia no nordeste do país, sediado em João Pessoa", é fator imperioso não sómente ante o trágico quadro de sacrifício e abnegação do Dr. Napoleão Laureano, mas por ser também o nordeste do país, paupérrimo em recursos hospitalares, sendo, "ao mesmo tempo o templo das nossas preces ao inolvidável espirito de Napoleão Laureano, cuja resistência moral dignifica e santifica a sua geração".

Em face do exposto, ouvida a Comissão de Finanças, justifica-se plenamente que os poderes públicos proporcionem, ao Serviço Nacional do Câncer e à Fundação Napoleão Laureano, os meios necessários para realizarem sua incomparável missão em prol dos pacientes afligidos por esse mal, que se espalha pelas mais longínquas paragens de nosso território, desajudados quase sempre de qualquer assistência médica".

Sala da Comissão de Saúde Pública, em 25/4/951.

Lúcio Vargas
RELATOR



PARECER

~~da Comissão~~

ebl

ott

A Comissão de Saúde Pública opina favoravelmente ao projeto n° 18751, nos termos do parecer do relator, com as seguintes emendas:

Emenda n° 1

Acrescente-se ao art. 1º, in fine:

"cujo emprego será feito por intermédio do Serviço Nacional do Câncer".

Emenda nº 2

Substitua-se o parágrafo único por:

"É reservada a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$20.000.000,00), para construção e equipamento de um centro de cancerologia no Estado da Paraíba, bem como de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), para conclusão do Instituto Nacional do câncer e serviços dependentes na capital da República, e ainda de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$15.000.000,00), para a Associação Paulista de Combate ao Câncer devendo o restante da verba ser aplicado nas demais Unidades da Federação, de acordo com as necessidades de cada uma.

Sala da Comissão de Saúde Pública, 27 de Abril de 1951.

Miguel Couto Filho
Lutero Vargas
Nouelli Júnior.
Jaeder Alencaria
Agripa Faixa

Jose Flury
Antonio Maria Conia
Wolfgang Metzler, mencionado.
Lélio Lamm Prince

Nicolas Auto Sales President
Auto Tagg Relator
Novelli J.T.

Gaeder teleurgang
Angrippungswanze.
Von Prof. Dr.
Antonio Maria Corrêa.
Wolfgang Leibler - nachricht
von Bamberg



e 62

CB

RELATÓRIO

A 27 de março de 1951, o nobre colega Janduhy Carneiro, apresentou à Câmara dos Deputados o projeto nº 18, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministério de Educação e Saúde um crédito especial de CR\$100.000.000,00 destinado a combater o cancro em todo território nacional e destacando CR\$20.000.000,00 para construção e equipamento de um centro de cancerologia no Estado da Paraíba. Ouvida a douta Comissão de Saúde, seu relator, Deputado Lutero Vargas, foi de parecer, que se "justifica plenamente que os Poderes Públicos proporcionem, ao Serviço Nacional do Cancer e a Fundação Napoleão Laureano os meios necessários para realizarem sua incomparável missão em prol dos pacientes afigidos por esse mal, que se espalha pelas mais longínquas paragens de nosso território, desajudados quase sempre de qualquer assistência médica". A Comissão de Saúde apresentou duas emendas, ambas aprovadas. Na primeira tornando expresso o emprego do crédito pelo Serviço Nacional do Cancer e na segunda, distribuindo-o nas seguintes parcelas e destinações: CR\$20.000.000,00 para construção e equipamento de um Centro de Cancerologia no Estado da Paraíba; CR\$50.000.000,00 para conclusão do Instituto Nacional do Cancer e serviços dependentes na Capital da República; CR\$15.000.000,00 para a Associação Paulista de Combate ao Cancer", devendo o restante do crédito ser aplicado nas demais unidades da Federação de acordo com as necessidades de cada uma.

Cabe, de resto, à Comissão de Finanças, pronunciar-se sobre a matéria e especificamente sobre a concessão do crédito.

A simples leitura, da brilhante justificação do Projeto 18 e da sólida fundamentação do parecer da Comissão de Saúde,

D.



eb 3 24
- 2 -

nos impeliria sem mais exame à conclusão de que devemos armar os órgãos especializados, oficiais ou não, de todos os instrumentos indispensáveis ao combate do cancer no Brasil. Ninguém hoje em dia ignora a cruel realidade desse problema que rouba tantas vidas.

Sem exceção, todos os países, dos mais ricos aos extremamente pobres, volvem suas atenções para esse terrível flagelo, que não distinguindo castas nem categorias sociais, mina as energias dos seus povos. Se compulsarmos as Estatísticas da mortalidade mundial, certificarnos-emos da crescente e inexorável participação do cancer no obituário.

Por isso e em toda parte, se organizam campanhas anticancerosas, constroem, aparelham e se instalam Hospitais, Institutos de Pesquisa e Ensino, etc., com os objetivos de tratar e prestar assistência ao canceroso, aprofundar o estudo da moléstia, descobrir seu agente causador e preparar um quadro técnico especializado. No Brasil, o problema em si conserva as mesmas características nosológicas dos demais países. A medida que se aperfeiçoam os métodos diagnósticos, se ampliam os conhecimentos clínicos da moléstia e se revigoram os meios terapêuticos, mais se evidencia o seu poder de destruição. Eis em cifras oficiais, o tributo que as populações das capitais brasileiras, pagaram ao cancer entre os anos de 1940 e 1950:

- segue -

SSS.

BOLETÍM ESTATÍSTICO

S Ú M U L A S E S P E C I A I S

M O R T A L I D A D

Taxas de mortalidade por câncer, nos Municípios das Capitais - 1940/50

Molophilus
1952

DOS DEPUTADOS



CAPITAIS	TAXAS DE MORTALIDADE POR 100 000 HABITANTES										
	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950
Manaus.....	32,0	21,0	23,9	28,3	23,2	37,9	22,7	34,3	31,1	27,4	28,8
Belém (1).....	55,3	61,2	63,0	53,2	44,5	40,0	49,2	49,6	61,2	40,0	44,6
São Luiz (1).....	48,0	39,6	39,8	35,4	29,8	34,6	18,2	36,6	36,9	50,0	33,7
Teresina (1).....	26,2	24,8	31,5	47,5	83,6	32,0	46,0	50,5	48,6	52,7	60,3
Fortaleza	26,2	22,3	20,1	24,9	20,1	19,2	24,6	28,0	25,4	22,2	19,6
Natal (1).....	37,4	39,8	35,1	32,6	56,6	35,4	41,1	58,2	46,0	38,3	47,9
João Pessoa (1)....	52,2	67,3	82,8	49,4	39,3	47,0	76,0	64,8	43,7	66,4	60,5
Recife	66,8	65,3	59,0	63,0	50,2	54,0	51,3	55,8	57,4	57,6	60,7
Maceio (1).....	52,7	59,9	45,2	34,8	46,4	61,9	63,7	46,4	61,9	53,5	75,0
Aracaju	30,6	28,0	41,3	49,2	38,7	26,0	28,0	42,1	40,9	47,5	48,8
Salvador	56,1	67,6	57,7	49,6	55,2	52,8	48,1	53,7	58,4	58,7	38,2
Belo Horizonte	67,1	82,2	65,2	68,4	75,4	68,9	73,7	73,7	82,7	78,5	81,6
Vitória	73,7	62,6	65,7	59,7	45,4	63,4	66,2	79,0	65,3	46,6	57,1
Niterói (1)	59,0	66,8	73,2	68,4	76,4	61,1	70,8	72,3	70,6	69,1	67,1
Rio de Janeiro, DF.	65,9	66,9	64,9	69,4	68,8	64,4	66,3	67,2	73,9	72,5	76,4
São Paulo	79,8	84,9	89,0	81,6	84,5	78,7	87,6	84,6	(2) 89,2	--	--
Curitiba	78,2	62,0	72,0	62,0	90,3	81,7	94,7	87,7	103,7	97,5	80,7
Florianópolis.....	40,7	34,9	49,1	35,7	55,9	60,6	13,3	85,1	60,4	53,9	66,6
Porto Alegre	98,7	101,0	104,6	94,4	103,0	106,4	88,3	101,7	103,5	105,1	116,4
Cuiabá (1).....	32,0	67,3	75,6	39,3	43,0	65,3	63,7	62,2	95,5	59,4	62,2
Goiânia	14,9	20,1	30,6	8,4	15,6	19,4	(2) 9,1	14,9	6,0	17,1	30,7

Fonte - SERVIÇO FEDERAL DE BIOESTATÍSTICA, Boletim Mensal, nº 9.

Notas - As taxas consignadas neste quadro referem-se a todas as formas de mortalidade por ~~câncer~~.

(1) Dados referentes apenas à Cidade (Distrito sede). - (2) Coeficiente anual à base de 10 meses.



075

e65

Ressalta desde logo, a gravidade do problema, pela progressão real da incidência do mal". Com efeito, constatamos que, em cerca de 8.400.000 habitantes das capitais (Recenseamento de 1950), houve em 1950 aproximadamente 6.000 óbitos por cancer.

Ora, se tomarmos por base êstes algarismos, em confronto com os 52.645.479 da população total, poderemos concluir sem exagero que no Brasil em 1950, morreram nunca menos de 36.000 cancerosos.

"Atendendo a que a relação é sempre de uma morte por ano em cada três doentes de cancer", teremos no Brasil cerca de 108.000 cancerosos. Se êstes números não mentem, nem diminuem, muito ao revez, traduzem uma verdade em progressiva ascensão, porque não nos armamos para combater a calamidade? Será exigir do erário público e dos cientistas patrícios, uma tarefa acima de suas possibilidades e competência? Não e não! O que nos tem faltado é coragem e objetividade na condução do problema. O eterno medo de gastar em causas úteis e reprodutivas, esquecidos de que nenhum patrimônio mais precioso a preservar no País, que a saúde do povo.

Se êstes temores houvessem predominado em outras épocas, jamais Oswaldo Cruz e Clementino Fraga teriam vencido a febre amarela, jamais Clemente Mariani e Mario Pinotí alcançariam o êxito retumbante da campanha da malária, autênticas conquistas que nossa geração aplaude e agradece, sem obscurecer os magníficos progressos já realizados nas campanhas sanitárias contra a Tubercolose, Lepra, Peste, Bouba, Tracona, doença de Chagas e contra a mortalidade infantil.

Uma confissão se impõe. Tudo isso se fez inegavelmente, lutando com os guarda-chaves do Tesouro Nacional, que, por instinto peculiar aos moedeiros, só enxergam o ouro que

- segue -



GFF

c66

acumulam e as cédulas, que fabricam e empilham, sem indagar o que vai pelos cemitérios. Igual comportamento ao de outras Campanhas Sanitárias, devemos adotar em relação ao problema do cancer. Já possuímos o Serviço Nacional do Câncer, orgão criado pelo Decreto-Lei 3643, de 2 de setembro de 1941, dirigido por um cancerologista de renome mundial, o Dr. Mario Koeef e auxiliado por uma competente e abnegada equipe de colaboradores. O Serviço Nacional de Câncer, não obstante suas enormes deficiências de material, leitos etc., e a exiguidade de suas dotações orçamentárias, vem realizando, quer diretamente, quer através de Instituições estadoais e particulares, uma obra digna de encômios, digna sobretudo de ser prestigiada e alargada.

O gráfico que se segue, demonstra-o positivamente .

HOSPITAIS E CLÍNICAS EXISTENTES NO PAÍS EM 1950 :	Leitos exis- tentes	Leitos em construção
Instituto Ofir Loiola em Belém	30	50
Instituto de Câncer do Ceará	20	36
Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer.	40	40
Soc. Pernambucana de Comb. ao Câncer....	30	60
Núcleo de Combate ao Câncer da Sta.Casa de Misericórida de Maceió.....	20	100
Hospital de Cirúrgia de Sergipe.....	30	30
Liga Baiana Contra o Câncer.....	0	100
Serviço de Profilaxia e Tratamento de Câncer da Sta. Casa de Misericórdia de Vitoria.....	15	20
Instituto de Rádium de Belo H _o rizonte....	80	100
Assoc.Bras. de Asst.aos Cancerosos do D.F.	20	72
Asilo da Lapa (do S.N.C.).....	20	20
Inst.Arnaldo Vieira de Carvalho. S.Paulo.	30	30
Liga Paulista de Combate ao Câncer. Hosp. Sta. Cruz.....	30	213

D.



(cont.)

e67

HOSPITAIS E CLÍNICAS EXISTENTES
NO PAÍS EM 1950 :

Leitos existentes

Leitos em construção

Liga Paranaense de Combate ao Câncer	12	30
Soc. Médica de Combate ao Câncer - Rio Grande do Sul.....	80	120
Serviço Nacional de Câncer.....	75	380
	<hr/> 530	<hr/> 1.321

Donde se infere a existência no País de 530 leitos, em condições de serem utilizados e 1.321 em construção.

Para que a campanha se faça a pleno rendimento, importa em saber o número de leitos necessários ao país. O Dr. Mario Kroeff em exposição feita à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados declarou textualmente :

" O cálculo pode ser feito do seguinte modo.

Se cada doente leva, em média, um mês de hospitalização, logo se conclui que cada leito num hospital pode servir a 12 doentes por ano.

Se morrem 36.000 cancerosos por ano no Brasil, e a proporção é sempre de um óbito em cada três doentes de câncer, pode-se estimar em 72.000 o número de casos novos de câncer por ano no país.

Como a soma dos leitos está em função do número de doentes novos por ano, basta dividir 72.000 por 12, para obter-se o total de leitos necessários no Brasil.

Isso nos dá 6.000 leitos.

Atendendo-se, porém, a que um terço dos doentes não recorre aos centros de cancerologia por serem abonados, pode-se reduzir a 4.000 a soma de leitos necessários à assistência aos cancerosos, espalhados pelo país.

Desse cálculo, metade talvez dos leitos ficará distribuída pelos hospitais gerais, onde certo número de

e68
QCB

H

" leitos é ocupado pelos casos de câncer, aí internados e entregues a cirurgiões não especializados.

Fica, pois, assim a nossa necessidade real reduzida a 2.000 leitos. Se temos conforme a lista transcrita atrás, 530 leitos já instalados no país e 1.321 em vias de construção, faltam-nos, portanto, apenas 149 para o desempenho de uma campanha ideal no Brasil".

O aumento do número de leitos ao nível padrão reclamado pelas necessidades do país, acarreta não só a despesa com a aquisição de maior quantidade de aparelhos de Raios X, Betatrons, radium, etc., material este de alto custo e essentialíssimo ao tratamento do canceroso, mas também com a formação de técnicos em Cancerologia, em Institutos de Pesquisas e Centros de Ensino, Nacionais e Estrangeiros. Estes argumentos militam em favor da concessão do crédito de CR\$100.000.000,00, tendo em vista a seriedade do problema a que se destina e a presente situação de desfôgo financeiro do Tesouro Nacional, anunciada pelo honrado Ministro da Fazenda, Horacio Lafer. Obedientes à ética parlamentar, consultamos pessoalmente o ilustre titular da Pasta de Educação e Saúde, Ministro Simões Filho e Dr. Mario Kroef Diretor do Serviço Nacional do Câncer, subordinado àquele Ministério. Ambos foram acordes, na premência com que deve ser concedido o crédito solicitado, para que a Campanha de combate ao câncer se torne movimento efetivo de defesa de saúde do povo brasileiro. E mais que convictos estamos, de que outro não pode ser o pensamento do eminent Presidente Getulio Vargas, para quem " a salvação do povo é a suprema lei".

Para finalizar examinemos a aplicação do crédito.

Q.



e69

~~Confidencial~~

- 7 -

Primeiramente procuramos averiguar, se as descriminações feitas pelo autor do Projeto e pela Comissão de Saúde obedeceram a algum programa de trabalho elaborado pelo Serviço Nacional do Câncer, visto como 85% do crédito são reservados para o Distrito Federal, S.Paulo e Paraíba e os 15% restantes para as demais Unidades Federativas e se o crédito cobre as necessidades mínimas da campanha no País.

Em declaração formulada à Comissão de Saúde da Câmara e publicada em separata, o Dr. Mario Kroef considerou inadiável a "construção de um grande Instituto na Capital da República para sede do S.N.C., orgão encarregado de executar; orientar e controlar todas as atividades relativas ao câncer no país, como dispõe o decreto de sua criação".

E prosseguiu em suas considerações:

"Será o órgão padrão de luta contra o câncer no Brasil, servindo de modelo às demais organizações nos Estados, dando exemplo e normas práticas no combate ao câncer. Será não só um órgão de assistência aos atacados, estudo da doença, formação de técnicos e aperfeiçoamento dos meios terapêuticos, mas também um centro destinado às pesquisas correlatas.

Será uma escola viva de cancerologia e formação de técnicos para a campanha nos Estados.

Para a criação e construção desse Hospital-Instituto temos todo nosso empenho. As obras estão orçadas em cinquenta e sete milhões de cruzeiros. Ali já estão empregados cerca de 20 milhões.

Há todo empenho para que se ponha desde logo em função esse órgão de tratamento, não só para que cumpra seu humanitário programa-assistencial, mas para

Q.



*est
epo*

22

" que esteja também a Capital do país em condições de mostrar aos maiores cancerologistas do mundo um órgão representativo de sua cultura médica, quando nos visitarem os mil e tantos congressistas que virão assistir ao 6º Congresso Internacional de Câncer, com sede no Brasil, em julho de 1953."

De referência ao Centro de Cancerologia da Paraíba, asseverou-me o Dr. Kroeff já existir um projeto do S.N.C. aprovado pelo Senhor Presidente da República e orçado em CR\$6.000.000,00 para quanto poder-se-há reduzir a dotação pleiteada pelo Deputado Janduhy Carneiro, no louvável intuito de erigir em sua gloriosa Terra Natal, um Instituto -Monumento à memória do inolvidável Napoleão Laureano, apostolo e martir da campanha do câncer no Brasil.

Os CR\$15.000.000,00 destacados para a Associação Paulista de Combate ao Câncer, se enquadram na média das necessidades normais de todos os Estados, onde funcionam entidades, congêneres. A relação das que se dedicam a campanha do câncer no país e divulgada neste relatório nos revela a existência de 7 Estados, onde não há qualquer Serviço de Assistência ao Cânceroso, ou sejam, Amazonas, Maranhão, Piauí, Paraíba, Santa Catarina, Goyaz e Mato-Grosso. Recentemente assisti em Salvador, a inauguração dos primeiros 25 leitos do Hospital construído pela Liga Baiana Contra o Câncer e projetado para 100 leitos, único no gênero na Bahia para servir a população estadual de 5.000.000 de habitantes. Os diretores da Liga informaram-me que com o auxílio de CR\$7.000.000,00 concluiriam a obra e o equipariam.

(Assinatura)



022
-9-
e71

Situações como estas são encontradiças em vários Estados cujos Hospitais especializados, estão por terminar ou equipar. O orçamento de 1952 consigna para tal fim, a ridícula dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (verba 3, consignação III) a ser distribuída sob forma de auxílio ~~aos~~ Estados. É evidente, pois, que o S.N.C. necessita de recursos substanciais, para cumprimento de sua árdua missão de resolver um dos mais palpítantes problemas médi co-sociais da atualidade brasileira.

Porque, a continuar sem Hospitais, aparelhagem e Institutos de Pesquisas, é mais aconselhável extinguir o Serviço. Uma campanha desse porte não se faz apenas com propaganda de Rádio e Imprensa. Somos, pois, favoráveis à concessão do crédito de Cr\$ 100.000.000,00 que, na opinião do S.N.C., satisfaz às exigências mínimas da campanha em todo país, divergindo, porém, da discriminação constante do Projeto nº 18 e da emenda da Comissão de Saúde.

Preferimos, e com fundadas razões, propor a aprovação de um substitutivo, pelo qual concedamos Cr\$ 40.000.000,00 ao Instituto Nacional do Câncer no Distrito, Cr\$ 6.000.000,00 para a construção do Centro de Cancerologia da Paraíba, em homenagem póstuma a Napoleão Laureano, ficando os restantes Cr\$ 54.000.000,00 distribuídos proporcionalmente entre os demais Estados, na base do recenseamento de 1950 e das necessidades comprovadas pelo S.N.C.

Desta forma ficarão prejudicados a emenda do Deputado Luiz Viana ao Projeto 18 e o Projeto 408 do Deputado Sílvio Etchnique e as emendas que lhe foram apresentadas pelos Deputados Mendonça Junior, Medeiros Neto e Tarso ^{Durval} que objetivam atender seus Estados.

Y50/.

Laf



ess
e72

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$.. 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à campanha contra o Câncer em todo o território nacional.

Parágrafo único - Do presente crédito, serão destadas as quantias de Cr\$ 40.000.000,00 para conclusão do Instituto Nacional do Câncer, no Distrito Federal; Cr\$ 6.000.000,00, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano, no Estado da Paraíba; devendo o restante ser aplicado proporcionalmente entre os demais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

Cr\$ 10.000.000,00	- São Paulo
Cr\$ 8.000.000,00	- Minas Gerais
Cr\$ 6.000.000,00	- Bahia
Cr\$ 4.500.000,00	- Rio Grande do Sul
Cr\$ 3.800.000,00	- Pernambuco
Cr\$ 3.400.000,00	- Ceará
Cr\$ 3.300.000,00	- Paraná
Cr\$ 3.300.000,00	- Alagoas
Cr\$ 2.000.000,00	- Estado do Rio de Janeiro
Cr\$ 1.500.000,00	- Pará
Cr\$ 1.000.000,00	- Santa Catarina
Cr\$ 1.000.000,00	- Maranhão
Cr\$ 1.000.000,00	- Goiás
Cr\$ 1.000.000,00	- Rio Grande do Norte
Cr\$ 1.000.000,00	- Piauí
Cr\$ 1.000.000,00	- Espírito Santo
Cr\$ 1.000.000,00	- Sergipe
Cr\$ 700.000,00	- Mato Grosso e
Cr\$ 500.000,00	- Amazonas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL NOVAES

YSO/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

024

PARECER DA COMISSÃO

e 73

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo oferecido pelo Relator ao projeto nº 18/1951.

Sala "Antônio Carlos em 11 de fevereiro de 1952.

Israel Pinheiro Israe, Presidente
Manoel Novais Manoel Novais, Relator
Antônio Feliciano Antônio Belmário
Jorge Jabor Jorge Jabor
Janduhy Carneiro Janduhy Carneiro
João Agripino João Agripino
Clóvis Pestana Clóvis Pestana
Paulo Sarasate Paulo Sarasate
Carlos Luz Carlos Luz
José Bonifácio José Bonifácio
Mário Altino Mário Altino

ACA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~ANEXO~~

PROJETO

Nº 408 - 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$10.000.000,00 destinado à instalação e aparelhamento dos serviços de combate ao cancer nas casas de misericordia das cidades de Pelotas, Bagé, Santa Maria e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

(Do Sr. Silvio Echenique)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Emendado em pluma

Bress
A IMPRIMIR

Em 17/5/1951

fusil o Surana

P R O J E T O

=====

e 74

*S. Comissão de Trânsito
fusil o Surana*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aberto o crédito especial de 10 milhões de cruzeiros destinado a instalação e aparelhamento de centros de combate ao cancer no interior do Rio G. do Sul.

Art. 2º - Os hospitais contemplados com este crédito são aqueles das casas de misericordia das cidades de Pelotas, Bagé, Santa Maria e Passo Fundo.

Art. 3º - A distribuição da verba, que tem o fim específico indicado no art. 1º, obedecerá o critério da importância dos hospitais beneficiados, a critério da Sociedade Rio Grandense de Combate ao cancer, que fiscalizará a sua aplicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

=====

O cancer é doença disseminada pelo interior do Rio Grande do Sul, onde já existem bons hospitais, que assistem as pessoas desamparadas da sorte e sem recursos de fortuna.

Todos essas organizações de misericordia e assistência aos pobres não dispõem de recursos suficientes para encarar com a necessária eficiência e desejável ampliação o combate ao cancer.

É por este motivo, e para dotá-los de mais recursos pecuniários que lhes permitam a aquisição de apropriado apa-



[Handwritten signature]

= 2 =

e75

relhamento para o diagnóstico e tratamento dessa terrível
doença que proromos a abertura deste crédito especial.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1951.

Sylvio Echenique

Sylvio Echenique

* * * * *



do Congresso e Sancionada a lei nº

27.2.52

Câmara dos Deputados

Projeto de lei nº 18-A-1951

150

e 81

Emenda

Nº 11

Redigir-se assim a parte final do
§ Único do art. 1º do substitutivo da Comissão
de Finanças:

"deverá o restante ser distribuído, pelo
Serviço Nacional do Câncer, entre os demais Estados
e Territórios, na seguinte base, e em conformida-
de com a Lei nº 1.493, de dezembro de 1951,
ou que for aplicável:

(R\$) deputado, etc "

Sala das Sessões, 20-2-52.

—+ Oficinal Tarsis Dutra

Câmara

justificação

6 dada) populacional e as necessidades
sociais de um Estado tão apenas o critério ad-
tado pelo legislador, na distribuição das quotas
assistenciais para combate ao câncer: não hou-
sido de referi-lo a uma propria lei. Costa

Indispensável, sim, é incluir os territórios,
que são circunscrições políticas do país, merecedoras

como qualquer outras, do amparo do Poder
Central, na debelação do flagelo do câncer.

Havendo lei federal que regule a configura-
ção e pagamento de auxílios e encargos, este
remeter aos seus dispositivos a distribuição, euf-

(verso)

~~✓ Emendas de 2º discussão a que
se referem os pareceres das Comissões
de Saúde Pública e de Finanças~~

~~dos Câncer e Lameirinha e outros~~

~~27.2.52~~



Câmara dos Deputados

Projeto de lei nº 18-A-1951

e81

150

Emenda № 17

Redigir-se assim o parágrafo final do
§ único do art. 1º do Substitutivo da Comissão
de Finanças:

"devedo o restante ser distribuído pelo
Serviço Nacional do Câncer, entre os demais Estados
e Territórios, na seguinte base, e em conformida-
de com a Lei nº 1.498, de 13 de dezembro de 1951,
que for aplicável:

(RH) Dep. etc.

Sala das Seteiras, 20-2-52.

—+ Ofício Duta Tarsio Dutra

Câmara

justificação

6 dad. populacionais e as necessidades
sociais de um Estado. São apenas o critério ader-
tado pelo legislador, na distribuição das quotas
assistenciais para combate ao câncer: não houve
síntese de referi-los na própria lei.

Costa

Indispensável, sim, é incluir os territórios
que são circunscrições políticas do país, merecedoras
como quaisquer outras, do amparo do Poder
Central, na debelação do flagelo do câncer.

Havendo lei federal que regule a cobertura
e o pagamento de auxílios e tratamentos, ficará
remeter aos seus dispositivos a distribuição, entre
verso)



EMENDA AO PROJETO N° 18 - 1951.

Nº 2

e 336
e 83

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º:

"Da importância de ~~Cr\$ 100.000.000,00~~ cota do Distrito Federal no crédito para o combate ao Câncer e reservada a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 de auxílio ao Instituto Brasileiro de Oncologia - Associação para Estudos e Tratamento de Tumores e do Câncer, desta Capital", para construção ~~e equipamento~~ da sede dos seus serviços de assistência dos cancerosos e dos estudos de cancerologia.

= = = = = J U S T I F I C A Ç Ã O = = = = =

O Instituto Brasileiro de Oncologia registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Protocolo 96.448, 26 de março de 1942 - é obra de benemerência da Senhora D. Mathilde Rodrigues Dollinger da Graça, assistida nesta iniciativa benemérita pela ciência do seu Esposo, o conhecido cancerologo Dr. Dollinger da Graça.

Foi criado para fins inteiramente humanitários e reune em sua direção figuras que por sua posição e independência podem, devem e estão empenhadas na luta contra o Câncer.

Já possue o Instituto, na Praça Marechal Hermes, no cais do Porto, uma área de terreno de 1.417 metros quadrados, área já estabelecida para receber o seu edifício, tendo ali invertido cerca de Cr\$ 300.000,00. O projeto do edifício já foi aprovado pela Prefeitura.

Chamando concorrência para sua construção, obteve de Graça Couto e Comp. o orçamento de 8.000.000,00 para sua execução.

Para abreviar seu financiamento desde já, e, no corrente exercício, recebeu em doação do seu Presidente, Senhora von Dollinger da Graça um prédio de sua propriedade sito a Av. Maracanã nº 14, prédio de apartamentos com 3 andares e 25 comodos.

Por escritura pública de 14 de fevereiro do corrente ano de 1952 foi o dito prédio incorporado ao dito Instituto Brasileiro de Oncologia "e ipso facto" ao patrimônio da União a quem pertence o dito terreno do Cais do Porto.



G336 R
e84

Merecendo todo o apoio do Congresso iniciativa de tão elevado graú de nobreza e de socorro aos nossos semelhantes, quando atacados por esta terrível moléstia, julgamos de toda justiça abreviar a construção do prédio da sede definitiva do Instituto com o auxílio constante desta emenda.

Esta verba vem dar ao Distrito Federal um Abrigo, um Preventório e, em suma, um estabelecimento que lhe falta e será condizente com sua situação de Capital do País.

Com efeito, o Rio de Janeiro ainda se acha mui mal aparelhado para a profilaxia e o tratamento d'este mal, apesar dos esforços em que seus dirigentes se têm empenhado.

Concedido o destaque ora pedido, além de um Abrigo-Preventório e Centro de Profilaxia, poderemos, dentro de um ano, ter aparelhado mais um Serviço de real e eficaz valor na Capital da República.

Sala da Comissão,

S.S., 20/2/52

Benjamim Farah

Alfredo Góes

Alfredo Paula

2º Período COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICARelatório

e85

Volta à Comissão de Saúde Pública, o projeto nº 18 de 1951, de autoria do nobre deputado Janduhy Carneiro, com várias emendas, e um projeto de nº 408, do nobre deputado Silvio Echenique, todos prejudicados pelo parecer da Comissão de Finanças.

Ao relatarmos o mesmo, acentuamos: há necessidade premente em antepor-se barreiras à mortalidade causada pelo câncer, porém esse resultado é somente atingido em Centros ou Hospitais especialmente aparelhados para essa finalidade, com profissionais especializados em seu tratamento e, na associação: cirurgia, radium, roentgenterapia e aplicação local de isotópos.

Inútil pensar em luta anti-cancerosa, sem que se possa dispor de pessoal especializado e material adequado, a não ser assim, teríamos o quadro descrito, em 1928, pelo ilustre e benemerito Prof. Salles Guerra, que ainda perdura em nosso país:

"quando procuram o hospital já se acham na fase em que o tratamento só pode consistir no abuso de entorpecentes, em doses cada vez mais altas, para lhes mitigar as dores e dar-lhes alguma tranquilidade. Assim, vegetam êles até a hora extrema, nas enfermarias de molestias comuns, tornando amarga a vida dos vizinhos de leitos por suas constantes lamentações, e, às vezes, pelo cheiro que exalam."

Atendendo a essas considerações, isto é, à necessidade premente, urgente, inadiável, da luta anti-cancerosa; atendendo aos cálculos do Diretor do Serviço Nacional do Câncer e do próprio autor do projeto, que pleiteavam cinquenta milhões de cruzeiros para o término e equipamento do Instituto Central do Câncer; atendendo que o autor do projeto pedia vinte milhões de cruzeiros para o Centro de Cancerologia do Estado da Paraíba; atendendo à brilhante exposição do Prof. Antônio Prudente, perante a Comissão de Saúde Pública, em nome da Associação Paulista de Combate ao Câncer, que necessita quinze milhões de cruzeiros, para finalizar a construção de seu hospital, com capacidade de 280 leitos, cujas obras já estão bem mais adiantadas que as do Instituto Nacional do Câncer; é que foram assim discriminadas as verbas votadas pela Comissão de Saúde Pública.



e86

Repetimos e tornamos a repetir: é urgente a votação do referido projeto, para que encetemos, o quanto antes essa luta anti-cancerosa, em larga escala. Se a ciência médica ainda está, neste capítulo, no período das hipóteses, como afirma o nobre deputado Mendonça Junior, é somente em sua etiologia, mas não é importante para vencer o mal, desde que diagnosticado de início e, por esse motivo, além dos hospitais, necessitamos da propaganda para que nossos patrícios aprendam a se defender desse flagelo.

É ainda Salles Guerra, quem o diz: "A condição essencial para a cura do câncer é ser reconhecido a tempo, é o diagnóstico precoce, que se pode conseguir despertando o público, por meio de uma propaganda bem dirigida, larga e tenaz, mantida por todos os órgãos de publicidade: imprensa, cinema, rádio, cartazes, em que se lhe revelarão os primeiros sinais das diversas localizações da moléstia, as condições em que ela se produz, e se lhe dará o conselho de recorrer ao médico, logo que se manifestem, advertindo-o de que a menor demora pode ter consequências fatais."

No combate contra o câncer ainda está na vanguarda o cirurgião; tenho porém a esperança que este século que começou com sangue e lágrimas e que, no momento, entra em plena era atômica, quando já principiam a ser empregados os isotópos, na cura desse mal, seja também o século da vitória da clínica sobre a cirurgia, como já o desejava em 1935, o grande cirurgião francês Jean Louis Fauré: "que ce soit par le radium ou par tout autre corps que la chimie nous donnera, il est infiniment probable que quelque jour le cancer sera vaincu par la patience ou le génie de quelque médecin, dont l'humanité reconnaissante inscrira le nom glorieux parmi ceux de ses bienfaiteurs".

Assim considerando, e para que os trâmites legais não sofram mais delongas, somos favoráveis ao parecer da Comissão de Finanças, pois se bem que não atenda, inteiramente, ao pedido feito pelo Serviço Nacional do Câncer e Associação Paulista de Combate ao Câncer, o corte não é tão grande que impeça o prosseguimento das obras.

Que o projeto seja encaminhado, o quanto antes, para benefício daqueles que estão sofrendo, em seu leito de dor.



ebt

O nosso ponto de vista, como médico, continua o mesmo, não é com pequenas verbas tais como as destinadas aos Estados de Mato Grosso e Amazonas, que poderão servir apenas para um asilo para incuráveis, onde lhes sejam mitigadas as dores, suavizadas com a assistência moral de enfermagem competente, que seremos capazes de combater esse flagelo e sim com serviços eficientemente aparelhados e no tocante à parte material e de pessoal.

Adotando o critério da distribuição da verba restante pelo Serviço Nacional do Câncer, este que deve estar capacitado a bem conhecer os serviços anti-cancerosos realmente necessitados de ajuda, e capazes de uma luta eficiente, acredito que esse procederia com equidade, em relação aos demais Estados da Federação e atenderia a obra de benemerência da Sra. MATHILDE RODRIGUES VON DOLLINGER DA GRAÇA, assistida por esse lutador infatigável e conhecido Cancerologista Dr. Dollinger da Graça.

O que todos nós médicos presenciamos diariamente, vem confirmar esses acertos, isto é, os melhores aquinhoados pela fortuna ou os apadrinhados, seguem diretamente para o país, melhor aparelhado e com técnicos eficientes, na luta contra essa calamidade, os Estados Unidos da América do Norte.

Assim, porque não proporcionarmos aos nossos patrícios, que tal não o podem fazer, um centro eficaz, dentro de nosso próprio país, com as melhores instalações e recursos terapêuticos mais adequados e capazes de debelar o câncer, em seu início.

Tenho a certeza de que a Associação Paulista de Combate ao Câncer, tendo em sua direção, um cirurgião tão competente e tão experimentado, desde os albores de sua juventude, nesse combate, será realmente capaz de salvaguardar esses sofredores e, assim, tantos outros nobres colegas, que em outros Estados lutam abnegadamente, mas que sómente o poderão fazer com eficiência, quando possuirem todos os recursos terapêuticos, em hospitais bem montados.

Infelizmente, as palavras do Prof. Salles Guerra, ainda são atuais, apesar de datarem de há alguns anos: "já não é possível adiar mais a tão protelada solução do problema do câncer, em nossa terra."

Nesse particular, encontramo-nos em situação de inferioridade, perante os nossos vizinhos da América do Sul: a Argentina, a Colômbia, o Uruguai possuem estabelecimentos apropriados ao tratamento dos cancerosos.



e88

O Uruguai destina à saúde dos seus dois milhões de habitantes soma equivalente a cem mil contos, nós outros, que somos quarenta milhões não gastamos metade por essa verba.

É tristemente lamentável a situação dos cancerosos indigentes entre nós".

Protelar, pois, a marcha deste projeto, será deixar continuar a devastação causada por esse flagelo social, que ataca, principalmente, os indivíduos mais úteis à sociedade - os adultos - será largar ao desamparo milhares de sofredores, em que a perda de tempo é, muitas vezes, causa de morte.

Assim, estamos de acordo com o parecer da Comissão de Finanças.

Sala Bueno Brandão, 2 de Maio de 1952.

Antônio Vargas Relator

Antônio Vargas,



A Comissão de Saúde Pública opina favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Finanças, nos termos do parecer do relator, com as seguintes emendas:, ao Projeto nº 18-a/51.

Emenda nº 1.

Acrescente-se ao Parágrafo único do artigo 1º:

..... e Cr\$ 10.000.000,00, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central- Hospital Antônio Cândido de Camargo.

Suprimindo-se o inciso: "Cr\$ 10.000,000,00 - São Paulo.

Emenda nº 2

(sub-emenda à emenda nº 2 de plenário)

Substitua-se pela seguinte a emenda do deputado Benjamin Farah:

Da importância de Cr\$ 40.000.000,00, destinada à conclusão do Instituto Nacional do Câncer, no Distrito Federal, destaque-se Cr 2.000.000,00 para o Instituto Brasileiro de Oncologia do Distrito Federal.

Sala Bueno Brandão, 2 de Maio de 1952.

Miguel Couto
Hetheron Vargas
Leão Sampaio
Ferreira Lima
José Fleury
Eugênia Takia
Jaeder Albergaria
Virgílio Coxeira
Antônio Coxeira
Wolfram Metzler

Miguel Couto Filho Presidente
Hetheron Vargas Relator
Leão Sampaio
Ferreira Lima
José Fleury
Eugênia Takia
Jaeder Albergaria
Virgílio Coxeira
Antônio Coxeira
Wolfram Metzler
Antônio Maria Corrêa
Wolfram Metzler



~~Emenda adotada pela Comissão de Saúde Pública~~

~~EMENDA AO PROJETO N. 10 - 4/1951~~

cgo

Acrescente-se ao Parágrafo Único do artigo primeiro:

..... e Cr\$ 10.000.000,00 à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central-Hospital Antonio Cândido de Camargo.

Suprimindo-se o inciso: "Cr\$ 10.000.000,00 - São Paulo".

JUSTIFICAÇÃO

O funcionamento do Instituto Central-Hospital Antonio Cândido Camargo, da Associação Paulista de Combate ao Câncer, na Capital de São Paulo, deverá ter início em outubro do corrente ano, caso essa Associação possa satisfazer os restantes compromissos financeiros assumidos para construção e equipamento desse Instituto. É do maior interesse para o Brasil que esse Hospital, dadas as suas características, sua grande capacidade e sua localização em centro urbano de primeira grandeza, possa entrar em atividade ainda este ano.

De tudo que se projeta no Brasil, em matéria de Unidades para assistência aos cancerosos, é a única praticamente terminada, que resolverá uma primeira grande etapa da luta contra o Câncer no País.

Analizando a obra realizada pela Associação Paulista de Combate ao Câncer, sobressaem os seguintes fatos, cuja importância é fundamental para a avaliação do desenvolvimento da organização anti-cancerosa em nossa terra:

- 1) - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE COMBATE AO CÂNCER É A ÚNICA ORGANIZAÇÃO PRIVADA, NO BRASIL, QUE VEM DESENVOLVENDO UMA LUTA INTEGRAL CONTRA O CÂNCER.

As atividades da APCC podem ser apreciadas nos seguin



e91

tes setores:

- a) - Educacional
- b) - Assistencial
- c) - Formação de cancerologistas
- d) - Investigação
- e) - Intercâmbio cultural

EDUCACIONAL

Para prevenir e reconhecer o câncer precocemente é preciso estender uma verdadeira rede de elementos ativos em todo o Estado, cujas malhas se apertarão cada vez mais, permitindo descobrir essa doença insidiosa no inicio do seu desenvolvimento.

A primeira linha de defesa é constituída pelo próprio público. Para atingi-lo a A.P.C.C. iniciou desde logo as suas campanhas educativas, procurando instruí-lo no que se refere ao conhecimento dos sinais de alarme, nas características principais de um câncer em inicio, mostrando-lhe também a necessidade de procurar o médico à menor suspeita, assim como a importância da cooperação e da solidariedade na luta coletiva contra o câncer.

Visando difundir êsses conhecimentos essenciais, a A.P.C.C. realizou:

- a) - Exposições educativas sistemáticas na Capital e no interior, desde 1946.
- b) - Fixação de cartazes em número de 683.110.
- c) - Distribuição de folhetos educativos em número de 2.027.030.
- d) - Palestras educativas em escolas, fábricas, sociedades culturais, e através de rádio-emissoras.
- e) - Publicações pelos jornais da capital e do interior com esclarecimentos sobre os tumores malignos.
- f) - Boletim educativo "O CARANGUEJO", cuja tiragem já atingiu à cifra de 125.340.
- g) - Realização de filmes cinematográficos de divulgação popular e sua exibição em vários pontos do Estado.

A Campanha popular realizada todos os meses de maio, desde 1946, produziu resultados extraordinários em relação ao diagnóstico precoce do câncer. Basta dizer que a cifra de casos

PANIS
176

- 3 -

C 92

avançados, que era de 53% em 1947, baixou para 19% em 1951. Além disto, os médicos de S. Paulo são unânimes em afirmar que nunca haviam visto tantos casos iniciais de câncer como depois de encetada a Campanha educacional da A.P.C.C.

Uma segunda linha de defesa é constituída pelos profissionais que ocasionalmente entram em contato com um portador de câncer. São êles os dentistas, farmacêuticos, parteiras, enfermeiras, assistentes sociais e mesmo os professores. A A.P.C.C. tem procurado despertar o interesse desses profissionais por meio de conferências, publicações e cursos em seus serviços.

Finalmente, o último e mais importante elemento a ser atingido pela campanha educacional é o próprio médico. Apesar das dificuldades existentes nesse setor, a A.P.C.C. tem procurado oferecer aos médicos os conhecimentos necessários para se integrarem na luta contra o câncer. Não só por meio de cursos especializados e estágio em seus serviços ela se dedica à obra de formação de verdadeiros cancerologistas, mas também cuida de chamar a atenção dos médicos práticos e dos encarregados dos Centros de Saúde sobre os fatos essenciais para o reconhecimento precoce do câncer.

ASSISTENCIAL

Dentro de suas possibilidades, nestes primeiros anos a A.P.C.C. procurou atender a solicitações para diagnóstico e tratamento de câncer. Para isso organizou três Clínicas de Tumores, localizadas respectivamente em São Paulo (Hospital Santa Cruz), Santos (Santa Casa de Misericórdia) e Campinas (Clínica Santo Antônio). Todas estas Clínicas foram equipadas com radio-terapia, radium e aparelhagem necessária para diagnóstico, de maneira a poderem dar uma assistência satisfatória aos casos de tumores malignos. Para se ter uma idéia da tarefa que já foi realizada por estas pequenas Unidades, passamos a relatar os serviços de assistência médica a indigentes, realizados exclusivamente na Clínica de São Paulo:

- a) - Consultas Médicas 3.699
- b) - Curativos de ambulatórios 2.624

- | | |
|---|--------|
| c) - aplicações de radioterapia | 25.034 |
| d) - aplicações de radium-terapia | 306 |
| e) - intervenções cirúrgicas | 2.092 |
| f) - internações (Leitos-dia de indigentes) | 23.560 |

Em seus serviços de assistência a A.P.C.C. organizou um Serviço Social de que se ufana sobremaneira, pois melhorou enormemente as possibilidades para os doentes pobres, ao mesmo tempo que permitiu resolver uma série de problemas de desajustamento social, proporcionando aos doentes uma assistência moral constante, traduzida na confiança que depositam em seus médicos e nos meios terapêuticos empregados. O controle dos doentes de pois da alta hospitalar (Follow up) já atingiu a cifra de ... 70%, o que constitui um record para o Brasil, onde não secreditava ser possível o cômputo dos resultados terapêuticos em vista do desaparecimento sistemático dos doentes indigentes. A Rede Feminina, formada por dezenas de milhares de sócios, espalhados por todos os Municípios do Estado, vem cooperando com o Serviço Social, no sentido de estabelecer contato com os doentes tratados nos Serviços da A.P.C.C.

- 2) - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE COMBATE AO CÂNCER É A ÚNICA ORGANIZAÇÃO EM CONDIÇÕES DE OFERECER AO PAÍS, AINDA ESTE ANO, UMA UNIDADE EXCEPCIONALMENTE BEM EQUIPADA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER.

Essa Unidade é o Instituto Central - Hospital Antonio Cândido de Camargo, majestoso edifício com 13 andares, localizado à rua José Getúlio, 211. Esse Instituto é formado por um grupo de Departamentos necessários à prevenção, diagnóstico, tratamento, hospitalização e pesquisas. As suas obras já estão praticamente concluídas, sendo considerado como uma vitória da arquitetura funcional brasileira, de acordo com a opinião de técnicos estrangeiros. Grande parte de seu equipamento já está instalada e o restante dependendo de licenças de importação. Técnicamente poderá ser inaugurado no próximo mês de outubro.

Entre as suas diferentes Seções, cumpre realçar o Cen-



tro de Prevenção, que foi estudado com especial cuidado, pois o alto preço do chamado exame médico integral (exame clínico especializado, radiológico, endoscópico e de laboratório, abrangendo todos os órgãos do corpo humano), tem sido um empecilho para a adoção dessa medida profilática de alto alcance social. Para resolver este problema econômico, baixando o preço do exame integral a uma cifra compatível com as possibilidades do nosso meio, foi estudado um sistema de aproveitamento completo do tempo, utilizando-se um verdadeiro tráfego sinalizado dos pacientes através das múltiplas Seções.

Na parte diagnóstica foram previstas todas as eventualidades, constando do equipamento seis aparelhos de rádio-diagnóstico, material completo para endoscopia e uma seção de anatomia patológica, podendo utilizar-se sistematicamente dos exames histológicos por congelação.

O equipamento necessário para o tratamento também é completo e o mais eficiente possível. Além das instalações cirúrgicas necessárias, de seis aparelhos comuns de radioterapia e de mil e trezentas miligramas de radium, distribuídas em tubos e agulhas, terá o Instituto uma bomba de dez gramas de radium e um Betatron, que serão instalados em subterrâneos especiais, cuja construção foi feita com as medidas de proteção necessárias, diante da enorme energia radiante desses aparelhos.

O Hospital tem uma capacidade inicial de 289 leitos, que poderá ser aumentada facilmente para mais de 300. Cerca de 70% desses leitos são reservados para indigentes e 15% para pessoas economicamente insuficientes, restando apenas 15% para pagantes. O critério para essa divisão se baseia na classificação econômica dos doentes, feita pelo Serviço Social da Primeira Clínica de Tumores da A.P.C.C.

O Instituto se ocupará de pesquisas científicas, principalmente aquelas que digam respeito ao aspecto clínico do problema do câncer. Dentro de cada um de seus Laboratórios a pesquisa fundamental será levada a efeito de acordo com as possibilidades materiais.

Anuendo Santos
262

- 6 -

295

- 3) - É A PRIMEIRA INSTITUIÇÃO CONTRA O CÂNCER QUE SE PROPÕE A FORMAR CANCEROLOGISTAS PARA TODO O BRASIL, NUM PADRÃO REALMENTE ELEVADO.

De acordo com o programa exposto por um de seus diretores, à Comissão de Saúde Pública, com o funcionamento do INSTITUTO CENTRAL - HOSPITAL A. C. CAMARGO, estará a A.P.C.C. apta a formar técnicos, não só para S. Paulo, como para todo o Brasil e mesmo para outros países. Os dirigentes da A.P.C.C., reputando errôneo o critério segundo o qual se concede o título de Cancerologista a médicos que fizeram Cursos de 2 - 3 meses em serviços especializados, resolveu atender a este problema, a dotando o sistema de internato.

Para isso foi construído um centro residencial anexo ao INSTITUTO, que comporta 35 médicos internos e residentes. O estágio é feito durante 40 meses, dividido em dois períodos iguais. No primeiro, os médicos têm o título de internos e são obrigados a freqüentar todos os Departamentos, qualquer que seja o ramo que pretendam seguir. Neste mesmo período terão cerca de 300 aulas, acompanhando também os trabalhos de Seminário. Esse critério tem a vantagem de formar técnicos com o conhecimento fundamental de todo problema, podendo mais tarde julgar muito melhor os casos clínicos. Num segundo período os médicos passarão a residentes, dedicando-se exclusivamente a um dos Departamentos, seja cirurgia, radioterapia, laboratório, patologia, etc.

A A.P.C.C. está convencida de que, dentro de poucos anos, os médicos que se incumbirem dos casos de câncer terão tais conhecimentos a respeito da doença, que poderão oferecer aos pacientes o máximo de probabilidades de cura diante dos conhecimentos atuais.

No que se refere a pesquisas, tem também a A.P.C.C. suas idéias bem estabelecidas. Julga que pesquisa não significa apenas experimentação em animais. A organização de centros de pesquisas, formados exclusivamente por homens de laboratório que desconhecem o problema humano do câncer, não é a melhor orientação. A pesquisa deve ser, de preferência, uma consequên-

e 96

cia da observação clínica. As instalações de laboratório, poderão ser ampliadas à medida que as necessidades se fizerem sentir.

O mesmo poderá ser dito em relação a pesquisadores especializados.

De qualquer maneira, a Clínica também nos oferece um enorme campo para a pesquisa. Na A.P.C.C. já foram estabelecidas novas técnicas cirúrgicas para determinados casos de câncer, assim como novos sistemas de tratamento por meio das irradiações. A aplicação dos hormônios encontrou também na A.P.C.C. um grande campo de investigação. Dentro da Patologia, alguns trabalhos estão em marcha, estabelecendo novas conquistas.

A A.P.C.C. considera o problema do câncer como muito complexo por não dizer respeito à cura de uma só doença, mas sim de um grupo de doenças. Acha que só o trabalho de equipe é capaz de realizar a dura tarefa de obter novas vantagens na luta contra tão terrível inimigo. De qualquer maneira, o problema assistencial se impõe e o técnico especializado é o único capaz de comandar na guerra contra o câncer.

4) - A A.P.C.C. DEMONSTROU SER CAPAZ, POR MEIO DE CAMPANHAS POPULARES, DE LEVANTAR FUNDOS SUBSTANCIAIS SUFICIENTES PARA COBRIR GRANDE PARTE DE SUAS DESPESAS.

A A.P.C.C. conseguiu a formação de equipes que realizam, anualmente, uma campanha não só educativa mas também de levantamento de fundos. O elemento de maior valia na realização dessas campanhas é a Rede Feminina, que dispõe de ramificações em mais de 60 municípios do Estado, onde estão localizadas as maiores cidades. Essa organização deu à Campanha um caráter realmente Estadual e os auxílios obtidos por ela provêm de todos os recantos do Estado.

Graças à contribuição do povo de São Paulo, no valor total de Cr\$ 26.434.481,00, pode a A.P.C.C. levar a efeito todas as suas realizações.

A contribuição dos Poderes Públicos tem sido até o presente momento insignificante em relação à do particular. Pa-

e97

ra melhor apreciação desses fatos, damos a seguir o resumo da demonstração financeira da Associação Paulista de Combate ao Câncer, em 31 de dezembro de 1951, e as destinações dadas ao produto das Campanhas de 1946 a 1951:

R E C E I T A

Patrimônio em 31-12-945	591.553,40
Campanhas Populares de 946 a 951	26.434.481,00
Auxílio do Governo do Estado de S. Paulo	600.000,00
Auxílio da Prefeitura Municipal de S. Paulo	2.000.000,00
Auxílio da Leg. Brasileira de Assistência	200.000,00
Juros, Descontos e diversos	1.498.032,00
Empréstimos da Caixa Ec. Federal de S. Paulo	11.500.000,00

D E S P E S A

Custeio para realização de 6 campanhas educativas	2.266.971,30
Idem, manutenção escritório	1.158.910,50
Idem com internação de indígentes no Hosp. Sta. Cruz, de 946 a 1951	2.089.280,10
Juros pagos a Caixa Econômica Fed., sobre seu emprést.	<u>911.190,20</u>
	6.426.352,10

PATRIMÔNIO EM 31-12-951

Terrenos	2.860.789,60
Const. Instituto Central...	27.523.453,80
Móveis e Utensílios	656.429,00
la. Clínica de Tumores	122.515,00
za. Clínica de Tumores	399.537,00
Veículos	40.000,00
Material Fisioterápico	1.501.766,60
Rouparia	523.965,10
Almoxarifado	60.027,50
Títulos a Receber	916.573,60
Antec. compras (importação)	1.443.457,20
Disponibilidades (numerário)	<u>549.200,80</u>
Somas	Cr\$ 43.024.067,30
	<u>43.024.067,30</u>

Estas cifras são bastante eloquentes. Se excluirmos da Receita o empréstimo de Cr\$ 11.500.000,00, recebido da Caixa Econômica Federal de S. Paulo, teremos Cr\$ 31.524.067,00, que

Guerra 86

- 9 -

e98

correspondem aos fundos levantados pela A.P.C.C. Dessa cifra apenas Cr\$ 2.800.000,00 constituem auxílios oficiais, o que não atinge 10% do total. Se deduzirmos desses Cr\$ 2.800.000,00 o montante de Cr\$ 911.190,20, correspondente aos juros pagos à Caixa Econômica Federal de S. Paulo - instituto de crédito do Governo Federal, a contribuição real dos Poderes Públicos se reduz a Cr\$ 1.888.809,80, quantia irrisória em relação àquela doada pelo povo.

- RESUMO DAS EXIGÊNCIAS FINANCEIRAS DO
INSTITUTO CENTRAL HOSPITAL ANTONIO CÂNDIDO CAMARGO -

1) - CONSTRUÇÃO

Total	35.753.911,00
Aplicado até 31 de dez. 1951 ..	27.523.453,80
Pagto. juros à Caixa Econ. Federal S. Paulo	<u>911.190,20</u>
Numerário a pagar	Cr\$ 7.319.267,00

2) - EQUIPAMENTOS

Orçado	10.000.000,00
Já pago	<u>4.125.617,90</u>

5.874.382,10

3) - MATERIAL DE EXPEDIENTE

e estoques iniciais para funcionamento do Instituto Central	<u>4.000.000,00</u>
Soma	Cr\$ 17.193.649,10

De acordo com esta demonstração financeira, o Instituto Central - Hospital A.C. Camargo necessita de Cr\$ 17.193.649,10 para saldar todos os seus compromissos e poder funcionar livre de quaisquer outros compromissos, exceto o empréstimo de quinze milhões de cruzeiros contratado com a Caixa Econômica Federal de S. Paulo.

5) - INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Apesar de não ter tido até aqui laboratórios à sua disposição para realizar pesquisas especiais, os trabalhos de



e 99

investigação clínica da A.P.C.C. tem sido muito profícuos. Foram estabelecidos novos métodos cirúrgicos, assim como novas técnicas na aplicação das radiações. O tratamento de certas formas de câncer por meio de hormônios foi lançado e desenvolvido pela A.P.C.C., sendo considerado como a maior conquista da cancerologia dos últimos anos. Em relação à nomenclatura dos tumores tem também contribuído de maneira apreciável.

6) - INTERCÂMBIO CULTURAL

Os trabalhos dos técnicos da A.P.C.C. são reconhecidos em todo mundo, ocupando alguns dos seus médicos posição de relevância na organização mundial contra o câncer.

Assim é que a A.P.C.C. tem um de seus Membros na Vice-Presidência da União Internacional contra o Câncer e outro como representante do Brasil no Comitê Internacional de Pesquisas sobre o Câncer. Um dos seus membros foi eleito Presidente do próximo Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se em São Paulo, em 1954.

Para avaliar do conceito em que é tida a A.P.C.C. no exterior, basta dizer que foi a única Instituição latino-americana especialmente convidada para comparecer à Segunda Convenção Nacional de Câncer nos Estados Unidos da América.

A A.P.C.C. mantém relações culturais com inúmeras Entidades nacionais e estrangeiras. O seu sistema de realização das campanhas educacionais tem sido adotado em outros países e em outros Estados do Brasil.

Como se depreende do exposto, a Associação Paulista de Combate ao Câncer é a única instituição, no momento, no Brasil, capaz de dar um impulso realmente eficaz na luta contra o câncer, dentro de um prazo bastante limitado.

Impõe-se o auxílio do Governo Federal para que o Instituto Central - Hospital Antônio Cândido de Camargo, a maior Unidade contra o câncer jamais construída na América Latina, possa iniciar a distribuição de seus benefícios.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1952.

Novelli Junior



~~2.º da Comissão de Finanças~~
~~2.º Parecer da Comissão de Finanças~~

~~RELATÓRIO~~

~~0100~~

O Projeto 18-A, de 1951, retornou à Comissão de Finanças para opinar sobre as emendas recebidas no Plenário.

A Comissão de Saúde Pública, que as examinou, foi de parecer favorável a de nº 1, que manda acrescentar ao parágrafo único do art. 1º, a dotação de ₩ 10.000.000,00 que havíamos reservado para o Estado de São Paulo, ficando toda ela destinada à Associação Paulista de Combate ao Câncer. Somos, pois, favoráveis à emenda do Deputado Novelli Junior, que havia sido incorporada ao primitivo substitutivo da Comissão de Saúde Pública.

No que se refere à emenda nº 2, aprovada pela Comissão de Saúde Pública, cumpre-me assinalar que havia sido votada uma dotação de ₩ 40.000.000,00, para o Instituto Nacional do Câncer, sediado na Capital Federal. A aceitação da emenda nº 2 importa em reduzir essa dotação para ₩ 38.000.000,00, revertendo os ₩ 2.000.000,00 em favor do Instituto Brasileiro de Oncologia do Distrito Federal, fundado sob o patrocínio do eminente Cancerologista patrício Dr. Doelinger da Graça.

Somos, pois, igualmente favoráveis à emenda nº 2.

~~PARECER~~

YSO/.

Manoel Kovalevsky - Relator

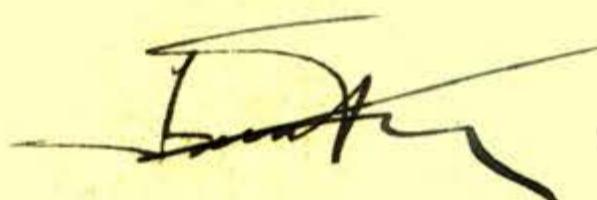


el01

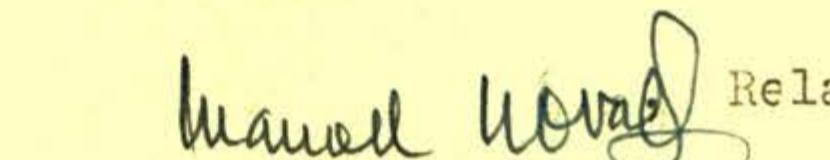
A Comissão de Finanças opina pela aprovação das emendas oferecidas ao Projeto nº 18/A, de 1.951, nos termos do parecer do senhor Relator.

Sala "Antonio Carlos", em 19 de maio de 1.952.

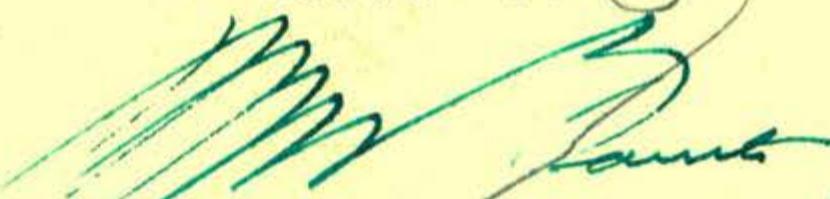
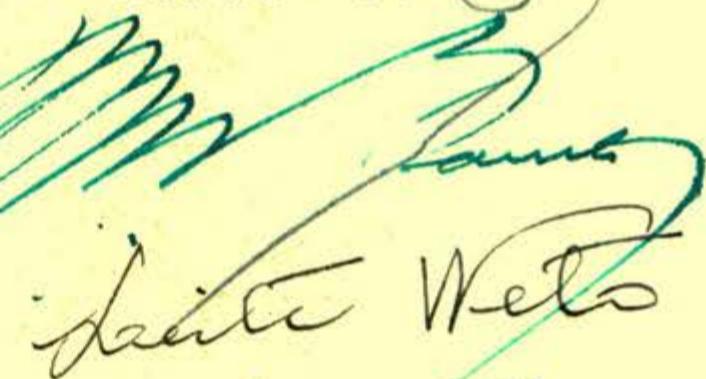
ISRAEL PINHEIRO

 Presidente

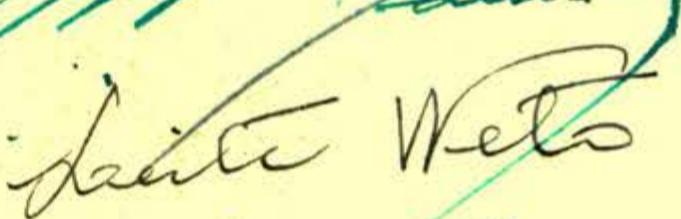
MANOEL NOVAES

 Relator

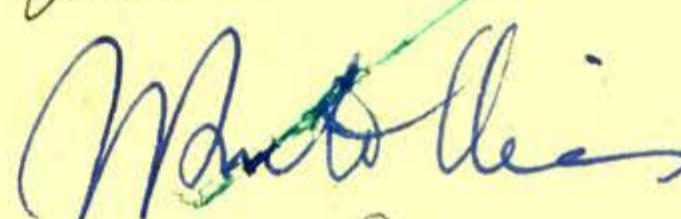
MANHÃES BARRETO

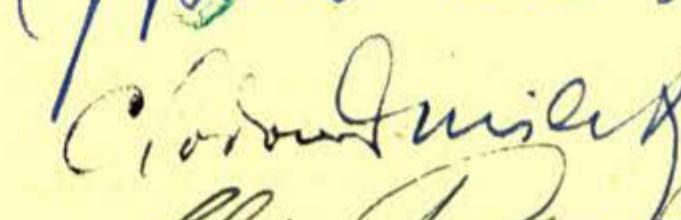
LEITE NETO



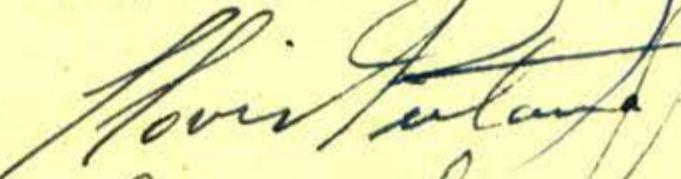
PONTES VIEIRA



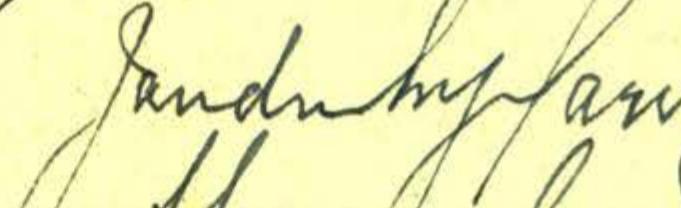
CLODOMIR MILLET



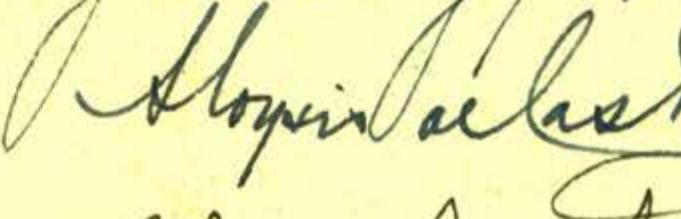
CLOVIS PESTANA



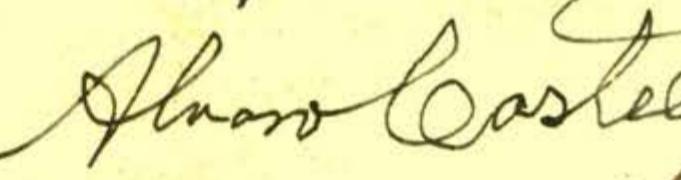
JANDUHY CARNEIRO



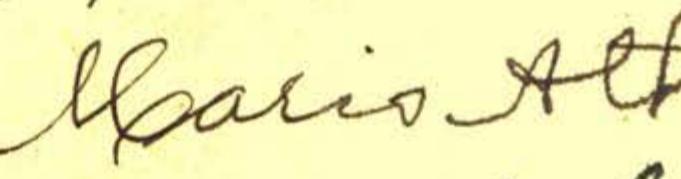
ALOYSIO DE CASTRO



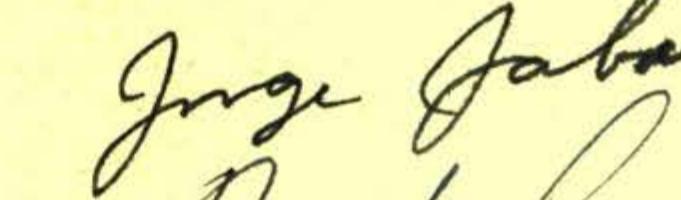
ALVARO CASTELO

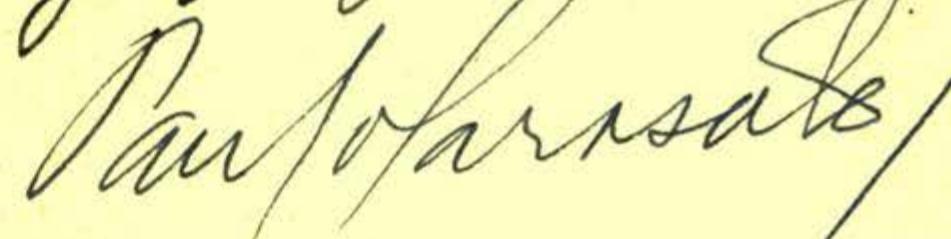


MARIO ALTINO



JORGE JABOUR





600
CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

Em 18 | 2 | 52 PROJETO
Nº 18-A-1951

Fidalgo Andrade

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial de 100 milhões de cruzeiros, destinados a combater o câncer, em todo o país; tendo pareceres: com emendas da Comissão de *Saúde Pública* de ~~Educação e Cultura~~ e com substitutivo, da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 18-1951 A QUE SE REFEREM OS PARECERES



VENIENTIBUS
SPES. SALUS ET VITA.

REGULAMENTO

ASSOCIAÇÃO PARA ESTUDO E TRATAMENTO
DE
TUMORES E DO CANCER



1944
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO - BRASIL



VENIENTIBUS
SPES. SALUS ET VITA.

REGULAMENTO

ASSOCIAÇÃO PARA ESTUDO E TRATAMENTO
DE
TUMORES E DO CANCER



1944
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

INSTITUTO BRASILEIRO DE ONCOLOGIA

DIRETORIA PERPÉTUA

DIRETORIA

PRESIDENTE, DOADORA E INSTITUIDORA
MATHILDE RODRIGUES VON DÖLLINGER DA GRAÇA

VICE-PRESIDENTE :
COMENDADOR PAULO FELISBERTO PEIXOTO DA FONSECA

SECRETÁRIO GERAL
ANTONIO FERREIRA FRANÇA FILHO

TESOUREIRO
DR. ROMERO ESTELITA

SÍNDICO
CORONEL ARISTARCHO PESSÔA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DIRETOR MÉDICO
DR. FIRMINO VON DÖLLINGER DA GRAÇA

CONSELHO FISCAL
DR. A. J. PEIXOTO DE CASTRO
EMBAIXADOR DR. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES
DR. MARIO DE ANDRADE RAMOS

CONSULTORES JURÍDICOS
DR. JOSÉ DE MIRANDA VALVERDE
MINISTRO DR. JOÃO CARVALHO MOURÃO
DR. AFFONSO PENNA JUNIOR

CONSULTORES TÉCNICOS
DR. MARTINHO RODRIGUES MOURÃO
DR. EDGARD RAJA GABAGLIA
DR. CYRO MARQUES DE SOUZA
DR. HERACLITO PAES RIBEIRO

CONSULTORES ECLESIÁSTICOS
PADRE LEONEL DA FRANCA
PADRE CASTELLO BRANCO. (MANUEL ASSUMPÇÃO)

DECRETO-LEI N. 5.970 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

Transfere gratuitamente ao Instituto Brasileiro de Oncologia o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado na Capital Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica transferido gratuitamente ao Instituto Brasileiro de Oncologia, associação civil domiciliada na Capital Federal, o domínio útil do terreno de acrescido de marinha situado na rua Equador, esquina da rua 4, na zona do Cais do Pôrto da cidade do Rio de Janeiro, com a área de mil quatrocentos e dezoito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados (1.418,85 m²), e de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n. 112.445, de 1942.

Art. 2.º O terreno objeto da presente transferência será utilizado para a construção do edifício-sede do Instituto Brasileiro de Oncologia e de dependências necessárias e atinentes aos serviços peculiares ou próprios das suas finalidades.

Art. 3.º Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á o contrato da transferência do domínio útil do terreno mencionado no art. 1.º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1.º O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente.

§ 2.º O contrato será isento de qualquer impôsto de selo ou emolumento e sua transcrição no Registro de Imóveis far-se-á gratuitamente.

Art. 4.º Nenhum ônus ou contribuição fiscal, existente ou por existir e a qualquer título, quer federal, quer municipal, gravará, em qualquer tempo, o terreno cujo domínio útil se transfere pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às benfeitorias ou construções que no mesmo terreno se fizerem.

Art. 5.º O domínio útil do terreno mencionado no art. 1.º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo; em qualquer dos seguintes casos :

a) Se as obras de construção do edifício-sede do Instituto Brasileiro de Oncologia e das suas dependências, antes mencionadas, não se iniciarem dentro de três (3) anos, contados da data do contrato da transferência a que se refere o art. 3.º deste decreto-lei;

b) Se o mesmo Instituto não der ao terreno o destino mencionado no art. 2.º;

- c) Se o mesmo Instituto não preencher as suas finalidades sociais; e
- d) Se, ainda, se extinguir, excetuada a hipótese de vir a ser o Instituto mantido, com todas as suas finalidades e consoante os estatutos sociais vigentes, por outra entidade social, que ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do mesmo Instituto.

Art. 6.º Para o fim de abreviar o seu funcionamento, fica autorizado o Instituto Brasileiro de Oncologia a contrair com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ou com qualquer outra entidade autárquica ou de economia mista, empréstimo com garantia hipotecária do prédio que vai construir no terreno a que se refere este decreto-lei, ficando entendido que passam aos mutuantes as obrigações estabelecidas no artigo anterior.

Art. 7.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

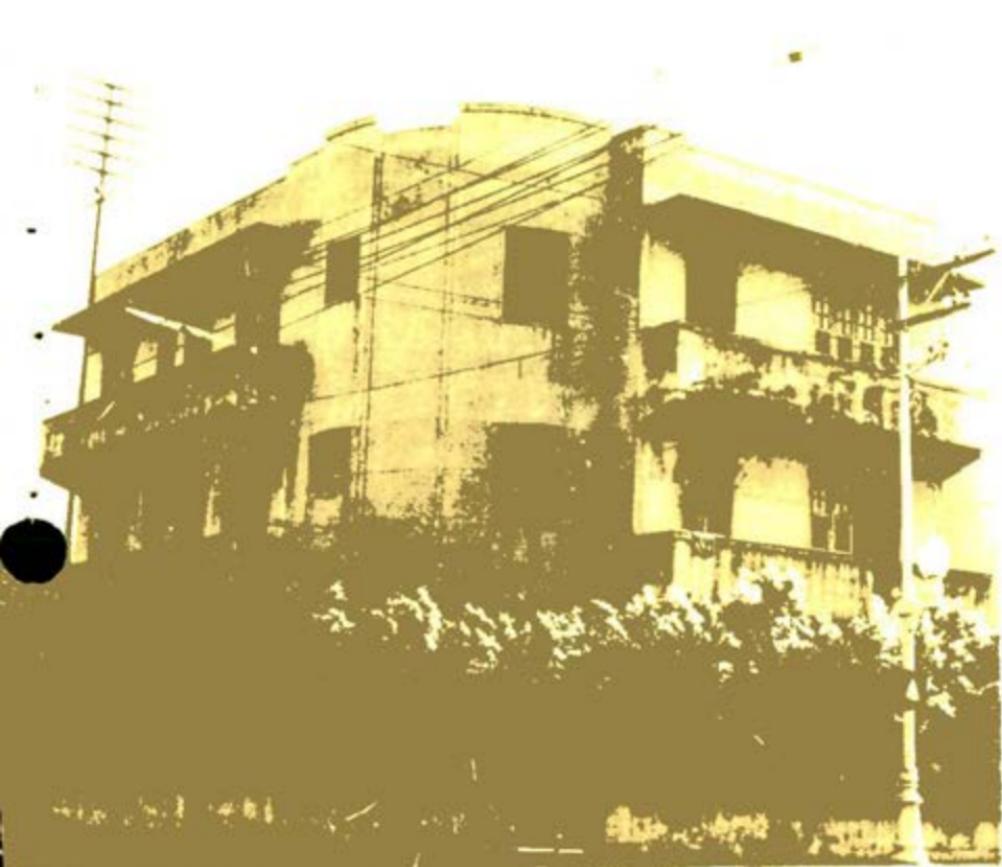
Rio de janeiro, 5 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

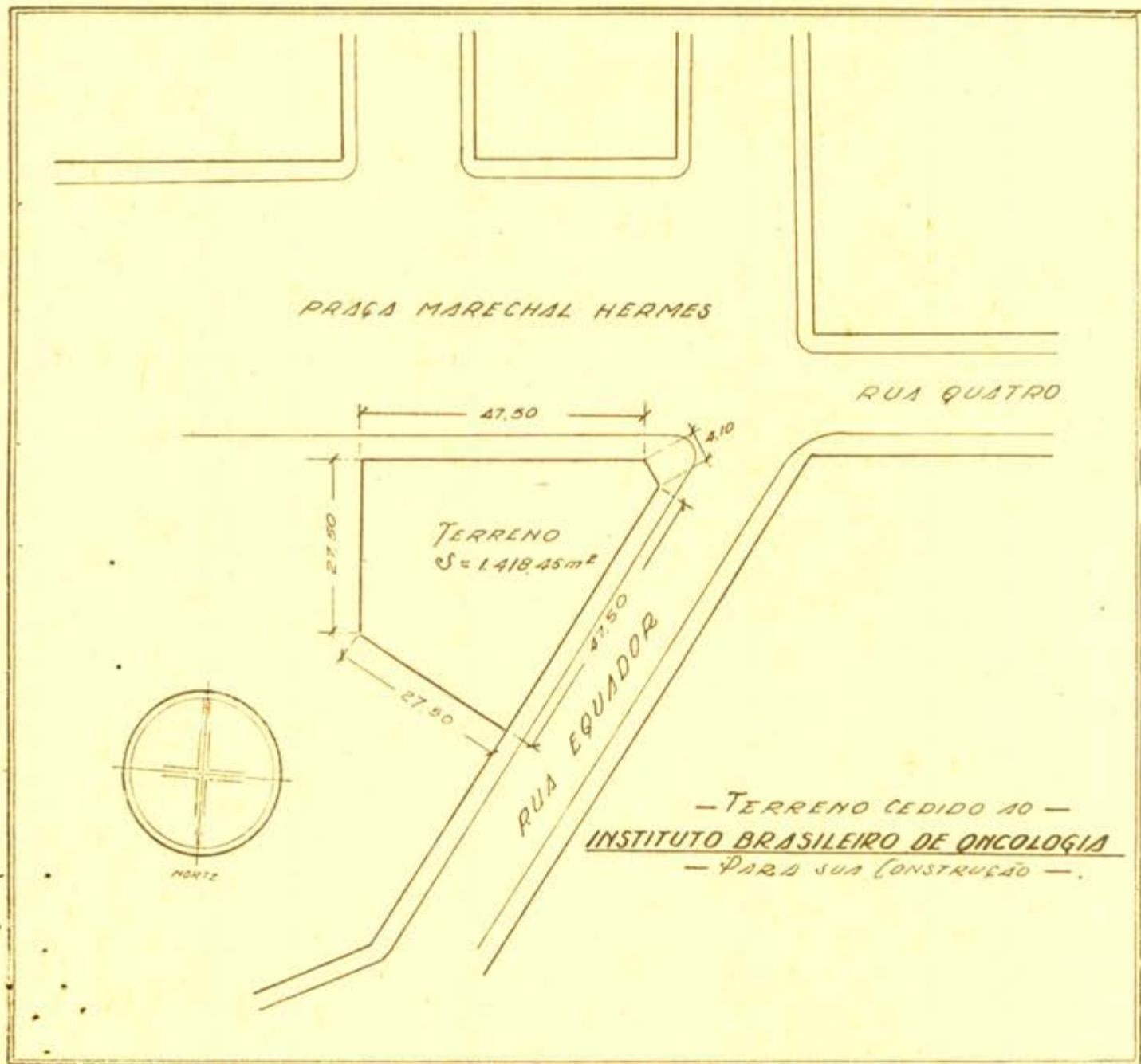
GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.





ESTATUTOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ONCOLOGIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DO INSTITUTO

Art. 1º Sob a denominação de Instituto Brasileiro de Oncologia é constituída, como pessoa jurídica, uma Associação civil de duração indefinida com sede nesta cidade do Rio de Janeiro e cujo lema é :

Venientibus Spes, Salus et Vita.

Art. 2º São fins da dita Associação civil : a — incrementar a solidariedade humana dentro dos princípios de caridade e amor ao próximo e devotar-se à obra filantrópica de assistência aos doentes de cancer, moléstias paracancerosas, organizando, do ponto de vista material, todo socorro médico para seu final amparo; b — a assistência médica remunerada ou gratuita em Ambulatório e Hospital próprios, a todo e qualquer portador de cancer ou de moléstia para-cancerosa, sem distinção de nacionalidade ou de credo religioso; c — a fundação, desde logo, de um dispensário, como também de uma Escola Médica, esta especialmente sobre o cancer, mantendo ainda uma Biblioteca, Laboratório e um Museu; d — a publicação de uma Revista sobre o cancer, como a propaganda falada e escrita sobre a forma de conselhos, de preceitos práticos, de exposições locais, de cartazes, de exposições itinerantes, ilustradas com fotografias, desenhos e projeções, fazendo por todos estes meios a profilaxia do cancer; e — a realização de pesquisas científicas para o cancer; f — estudos dos métodos, terapêuticos médicos, cirúrgicos e irradiantes ou de outros que definitivamente dentro de normas rigorosamente científicas, possam, para este fim, ser empregados; g — a colaboração como pessoa jurídica de direito privado com o Serviço Nacional de Cancer, criado pelo decreto-lei de 23 de setembro de 1942, com êle coordenando todas as medidas que tenham por finalidade a luta contra o cancer; h — Cultuar a memória de todos aqueles que, direta ou indiretamente, por trabalhos científicos, ou como vítimas da ciência, hajam concorrido para esclarecer e coordenar os problemas do cancer, como de outros capítulos em relação com esta doença; i — atuar junto aos poderes públicos federais, estaduais e municipais sugerindo medidas contra esta doença e tentando obter mais larga escala de realização de Congressos de cancer e de Eugenética; k — manter relações com associações congêneres nacionais e estrangeiras; l — estudar com detalhes os meios de seleção e proteção de determinadas profissões em face do cancer.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3.º O Instituto Brasileiro de Oncologia será administrado por uma Diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro, um síndico e um diretor médico.

A primeira Diretoria ficará constituída pela Sra. Mathilde Rodrigues von Döllinger da Graça como presidente, título ao qual se ajuntam os qualificativos de Doadora e Instituidora; pelo comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca como vice-presidente; pelo Dr. Romero Estelita como tesoureiro; pelo Dr. Antônio Ferreira França Filho como secretário geral; pelo coronel Aristarcho Pessôa Cavalcanti de Albuquerque como síndico e pelo Dr. Firmino von Döllinger da Graça como diretor médico.

§ 1.º A presente diretoria é perpétua. Ocorrendo vaga entre seus componentes, o presidente designará o substituto, de caráter de perpetuidade, mas, servindo enquanto merecerem confiança absoluta do presidente.

§ 2.º O presidente perpétuo, Sra. Mathilde Rodrigues von Döllinger da Graça, poderá delegar as funções do cargo, em seus impedimentos, ao vice-presidente seu substituto imediato, designando um dos companheiros da diretoria para interinamente exercer a função vaga, e convidando um membro do Conselho Administrativo para, temporariamente, colaborar na diretoria. Por sua voluntária renúncia, ou se por sua morte não designar seu sucessor, o Instituto Brasileiro de Oncologia passará com sua administração e o seu patrimônio às Entidades Jurídicas: Instituto Hanemaniano, Escola de Medicina e Cirurgia e Hospital Hanemaniano nos termos da futura doação, mas devendo ser conservado como estabelecimento com os mesmos fins com que se organizou, isto é, um departamento com caráter de Assistência Pública e uma Escola Para-Médica de Cancer.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 4.º À Diretoria compete como órgão executivo:

- a) estabelecer o plano geral de gestão dos serviços e interesses sociais;
- b) orientar a propaganda da sociedade e dos seus intuiitos;
- c) representar aos Poderes Públicos sugerindo medidas administrativas ou solicitando a decretação de leis federais, estaduais e municipais concernentes a proteção dos cancerosos;
- d) resolver, ouvido o Conselho, os casos omissos nestes estatutos;
- e) distribuir, entre os diversos serviços, os recursos angariados pela sociedade;
- f) elaborar e expedir os regulamentos dos serviços, e zelar pela sua exata observância;
- g) promover acordos com os Poderes Públicos, para a realização de serviços referentes a natureza e fins da sociedade;
- h) promover, em colaboração com o Conselho Administrativo, acordos com as entidades congêneres, que queiram cooperar com a sociedade na realização dos seus objetivos;
- i) gerir o Patrimônio e ter sob a guarda do Tesoureiro os bens e valores;
- j) elaborar com o Conselho Administrativo, em sessão conjunta, o regimento interno da administração;

k) organizar, anualmente, até 31 de março, o relatório do ano anterior e o balanço, acompanhado das respectivas contas, relativos ao ano anterior, submetendo-as ao exame do Conselho Administrativo;

l) praticar os demais atos previstos neste estatuto.

Art. 5.^o As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

1) o presidente terá além do voto de qualidade o de desempate.

Art. 6.^o Ao presidente compete :

a) representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;

b) convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, e dirigir os respectivos trabalhos;

c) assinar com o tesoureiro os atos que importam em responsabilidade de deliberação ou movimento de fundos;

d) ser o supremo órgão executivo das resoluções ou determinações da Diretoria;

e) praticar, *ad referendum* da Diretoria, os atos administrativos, que, por urgência, não possam ser oportunamente considerados em sessões daquela;

f) nomear os membros das comissões especiais;

g) nomear, suspender, licenciar e dispensar qualquer funcionário e fixar os respectivos vencimentos ou percentagens;

h) nomear os substitutos provisórios, nos casos de impedimento do secretário geral, do tesoureiro e do síndico, recrutando-os, de preferência, entre os membros do Conselho.

Art. 7.^o Ao vice-presidente compete :

1) Substituir, respectivamente nas suas faltas o presidente;

2) Dos atos que praticar na conformidade das alíneas g e h do art. 6.^o dará imediato conhecimento a diretoria para que esta delibre a respeito.

Art. 8.^o Compete ao secretário geral :

a) orientar e superintender a redação das atas das sessões da Diretoria e subscrevê-las;

b) apresentar ao presidente, até 31 de janeiro, o relatório do movimento do Instituto, durante o ano anterior;

c) indicar ao presidente os auxiliares para o desempenho dos serviços da Secretaria;

d) o secretário geral será auxiliado por um secretário, o qual, diretamente subordinado ao presidente e ao mesmo secretário geral, terá os encargos seguintes :

a) dirigir a secretaria, mantendo em boa ordem o arquivo;

b) velar pela conservação da Biblioteca;

c) escrever as atas das sessões da Diretoria e do Conselho;

d) cumprir e fazer cumprir as determinações verbais ou escritas do presidente;

e) funcionar nas sessões do Instituto, prestando os esclarecimentos verbais que forem reclamados pelo presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho;

f) assinar a correspondência da Diretoria;

g) fazer a comunicação da hora e dia das sessões aos membros da Diretoria e do Conselho;

h) encaminhar ao presidente todo o expediente;

i) coligir dados, organizar documentos, reunir papéis e prestar informações ao secretário geral, para a elaboração do relatório anual.

Art. 9º Compete ao tesoureiro :

- 1) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- 2) Receber as contribuições e donativos, benefícios, subvenções, e receber, em geral, todas as rendas ordinárias, extraordinárias ou eventuais que pertençam à Sociedade, e assinar os respectivos recibos, efetuar o pagamento das despesas autorizadas, visadas pelo presidente;
- 3) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, zelando pela regularidade da respectiva escrituração.
- 4) Apresentar mensalmente o balancete da caixa do mês anterior e anualmente as contas e balanço geral, com a necessária antecedência, para anexá-los ao Relatório da Diretoria.
- 5) Indicar ao presidente os nomes dos auxiliares necessários ao Serviço da Tesouraria e propor a substituição ou dispensa dos mesmos.
- 6) Assinar, conjuntamente com o presidente, recibos ou cheques para a movimentação de fundos, junto aos Bancos, Caixa Econômica e outros estabelecimentos.

Art. 10. Compete ao síndico :

- a) zelar pela boa conservação de imóveis, móveis e utensílios;
- b) representar a Sociedade, quando autorizado pelo presidente;
- c) prestar todo o seu concurso à administração geral.

Art. 11. Compete ao diretor médico :

- a) prover tudo o que for necessário à boa ordem e à boa organização e eficiência técnica dos diversos serviços clínicos do Instituto, cuja superintendência lhe está confiada.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Além da Diretoria terá o Instituto Brasileiro de Oncologia um Conselho de Administração composto de cem (100) membros, que exerçerão os seus cargos por dois anos.

- 1) A nomeação dos membros componentes do Conselho será feita pela Diretoria entre pessoas de destaque social que se interessarem pelos problemas de assistência e que possam empenhar-se na realização dos fins do Instituto Brasileiro de Oncologia.
- 2) As vagas que ocorrerem no Conselho serão preenchidas pela Diretoria, tendo em atenção os requisitos mencionados no parágrafo anterior.
- 3) O não comparecimento, sem justificação por escrito, por um ano, às sessões, importará implicitamente, na renúncia do cargo.
- 4) A posse dos membros do Conselho será dada pela Diretoria na primeira sessão que efetuar em seguida à sua nomeação.
- 5) O membro nomeado que não tomar parte nas três sessões que se seguirem à sua nomeação será considerado renunciante, declarando-se vago o seu cargo.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 13. Estudar questões que interessem ao Instituto Brasileiro de Oncologia :

- a) emitir sobre elas parecer;
- b) verificar os balancetes trimestrais da caixa apresentados pelo tesoureiro;

- c) discutir e opinar, no fim de cada ano, sobre o orçamento da receita e da despesa, para o exercício seguinte;
- d) elaborar, quando solicitado pela Diretoria, parecer sobre despesas não previstas ou insuficientemente contempladas no orçamento;
- e) sugerir à Diretoria as providências e medidas que julgar convenientes para o desenvolvimento do Instituto, ministrando pareceres e informações;
- f) homologar, em reunião conjunta com a Diretoria, a reforma ou qualquer alteração dos estatutos organizados pela Diretoria, e dar parecer sobre as dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação dos mesmos;
- g) emitir juízo, quando solicitado pela Diretoria, acerca da aplicação dos bens do Instituto Brasileiro de Oncologia e sobre a aceitação de donativos, heranças ou legados sujeitos a encargos;
- h) dar parecer sobre o relatório e balanço anuais a serem apresentados ao Ministério Público e ao Governo Federal;
- i) examinar, e emitir parecer a respeito sobre o relatório e balanços apresentados pelo tesoureiro.

Art. 14. O Conselho pode ter um regimento interno para regularidade dos seus trabalhos.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á sempre que fôr convocado pelo presidente do Instituto.

§ 1.º As sessões do Conselho se verificarão com a presença de metade e mais um de todos os seus membros componentes, na primeira convocação, e com qualquer número na segunda, sendo a mesa diretora dos trabalhos formada pelo presidente do Instituto e por dois secretários por esta nomeados entre os membros do dito Conselho.

§ 2.º As suas decisões tomadas por maioria de votos presentes, constarão das atas, por estes assinadas.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 16. O presidente poderá nomear, para auxiliarem a Diretoria, duas comissões uma de Propaganda e beneficência e a outra Técnica, além de quaisquer outras que lhe parecerem necessárias.

Art. 17. A Comissão de Propaganda será constituída por entidades de qualquer culto, por senhoras e outras pessoas de distinção, que possam concorrer para a realização dos fins do Instituto e angariar-lhe recursos para mais ampla execução dos seus serviços.

Art. 18. Aos consultores jurídicos, eclesiásticos e arquitetos, dentro de sua especialidade, cabe opinar sobre os assuntos que lhes forem sujeitos pelo presidente, e pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Não será obrigatória aos conselheiros, às reuniões da Diretoria, a sua presença, salvo quando nelas se vier a tratar, mediante prévia participação, de assunto relacionado com a sua especialidade.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 19. O Instituto Brasileiro de Oncologia compõe-se de sócios das seguintes categorias :

- a) fundadores;
- b) contribuintes;

- c) beneméritos;
- d) grandes beneméritos;
- e) remidos;
- f) honorários.

Art. 20. São sócios :

- a) fundadores os que assinem a ata de instalação;
- b) contribuintes os que concorrem mensalmente com quantia não inferior a cinco cruzeiros nem superior a 20 cruzeiros;
- c) beneméritos os que concorrem mensalmente com quantia não inferior a 50 nem superior a 100 cruzeiros;
- d) grandes beneméritos os que façam donativos igual ou superior a 10 mil cruzeiros;
- e) remidos os que contribuam com a quantia de 5 mil cruzeiros;
- f) honorários os que tenham prestado serviços gratuitos, ou feito donativos e bem assim os que, por qualidades pessoais, se tornem dignos de tal distinção a juízo da Diretoria.

Art. 21. Em casos excepcionais, pode ser conferido pelo Governo, mediante proposta da Diretoria o título de Presidente de Honra, Vice Presidente de honra ou Conselheiro de honra a associados ou pessoas de prestígio social, que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Brasileiro de Oncologia.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, de que trata este artigo, conferem aos seus portadores todos os direitos sociais, sem a obrigação de qualquer contribuição pecuniária.

§ 1.º Da proposta constarão os seguintes requisitos : nome por extenso, nacionalidade, estado civil, residência e indicação da quantia com que contribua o proposto e o local da cobrança.

§ 2.º Podem ser propostas em representação : instituições de classe, sindicatos e sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, associações de utilidade pública e de fundações.

As pessoas designadas pelas mesmas entidades pelo prazo a que a estas convier gozarão de todos os direitos adiante enumerados.

Art. 22. São direitos dos sócios de qualquer categoria, desde que estejam quites, cu dispensados de contribuição, nos termos dos artigos anteriores :

- a) tomar parte e votar nas assembléias gerais;
- b) ser designados para os cargos que se vagarem na Diretoria, no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, como apontados pela Diretoria para o exercício de comissões especiais;
- c) freqüentar a sede e suas dependências e visitar as instalações dos serviços mantidos pelo Instituto;
- d) pedir informações à Diretoria e representar a ela ou ao Conselho Administrativo sobre os serviços e interesses sociais.

Art. 23. São deveres dos sócios :

- a) efetuar o pagamento de suas contribuições quando exigíveis;
- b) desempenhar-se das funções previstas no art. 22 se aceita a comissão ou o cargo;
- c) acatar as deliberações dos órgãos administrativos e zelar pela ordem dos trabalhos internos e reputação dos serviços sociais.

Art. 24. Perdem-se a qualidade e os direitos de sócio :

a) pela demissão regularmente solicitada e deferida;

b) pelo não pagamento das contribuições de qualquer natureza a que esteja obrigado, ou por infração gravíssima dos deveres sociais, a juízo do Conselho Administrativo, precedendo oferecimento de defesa no decurso do prazo que o mesmo Conselho fixar para o dito fim, conforme comunicação ao interessado.

Art. 25. Suspendem-se os direitos de sócio por infração grave dos deveres enumerados no art. 24 a juízo do Conselho Administrativo, observado, para o respectivo processo, o disposto no mesmo art. 24 *in fine*.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26. A Assembléia Geral composta dos sócios de todas as categorias, compete :

a) autorizar a alienação ou permuta dos bens imóveis;

b) deliberar a dissolução do Instituto, se se tornar impossível a realização de seus fins.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá ser convocada :

a) pela Diretoria;

b) pelo Conselho Administrativo;

c) por um terço total dos sócios.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. Ao Conselho Fiscal, composto de três membros apontados pela Diretoria, compete dar parecer sobre as contas anuais e atos da Administração econômica do Instituto.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28. O Patrimônio da Sociedade é constituído por legados, heranças, doações, subvenções e contribuições dos sócios.

Parágrafo único. As heranças, doações e legados, com encargos, dependem para serem aceitas, da deliberação do Conselho Geral desde que os encargos impeçam em despesas anuais, acima do valor da doação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. São gratuitos os encargos da Diretoria, dos Conselhos e das comissões especiais.

Art. 30. Os sócios não respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 31. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por dois terços dos membros do Conselho Administrativo, e de toda a Diretoria, em sessão conjunta com aquele Conselho.

§ 1.º A iniciativa da reforma poderá partir da Diretoria ou de dois terços de membros do Conselho Administrativo.

§ 2.º Só se ultimará a reforma, se for igualmente aprovada em segunda reunião conjunta daqueles órgãos, após o decurso de seis meses a contar da primeira deliberação.

§ 3.º Qualquer, porém, que seja a reforma ultimada, não poderá ela modificar o caráter de perpetuidade da Diretoria, e os direitos outorgados ao presidente Mathilde Rodrigues von Döllinger da Graça no presente estatuto.

§ 4.º Os qualificativos de Doadora e Instituidora que se ajuntam ao título do atual presidente, encontram sua justificação, no § 2.º do art. 3.º e na futura Escritura Pública lavrada após o registo do presente Estatuto.

§ 5.º Serão internados, e receberão tratamento gratuito nos Ambulatórios do Instituto Brasileiro de Oncologia :

a) os oficiais do Exército que comandem ou tenham comandado o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

b) os oficiais do Exército que ali serviram ou servirem, em qualquer comissão;

c) os oficiais da ativa e os reformados de todas as classes da Corporação;

d) os inferiores e praças ainda do serviço ativo e reformados.

Art. 32. Em caso de dissolução do Instituto, na forma da letra b, do artigo 26, os bens existentes, pagas as dívidas do Instituto, passarão às entidades enumeradas no art. 3.º, § II — Instituto Hanemaniano, Escola de Medicina e Cirurgia e Hospital Hanemaniano.

*Conselho
Recebido e seguido bis mês, o subscritor de
Finanças e o projeto à Comissão de Saúde Pública
Pública e de Finanças
bem como a de Finanças*



22.2.52

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerendo autorização a Comissão de Saúde Pública.

W. L. S.

PROJETO

N.º 18-A — 1951

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, crédito especial de 100 milhões de cruzeiros, destinado a combater o câncer, em todo o País; tendo pareceres: com emendas da Comissão de Saúde Pública e com substitutivo, da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 18-1951, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde, crédito especial na importância de cem milhões de cruzeiros, destinados à Campanha Contra o Câncer em todo o território nacional.

Parágrafo único. É reservada a quantia de vinte milhões de cruzeiros, para a construção e equipamento de um centro de cancerologia no Estado de Paraíba.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não há, em nossa pátria, duas opiniões quanto à necessidade urgente de se equipar a medicina nacional de meios técnicos suficientes para o combate ao câncer.

Todos reconhecem e proclamam as nossas deficiências alarmantes nesse setor da medicina pública e privada.

Nos limites de uma justificação regimental, dificilmente se poderia condensar essas falhas gritantes.

Sabe-se pela palavra oficial, expressa no Setor Saúde do Plano Saúde, que o Serviço Nacional do Câncer, sediado no Distrito Federal, órgão central, funciona numa dependência

alugada ao Hospital Gafré Guinle. O número de leitos de que dispõe não chega a sessenta. Possui apenas cinco aparelhos de roentgenterapia e dois de rádiodiagnóstico, sendo um antigo, com capacidade para 100 M. A. e outro, recentemente adquirido com 500 M. A.; e, sómente, duas gramas de radium, das quais uma está reservada à montagem das instalações definitivas do futuro Instituto Central do Câncer, órgão fundamental do Serviço Nacional do Câncer, cujo prédio se encontra ainda em estrutura de cimento armado, erguido em terreno doado pela Prefeitura do Distrito Federal, na Praça Cruz Vermelha.

A secção de estudos e pesquisas do Serviço Nacional do Câncer, importante setor que deveria estar cuidando dos problemas relacionados com a etiopatogenia do mal, sua profilaxia, diagnóstico e tratamento, ainda não foi criada por falta de local apropriado. A sua indispensável colaboração, como serviço público responsável, está sendo executada nas instalações do Instituto Oswaldo Cruz, com o auxílio dos seus ilustres técnicos.

Não é demais pois, que se afirme ser quasi que meramente formal a existência do Serviço Nacional do Câncer no quadro geral das atividades sanitárias do Departamento Nacional de Saúde. Mas, se o apreciar-

mos sob esse aspecto, isto é, de órgão federal normativo, encontraremos, de logo, grande lacuna a preencher. E' que quanto aos Estados só possuem esboço de organização anti-cancerosa São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Baía e Pernambuco, em que ressaltam algumas instituições, sobretudo privadas, cujos equipamentos merecem nossos francos aplausos. As demais populações das outras capitais do Brasil e de todo o vasto interior se acham abandonadas, inteiramente desassistidas de quaisquer recursos de luta contra a terrível doença.

Do ponto de vista demógrafo sanitário, é do conhecimento de todos, pelos dados bio-estatísticos publicados, que o câncer vem matando, anualmente, cerca de mil pessoas sómente no Rio de Janeiro e que sua morbidade é superior, no Brasil, a 50% de mil habitantes.

Mas esse cálculo é uma estimativa longe da realidade, visto que não se sabe ao certo quantos brasileiros adoeceem ou morem, anualmente, vitimados pelo câncer.

Os nossos serviços de bio-estatística só existem nas Capitais dos Estados; dentre estas sómente cinco ou seis posuem órgãos técnicos de controle das causas da mortalidade geral. No interior do País, quase que se desconhecem totalmente esses aparelhos técnicos indispensáveis. O cálculo da incidência e mortalidade pelo câncer nessas regiões é feito empiricamente através dos relatos médicos locais e regionais, como também pelos casos que surgem, à procura de meios de tratamento, nas Capitais providas de recursos médicos especializados.

Ocorre ainda de singular ser o câncer doença paradoxal em Saúde Pública.

Enquanto as demais moléstias, que são as causas fundamentais do óbito geral, tais como a tuberculose, as causas da mortalidade infantil e outras, se deixam governar pelo padrão econômico da vida das populações ou seja: decrescem os seus coeficientes de morbidade e mortalidade na razão direta do progresso econômico das nações, o câncer aumenta a sua ceifa com o maior florescimento da civilização ou a melhoria daquele padrão. Por isso, esta terrível entidade mórbida é conhecida como doença da civilização, a lhe atestarem o renome os coeficientes de morte e

doença dos Estados Unidos da América do Norte, da Suécia, Inglaterra e outros países.

Todavia, essa nação é importante para a tese que defendemos.

Sendo o Brasil um país em franco desenvolvimento da sua riqueza econômica, só se poderá esperar, de acordo com a experiência de outros povos, que o câncer, em nosso meio, aumente a sua ação maléfica e destruidora no mesmo ritmo de crescimento do seu progresso material e espiritual.

Na luta contra o câncer, o único caminho a seguir é o de conceder à nossa técnica médica todos os recursos modernos, de que a medicina já dispõe e dar-lhe instalações condignas. E' precisamente isso o que falta ao nosso país, que conta, como compensação confortadora, com uma equipe de técnicos, que nos honra e nos orgulha, dentro e fora do Brasil.

Eis, senhores Deputados, a razão suprema da incomparável atitude de sacrifício do Dr. Napoleão Laureano, hoje, por todos considerado verdadeiro martir e apóstolo do bem público brasileiro.

Do seu martiriológico sagrado surgiu a idéia patriótica da "Fundação Napoleão Laureano", cujos recursos financeiros, hauridos em fontes privadas e no melhor sentimento de caridade e fé critas, serão o sustentáculo da grande luta que teremos de manter contra o inimigo comum.

Estes recursos da "Fundação Napoleão Laureano" servirão especialmente para incentivar e enriquecer todo o aparelhamento nacional anticanceroso, destinação diversa dos objetivos do nosso projeto, que visa dar meios para a ampliação e equipamento técnico às entidades incumbidas da Campanha. Ao solicitarmos do Congresso Nacional cem milhões de cruzeiros, sob a forma de crédito a ser aberto pelo Executivo, para o combate ao câncer, visamos acorrer a despesas inadiáveis e urgentes, tais como a conclusão e aperfeiçoamento modernizado do Instituto Central do Câncer, para que se torne, em nosso País, o órgão supremo da técnica e da ciência cancerológica, a última palavra em matéria não só de profilaxia, diagnóstico, tratamento, mas também de estudos e pesquisas sobre a doença; a instalação de novos Centros de Cancerologia, onde quer que os dados bio-

estatísticos indiquem a necessidade mais carente; o enriquecimento material das entidades já existentes, nos Estados, aumentando-lhes a capacidade técnica e científica para o diagnóstico precoce e a cura da molestia; e, por fim, a construção e aparelhamento moderno de um Centro de Cancerologia no nordeste do País, sediado em João Pessoa, para o atendimento de imperiosa necessidade médico-social da região, que a estatística dos fatos vitais proclamam incontestavelmente, e que seja ao mesmo passo o templo das nossas preces ao inovável espírito de Napoleão Laureano, cuja resistência moral dignifica e santifica a sua geração.

Diante dessa avalanche de deficiências a acudir não é demais a importância proposta, de cem milhões de cruzeiros, quando se sabe que bem perto de cinqüenta milhões chegam as despesas para o término e equipamento do Instituto Central do Câncer, segundo cálculos autorizado do doutor Mário Kroeff, eminente Diretor do S. N. do Câncer.

As reservas financeiras da "Fundação Napoleão Laureano" serão sempre escassas porque se destinarão, por certo, às custosas tarefas de manutenção de todo esse armamento anti-canceroso a ser montado; ao seu serviço social, aqui entendido no sentido mais amplo; à preparação de pessoal capaz e idôneo e a intensa campanha de educação popular sobre a profilaxia do temível mal.

Dai a distinção perfeita que fazemos entre o que pretende nossa iniciativa parlamentar e as nobres intenções da generosa "Fundação Napoleão Laureano", muito embora se encontrem e se completem no alevantado objetivo comum, social e humano, da luta vitoriosa contra o câncer em nossa pátria.

O câncer é doença, sabidamente não contagiosa, nem hereditária, mas é curável, dependendo o sucesso do seu diagnóstico precoce. O nosso dever indeclinável é conceder ao povo brasileiro o sagrado direito de viver. No caso particular desse implacável inimigo da humanidade, a boa sorte da nossa população será assegurada, certamente, pela ação decisiva do Poder Legislativo e a elevada compreensão do Executivo Federal, já manifestado em declarações publicadas pelo atual Sr. Presidente da República.

Estas são, Senhores Deputados, as razões superiores pelas quais sou levado à sugerir à consideração da Casa o projeto que ora procuro justificar.

Sala das Sessões, 27 de março de 1951. — Jandhy Carneiro.

PARECER DA COMISSÃO DE
SAÚDE PÚBLICA

RELATÓRIO

O projeto n.º 18, do nobre deputado Jandhy Carneiro, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial de 100 milhões de cruzeiros, destinados a combater o câncer, em todo o país.

O projeto está brilhantemente justificado pelo autor. As deficiências alarmantes são perfeitamente encravadas. Há necessidade premente em antepor-se barreiras à mortalidade causada pelo câncer, que "vem matando, anualmente, cerca de mil pessoas sómente no Rio de Janeiro e que sua morbidade é superior, no Brasil, a 50 por cento mil habitantes".

A evolução dramática desta entidade mórbida desperta, na coletividade, um justificado pavor.

No Brasil, por diversos motivos, independente da boa vontade do Serviço Nacional do Câncer, que vem fazendo uma propaganda intensa, o problema, até bem pouco, não foi uma preocupação imediata.

A opinião pública brasileira foi alertada pelo caso impressionante do Dr. Napoleão Laureano, cuja atitude de sacrifício mereceu atenção especial, despertando o sentimento de solidariedade humana do povo brasileiro.

Com o crédito pedido pelo projeto o Serviço Nacional do Câncer poderá desenvolver a luta, num ritmo acelerado.

Sómente com uma campanha de âmbito nacional, como a que tem sido desenvolvida pela "Fundação Napoleão Laureano", com recursos adequados e em que participem todos os grupos, se conseguirá debelar tão grande mal.

O benemérito Prof. Salles Guerra, presidente da "Fundação Osvaldo Cruz" em memorial dirigido, em 1928, ao Presidente da República, dizia: "É deplorável a situação desses infelizes entre nós".

Quando procuram o hospital já se acham na fase em que o tratamento só pode consistir no abuso dos entorpecentes, em doses cada vez mais altas, para lhes mitigar as dores e dar-lhes alguma tranquilidade.

Assim, vegetam êles até a hora extrema, nas enfermarias de moléstias comuns, tornando amarga a vida dos vizinhos de leitos por suas constantes lamentações e às vezes pelo cheiro que exalam".

As estatísticas da Fundação Curie, publicados pelo Prof. Regaud, dão proporção de 50 a 60% de cancerosos curados, quando iniciam o tratamento na primeira fase da moléstia, quando é ainda um mal local.

Mas esse resultado só se alcança em Institutos onde os cancerosos encontram reunidos todos os recursos a saber: profissionais especializados e traquejados, arsenal rádio cirúrgico completo, laboratórios para os diversos exames, etc. Entre nós nada disso existe".

Esta situação, em parte, ainda perdura, pois apesar de já possuirmos um Serviço Nacional de Câncer, com profissionais especializados e traquejados, o seu número é ainda pequeno, os leitos disponíveis, 60, são exíguos para o grande número de pacientes afetados por esse terrível mal.

O tratamento atual do câncer repousa sobre a associação: cirurgia, radium, Raio X e, modernamente, a aplicação local de isótopos, que vem sendo usado com êxito, nos neoplasmas da tireoide.

E' inútil pensar em luta anti-cancerosa, sem que se possa dispor de pessoal especializado e material adequado.

Se, pois, aspiramos a que essa luta tenha eficiência real, devemos dotar o Serviço Nacional do Câncer de verbas apropriadas para terminar o hospital em construção, dando-lhe instalações condignas ao trabalho benemérito que vem realizando, para que possam formar maior número de técnicos especializados.

Em conclusão, sem o auxílio do Governo, o Serviço Nacional do Câncer não poderá estudar, conscientemente, o problema do câncer nem tratar, científico, dos cancerosos, de acordo com os preceitos da ciência moderna.

Visando uma campanha conduzida com métodos adequados, não se pode ficar na prática de medida restri-

tas. Urge assim a organização de um plano social, de grande envergadura, o que poderá ser feito pela "Fundação Napoleão Laureano" que, ao lado dos hospitais e dos Institutos de combate ao câncer, deverá criar os chamados "Centros anticancerosos", com o fito de esclarecimento e de propaganda dessa luta, para que seja feito um diagnóstico precoce e correto, pois é preciso que o público saiba que o câncer é curável, com a condição de ser reconhecido imediatamente e tratado com terapêutica adequada.

Os centros regionais de tratamento são perfeitamente justificáveis e "a construção e aparelhamento moderno de um centro de cancerologia no nordeste do país, sediado em João Pessoa", é fator imperioso não sómente ante o trágico quadro de sacrifício e abnegação do Dr. Napoleão Laureano, mas por ser também o nordeste do país, paupérrimo em recursos hospitalares, sendo. "ao mesmo tempo o templo das nossas preces ao inolvidável espírito de Napoleão Laureano, cuja resistência moral dignifica e santifica a sua geração".

Em face do exposto, ouvida a Comissão de Finanças, justifica-se plenamente que os poderes públicos proporcionem, ao Serviço Nacional do Câncer e à Fundação Napoleão Laureano, os meios necessários para realizarem sua incomparável missão em prol dos pacientes afligidos por esse mal, que se espalha pelas mais longínquas paragens de nosso território, desajudados quase sempre de qualquer assistência médica".

Sala da Comissão de Saúde Pública, em 25 de abril de 1951. — Lutero Vargas, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde Pública opina favoravelmente ao projeto n. 18/51, nos termos do parecer do relator, com as seguintes emendas:

Emenda n. 1

Acrescente-se ao art. 1º, *in fine*: "cujo emprêgo será feito por intermédio do Serviço Nacional do Câncer".

Emenda n. 2

Substitua-se o parágrafo único por: "E' reservada a quantia de vinte milhões de cruzados (Cr\$ 20.000.000,00), para construção e equipamento de um centro de cancerolo-

gia no Estado da Paraíba, bem como de cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50 000 000,00), para conclusão do Instituto do câncer e serviços dependentes na capital da República, e ainda de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000 000,00), para a Associação Paulista de Combate ao Câncer, devendo o restante da verba ser aplicado nas demais Unidades da Federação, de acordo com as necessidades de cada uma.

Sala da Comissão de Saúde Pública, 27 de abril de 1951. — Miguel Couto Filho, Presidente. — Lutero Vargas, Relator. — Novelli Junior. — Jaeder Albergaria. — Agripa Faria. — José Fleury. — Antonio Maria Corrêa. — Wolfram Metzler, vencido. — Leão Sampaio.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

A 27 de março de 1951, o nobre colega Janduhy Carneiro, apresentou à Câmara dos Deputados o projeto número 18, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde um crédito especial de Cr\$ 100 000.000,00 destinado a combater o câncer em todo território nacional e destacando Cr\$ 20 000 000,00 para construção e equipamento de um centro de cancerologia no Estado da Paraíba. Ouvida a douta Comissão de Saúde, seu relator, Deputado Lutero Vargas, foi de parecer que se "justifica plenamente que os Poderes Públicos proporcionem, ao Serviço Nacional do Câncer e à Fundação Napoleão Laureano os meios necessários para realizarem sua incomparável missão em prol dos pacientes aflitos por esse mal, que se espalha pelas mais longínquas paragens de nosso território, desajudados quase sempre de qualquer assistência médica". A Comissão de Saúde apresentou duas emendas, ambas aprovadas. Na primeira tornando expresso o emprêgo do crédito pelo Serviço Nacional do Câncer e na segunda, distribuindo-o nas seguintes parcelas e destinacões: Cr\$ 20 000.000,00 para construção e

equipamento de um Centro de Cancerologia no Estado da Paraíba; Cr\$ 50.000 000,00 para conclusão do Instituto Nacional do Câncer e serviços dependentes na Capital da República; Cr\$ 15 000 000,00 para a Associação Paulista de Combate ao Câncer, devendo o restante do crédito ser aplicado nas demais unidades da Federação de acordo com as necessidades de cada uma.

Cabe, de resto, à Comissão de Finanças pronunciar-se sobre a matéria e especificamente sobre a concessão do crédito.

A simples leitura, da brilhante justificação do Projeto 18 e da sólida fundamentação do parecer da Comissão de Saúde, nos impeliria sem mais exame à conclusão de que devemos armar os órgãos especializados, oficiais ou não, de todos os instrumentos indispensáveis ao combate do câncer no Brasil. Ninguém hoje em dia ignora a cruel realidade desse problema que rouba tantas vidas.

Sem exceção, todos os países, dos mais ricos aos extremamente pobres, voltam suas atenções para esse terrível flagelo, que não distingue castas nem categorias sociais, mina as energias dos seus povos. Se compulmundo certificar-nos-e-ros da crescermos as Estatísticas da mortalidade ciente e inexorável participação do câncer no óbitário.

Por isso e em toda parte se organizam campanhas anti-cancerosas, constroem, aparelham e se instalam Hospitais, Institutos de Pesquisas e Ensino, etc., com o objetivo de tratar e prestar assistência ao canceroso, aprofundar o estudo da moléstia, descobrir seu agente causador e preparar um quadro técnico especializado. No Brasil, o problema em si conserva as mesmas características nosológicas dos demais países. A medida que se aperfeiçoam os métodos diagnósticos, se ampliam os conhecimentos clínicos da moléstia e se reforçam os meios terapêuticos, mais se evidencia o seu poder de destruição. Eis em cifras oficiais, o tributo que as populações das capitais brasileiras, pagaram ao câncer entre os anos de 1940 e 1950:

Ressaltada desde logo, a gravidade do problema, pela progressão real da incidência do mal". Com efeito, constatamos que, em cerca de 8.400.000 habitantes das capitais (Recenseamento de 1950), houve em 1950 aproximadamente 6.000 óbitos por câncer.

Ora, se tomarmos por base êstes algarismos, em confronto com os ... 52.645.479 da população total, podemos concluir sem exagero que no Brasil em 1950, morreram nunca menos de 36.000 cancerosos.

"Atendendo a que a relação é sempre de uma morte por ano em cada três doentes de câncer", teremos no Brasil cerca de 108.000 cancerosos. Se êstes números não mentem, nem diminuem, muito ao revés, traduzem uma verdade em progressiva ascensão, porque não nos armamos para combater a calamidade? Será exigir do erário e dos cientistas patrícios, uma tarefa acima de suas possibilidades e competência? Não e não! O que nos tem faltado é coragem e objetividade na condução do problema. O eterno medo de gastar em coisas úteis e reproduutivas, esquecidos de que nenhum patrimônio mais precioso a preservar no País, que a saúde do povo.

Se êstes temores houvessem predominado em outras épocas, jamais Oswaldo Cruz e Clementino Fraga teriam vencido a febre amarela, jamais Clemente Mariani e Mario Pinot alcançariam o êxito retumbante da campanha da malária, autênticas conquistas que nossa geração aplaude e agradece, sem obscurecer os magníficos progressos já realizados nas campanhas sanitárias contra a Tubercolose, Lepra, Peste, Bouba, Tracoma, doença de Chagas e contra a mortalidade infantil.

Uma confissão se impõe. Tudo isso se fez inegavelmente, lutando com os guarda-chaves do Tesouro Nacional, que, por instinto peculiar aos moedeiros, só enxergam o ouro que acumulam e as cédulas que fabricam e empilham, sem indagar o que vai pelos cemitérios. Igual comportamento ao de outras Campanhas Sanitárias, devemos adotar em relação ao problema do câncer. Já possuímos o Serviço Nacional do Câncer, órgão criado pelo Decreto-lei 3.643, de 2 de setembro de 1941, dirigido por um cancerologista de renome mundial, o

Dr. Mario Kroef e auxiliado por uma competente e abnegada equipe de colaboradores. O Serviço Nacional de Câncer, não obstante suas enormes deficiências de material, leitos etc., e a exiguidade de suas dotações orçamentárias, vem realizando, quer diretamente, quer através de Instituições estaduais e particulares, uma obra digna de encômios, digna sobretudo de ser prestigiada e alargada.

O gráfico que se segue, demonstra-o positivamente.

Hospitais e Clínicas existentes no País em 1950 — Leitos existentes — Leitos em construção

Instituto Ofir Loiola em Belém	30	50
Instituto de Câncer do Ceará	20	36
Liga Norte-Riograndense Contra o Câncer	40	40
Soc. Pernambucana de Combate ao Câncer ..	30	60
Núcleo de Combate ao Câncer da Sta. Casa de Misericórdia de Maceió	20	100
Hospital de Cirurgia de Sergipe	30	30
Liga Baiana Contra o Câncer	0	100
Serviço de Profilaxia e Tratamento de Câncer da Sta. Casa de Misericórdia de Vitória	15	20
Instituto de Radium de Belo Horizonte	80	100
Assoc. Bras. de Assist. aos Cancerosos do D. F. .	20	72
Asilo da Lapa (do S. N. C.)	20	20
Inst. Arnaldo Vieira de Carvalho, S. Paulo	30	30
Liga Paulista de Combate ao Câncer, Hospital Sta. Cruz	30	213
Liga Paranaense de Combate ao Câncer	12	13
Soc. Médica de Combate ao Câncer — Rio Grande do Sul	80	120
Serviço Nacional de Câncer	75	380
	530	1.321

Donde se infere a existência no País de 530 leitos, em condições de serem utilizados e 1.321 em construção.

Para que a campanha se faça a pleno rendimento, importa em saber

BOLETIM ESTATÍSTICO
SUMULAS ESPECIAIS
Mortalidade
 Taxas de mortalidade por câncer, nos Municípios das Capitais — 1940-50

CAPITAIS	Taxas de mortalidadt por 100.000 habitantes										
	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950
Manaus	32,0	21,0	23,9	28,3	23,3	37,9	22,7	34,3	31,1	27,4	28,8
Belém (1)	55,3	61,2	63,0	53,2	44,5	40,0	49,2	49,6	61,2	40,0	44,6
São Luís (1)	48,0	39,6	39,8	35,4	29,8	34,6	18,2	36,6	36,9	50,0	33,7
Teresina (1)	26,2	24,8	31,5	47,5	83,6	32,0	46,0	50,5	48,6	52,7	60,3
Fortaleza	26,2	22,3	20,1	24,9	20,1	19,2	24,6	28,0	25,4	22,2	19,6
Natal (1)	37,4	39,8	35,1	32,6	56,6	35,4	41,1	58,2	46,0	38,3	47,9
João Pessoa (1)	52,2	67,3	82,8	49,4	39,3	47,0	76,0	64,8	43,7	66,4	60,5
Réccife	66,8	65,3	59,0	63,0	50,2	54,0	51,3	55,8	57,4	57,6	60,7
Maceió (1)	52,7	59,9	45,2	34,8	46,4	61,0	63,7	46,4	61,9	53,5	75,0
Aracaju	30,6	28,0	41,3	49,2	38,7	26,0	28,0	42,1	40,9	47,5	48,8
Salvador	56,1	67,6	57,7	49,6	55,2	52,8	48,1	53,7	58,4	58,7	38,2
Belo Horizonte	67,1	82,2	65,2	68,4	75,4	68,9	73,7	73,7	82,7	78,5	81,6
Vitória	73,7	62,6	65,7	59,7	45,4	63,4	66,2	79,0	65,3	46,6	57,1
Niterói (1)	59,0	66,8	73,2	68,4	76,4	61,1	70,8	72,3	70,6	69,1	67,1
Rio de Janeiro, D.F.	65,9	66,9	64,9	69,4	68,8	64,4	66,3	67,2	73,9	72,5	76,4
São Paulo	79,8	84,9	89,0	81,6	84,5	78,7	87,6	84,6	(2) 89,2	—	—
Curitiba	78,2	62,0	72,0	62,0	90,3	81,7	94,7	87,7	103,7	97,5	80,7
Florianópolis	40,7	34,9	49,1	35,7	55,9	60,6	43,3	85,1	60,4	53,9	66,6
Pôrto Alegre	98,7	101,0	104,6	94,4	103,0	106,4	88,3	101,7	103,5	105,1	116,4
Cuiabá (1)	32,0	67,3	75,6	39,3	43,0	65,3	63,7	62,2	95,5	59,4	62,2
Goiânia	14,9	20,1	30,6	8,4	15,6	19,4	(2) 9,1	14,9	6,0	17,1	30,7

Fonte — Serviço Federal de Biostatística, Boletim Mensal n.º 9.

Notas — As taxas consignadas neste quadro referem-se a todas as formas de mortalidade por câncer. (1) Dados referentes apenas à Cidade (Distrito sede). — (2) — Coeficiente anual à base de 10 meses.

o número de leitos necessários ao país. O Dr. Mario Kroeff em exposição feita à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados declarou textualmente:

"O cálculo pode ser feito do seguinte modo.

Se cada doente leva, em média, um mês de hospitalização, logo se conclui que cada leito num hospital pode servir a 12 doentes por ano.

Se morrem 36.000 cancerosos por ano no Brasil, e a proporção é sempre de um óbito em cada três doentes de câncer, pode-se estimar em 72.000 o número de casos novos de câncer por ano no país.

Como a soma dos leitos está em função do número de doentes novos por ano, basta dividir 72.000 por 12, para obter-se o total de leitos necessários no Brasil.

Isso nos dá 6.000 leitos.

Atendendo-se, porém, a que um terço dos doentes não recorre aos centros de cancerologia por serem abonados, pode-se reduzir a 4.000 a soma de leitos necessários à assistência aos cancerosos, espalhados pelo país.

Dêsse cálculo, metade talvez dos leitos ficará distribuída pelos hospitais gerais, onde certo número de leitos é ocupado pelos casos de câncer, ai internados e entregues a cirurgiões não especializados.

Fica, pois, assim a nossa necessidade real reduzida a 2.000 leitos. Se temos conforme a lista transcrita atrás, 530 leitos já instalados no país e 1.321 em vias de construção, faltam-nos, portanto, apenas 149 para o desempenho de uma campanha ideal no Brasil."

O aumento do número de leitos acima padronizado pelas necessidades do país, acarreta não só a despesa com a aquisição de maior quantidade de aparelhos de Raios X, Betatrons, radium, etc., material este de alto custo e essencialismo ao tratamento do canceroso, mas também com a formação de técnicos em Cancerologia, em Institutos de Pesquisas e Centros de Ensino, Nacionais e Estrangeiros. Estes argumentos militam em favor da concessão do crédito de Cr\$ 100.000.000,00, tendo em vista a

seriedade do problema a que se destina e a presente situação de desabastecimento financeiro do Tesouro Nacional, anunciada pelo honrado Ministro da Fazenda, Horácio Lafer. Obedientes a ética parlamentar, consultamos pessoalmente o ilustre titular da Pasta de Educação e Saúde, Ministro Simões Filho e Dr. Mario Kroeff, Diretor do Serviço Nacional do Câncer, subordinado àquele Ministério. Ambos foram acordos, na premência com que deve ser concedido o crédito solicitado, para que a Campanha de combate ao câncer se torne movimento efectivo de defesa de saúde do povo brasileiro. E mais que convictos estamos, de que outro não pode ser o pensamento do eminentíssimo Presidente Getúlio Vargas, para quem "a salvação do povo é a suprema lei".

Para finalizar examinemos a aplicação do crédito.

Primeiramente procuramos averiguar, se as discriminações feitas pelo autor do Projeto e pela Comissão de Saúde obedeceram a algum programa de trabalho elaborado pelo Serviço Nacional do Câncer, visto como 85% do crédito são reservados para o Distrito Federal, São Paulo e Paraíba e os 15% restantes para as demais Unidades Federativas e se o crédito cobre as necessidades mínimas da campanha no país.

Em declaração formulada à Comissão de Saúde da Câmara e publicada em separata, o Dr. Mário Kroeff considerou inadiável a "construção de um grande Instituto na Capital da República para sede do S. N. C., órgão encarregado de executar: orientar e controlar todas as atividades relativas ao câncer no país, como dispõe o decreto de sua criação".

E prosseguiu em suas considerações:

"Será o órgão padrão de luta contra o câncer no Brasil, servindo de modelo às demais organizações nos Estados, dando exemplo e normas práticas no combate ao câncer. Será não só um órgão de assistência aos atacados, estudo da doença, formação de técnicos e aperfeiçoamento dos meios terapêuticos, mas também um centro destinado às pesquisas correlatas.

Será uma escola viva de cancerologia e formação de técnicos para a campanha nos Estados.

Para a criação e construção desse Hospital-Instituto temos todo nosso empenho. As obras estão orçadas em cinqüenta e sete milhões de cruzeiros. Ali já estão empregados cerca de 20 milhões.

Há todo empenho para que se ponha desde logo em função esse órgão de tratamento, não só para que cumpra seu humanitário programa-assistencial, mas para que esteja também a Capital do país em condições de mostrar aos maiores cancerologistas do mundo um órgão representativo de sua cultura médica, quando nos visitarem os mil e tantos congressistas que virão assistir ao 6.º Congresso Internacional de Câncer, com sede no Brasil, em julho de 1953."

De referência ao Centro de Cancerologia da Paraíba, asseverou-me o Dr. Kroef, já existir um projeto do S. N. C. aprovado pelo Senhor Presidente da República e orçado em Cr\$ 6.000.000,00 para quanto puder-se-á reduzir a dotação pleiteada pelo Deputado Janduhy Carneiro, no louvável intuito de erigir em sua gloriosa Terra Natal, um Instituto-Monumento à memória do inolvidável Napoleão Laureano, apóstolo e mártir da campanha do câncer no Brasil.

Os Cr\$ 15.000.000,00 destacados para a Associação Paulista de Combate ao Câncer, se enquadraram na média das necessidades normais de todos os Estados, onde funcionam entidades, congêneres. A relação das que se dedicam à campanha do câncer no país e divulgada neste relatório nos revela a existência de 7 Estados, onde não há qualquer Serviço de Assistência ao Canceroso, ou sejam, Amazonas, Maranhão, Piauí, Paraíba, Santa Catarina, Goiás e Mato Grosso. Recentemente assisti em Salvador, a inauguração dos primeiros 25 leitos do Hospital construído pela Liga Baiana Contra o Câncer e projetado para 100 leitos, único no gênero na Bahia para servir a população estadual de 5.000.000 de habitantes. Os diretores da Liga informaram-me que com o auxílio de Cr\$ 7.000.000,00 concluiriam a obra e o equipariam.

Situações como estas são encontradiças em vários Estados cujos Hospitais especializados, estão por ter-

minar ou equipar. O orçamento de 1952 consigna para tal fim, a ridícula dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (verba 3, consignação III) a ser distribuída sob forma de auxílio aos Estados. É evidente, pois, que o S. N. C. necessita de recursos substanciais, para cumprimento de sua árdua missão de resolver um dos mais palpitantes problemas médico-sociais da atualidade brasileira.

Porque, a continuar sem Hospitais, aparelhagem e Institutos de Pesquisas, é mais aconselhável extinguir o Serviço. Uma campanha desse porte não se faz apenas com propaganda de Rádio e Imprensa. Somos, pois, favoráveis à concessão do crédito de Cr\$ 100.000.000,00 que, na opinião do S. N. C., satisfaz às exigências mínimas da campanha em todo país, divergindo, porém, da discriminação constante do Projeto n.º 18 e da emenda da Comissão de Saúde.

Preferimos, e com fundadas razões, propor a aprovação de um substitutivo, pelo qual concedamos Cr\$ 40.000.000,00 ao Instituto Nacional do Câncer no Distrito, Cr\$ 6.000.000,00 para a construção do Centro de Cancerologia da Paraíba, em homenagem póstuma a Napoleão Laureano, ficando os restantes Cr\$ 54.000.000,00 distribuídos proporcionalmente entre os demais Estados, na base do recenseamento de 1950 e das necessidades comprovadas pelo S. N. C.

Desta forma ficarão prejudicados a emenda do Deputado Luiz Vianna ao Projeto 18 e o Projeto 408 do Deputado Silvio Etchnique e as emendas que lhe foram apresentadas pelos Deputados Mendonça Junior, Medeiros Neto e Tarso Dutra, que objetivavam atender seus Estados.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à campanha contra o Câncer em todo o território nacional.

Parágrafo único — Do presente crédito, serão destacadas as quantias de Cr\$ 40.000.000,00 para conclusão do Instituto Nacional do Câncer, no Distrito Federal, e

Cr\$ 6.000.000,00, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Napoleão Laureano, no Estado da Paraíba, devendo o restante ser aplicado proporcionalmente entre os demais Estados, na seguinte base, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

Cr\$ 10.000.000,00	— São Paulo
Cr\$ 8.000.000,00	— M. Gerais
Cr\$ 6.000.000,00	— Bahia
Cr\$ 4.500.000,00	— R. G. do Sul
Cr\$ 3.800.000,00	— Pernambuco
Cr\$ 3.400.000,00	— Ceará
Cr\$ 3.300.000,00	— Paraná
Cr\$ 3.300.000,00	— Alagoas
Cr\$ 2.000.000,00	— E. R. Janeiro
Cr\$ 1.500.000,00	— Pará
Cr\$ 1.000.000,00	— Sta. Catarina
Cr\$ 1.000.000,00	— Maranhão
Cr\$ 1.000.000,00	— Goiás
Cr\$ 1.000.000,00	— R. G. Norte

Cr\$ 1.000.000,00	— Piauí
Cr\$ 1.000.000,00	— Esp. Santo
Cr\$ 1.000.000,00	— Sergipe
Cr\$ 700.000,00	— Mato Grosso e
Cr\$ 500.000,00	— Amazonas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Novaes.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo oferecido pelo Relator ao projeto número 18-1951.

Sala "Antônio Carlos", em 11 de fevereiro de 1952. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Manoel Novaes*, Relator. — *Antonio Feliciano*. — *Jorge Jabour*. — *Janduhy Carneiro*. — *João Agripino*. — *Clovis Pestana*. — *Paulo Sarazate*. — *Carlos Luz*. — *José Bonifacio*. — *Mario Altino*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 A
1957

Objet ————— opp. 1

Parecer de Sindic / 22.4.57 ————— pp. 3 a 5
Luter Vaz —
(em anexo (2)) — opp. 4

Parecer do Financeiro / 17.2.52 ————— pp. 5 a 9
M. L. Novais
(em anexo) ————— pp. 8 a 9

aprovado a substituição da Financeira
e legenda disso vai o projeto à
legislação final

CAMARA DOS DEPUTADOS



of. nº 254 de 12/2/1952

Do Presidente da Comissão de Finanças

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Anexação de proposições.

Senhor Presidente:

De acordo com o § 5º do art. 105 do Regimento Interno, solicito a V.Exa se digne de autorizar a anexação do Projeto nº 408, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado à instalação e aparelhamento dos serviços de combate ao câncer nas Casas de Misericórdia das cidades de Pelotas, Bagé, Santa Maria e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, ao de nº 18, de 1951, que visa ao mesmo objetivo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

ISRAEL PINHEIRO
PRESIDENTE

YSC



Projeto n:

Emenda.

Desta forma a importância de dg milhares de cruzados
para a Lige Belíssima Contra o Câncer, para con-
cluver os alrgs e equipamentos à seu hospital.

S. S. 11 de dezembro, 1851.

Justificat.

A Lige Belíssima Contra o Câncer é, sem
dúvida, das instituições brasileiras que se dedi-
cam ao combate terrible mal que os per-
centam com maior acervo de serviços à cole-
tividade. Dentro desses encontra-se a construç^a,
por iniciativa particular, dum grande hospital
em Salvador, e cujs alrgs precisam ser acele-
rados para que possa começar a desempenhar
as altas finalidades a que se destina. Justo
portanto, que do mérito proposto pelo proje-
to de fazer a emenda acima feita
assegurar a conclusão e equipamento à
citado hospital.

Senhor deputado



EMENDA

Eleve-se a dotação do Ceará de Cr\$ 3.300.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00 e do Paraná de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

PAULO SARASATE

PARECER

Parecer favorável ao Ceará com Cr\$ 3.400.000,00 e Paraná com Cr\$ 3.300.000,00.

Sala "Antonio Carlos", em 11.2.952

MANOEL NOVAES

YS0/

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEFONOS

RECIBO DE TELEGRAMA

DESTINO:

SERÁ PREENCHIDO PELO EXPEDIDOR

D C T
TELEGRAMA

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

ENDERÉÇO

DESTINATÁRIO:

HORA DA TRANSMISSÃO

CIDADE:

(Rua, avenida, etc.)

(Bairro)

INÍCIAIS DO OPERADOR

ESTADO:

(ou nome da estação móvel nos radiogramas)

TEXTO E ASSINATURA

EXPEDIDOR:

TELEFONE:

RUA:

BAIRRO:

encendido

Eleve - re a. de São
de Clara de
CRH 3.300 para

CRH 3.500 e de Paraná
de 3.00 para 3.200.

anotado

Parecer favorável

ao Clara com CRH 3.400.000,00
e Paraná com CRH 3.300.000,00
S. Antônio das Rosas - 11.2.52.
Manoel Novais



Câmara dos Deputados

Emenda a Projeto n.

Aumentar-se per. quatro milhões de cruzeiros (CR\$ 4.000.000,00) a quota a ser concedida ao Estado de Alagoas, para conclusão das obras e aquisição de equipamento do Instituto de Radiologia e Cancer, anexo à Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

S.S. em 11 de fevereiro de 1952

Freitas Cavalcanti

Dada a excepcional situação do Instituto de Radiologia e Cancer de Alagoas, aceito a emenda do Deputado Freitas Cavalcanti reduzindo o quantitativo pedido para R\$ 3.300.000,00

J. G. Lamego Carlos; 11/2/52
Manoel U. Vidal

PROJETO

DE 19

N.



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Saúde crédito especial de 100 milhões de cruzeiros, destinados a combater o câncer, em todo o País.

DESPACHO: Às Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

em 13-4-51 de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Dutra Vargas, em 7/4/51
O Presidente da Comissão de Higino Caetano
- Ao Sr. Manoel Novais, 10, em 12/1951
O Presidente da Comissão de DP
- Ao Sr. Deputado Dutra Vargas, em 7/4/52
O Presidente da Comissão de Higino Caetano
- Ao Sr. Dep. Manoel Novais, 8/5/1952
O Presidente da Comissão de DP
- Ao Sr. Deputado Lúcio Costa, 2, em 6/1952
O Presidente da Comissão de Lúcio Costa
- Ao Sr. Deputado Dutra Vargas, em 30/4/53
O Presidente da Comissão de Higino Caetano
- Ao Sr. Dep. Manoel Novais, 22 SET 1953
O Presidente da Comissão de Manoel Novais, em 19
- Ao Sr. ..., em 19
O Presidente da Comissão de ...
- Ao Sr. ..., em 19
O Presidente da Comissão de ...
- Ao Sr. ..., em 19
O Presidente da Comissão de ...

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

Caixa: 3

Lote: 28
PL N° 18/1951
115

1975-53
PROJETO N.º 18-D-DE 19
ASSUNTO: Ofício n.º 2/53 - Da Comissão Especial
ao Primeiro Secretário do Senado, Ofício
n.º 1975/53

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

PROTOCOLO N.º 03/53

ASSUNTO:

Ofício n.º 2/53 - Da Comissão Especial
ao Primeiro Secretário do Senado, Ofício
n.º 1975/53

DESPACHO:

em de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Presidente da Comissão de..., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr., em 19

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no “Diário Oficial” de de de 19

18/51

INTEGRADA AO ARQUIVO

Em 18/1/1954



1.590-A-1953

26 de dezembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que nesta data, o Senhor Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 70, § 4º, da Constituição Federal, promulgou a lei do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, destinado ao combate do cancer em todo o país, e da qual junto, remeto a Vossa Excelência um dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

LEI Nº , de 26 de dezembro de 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 destinado ao combate do cancer em todo o país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado à campanha contra o câncer em todo o território nacional.

§ 1º - Do crédito de que trata este artigo serão destadas as seguintes quantias:

	Cr\$
Distrito Federal, para conclusão do Instituto Nacional do Câncer.....	38.000.000,00
Distrito Federal, ao Instituto Brasileiro de Oncologia.....	2.000.000,00
Paraíba, para construção e equipamento do Centro de Cancerologia Na poleão Laureano.....	6.000.000,00
São Paulo, à Associação Paulista de Combate ao Câncer, para conclusão das obras e equipamento do seu Instituto Central - Hospital Antônio Cândido de Camargo.....	10.000.000,00

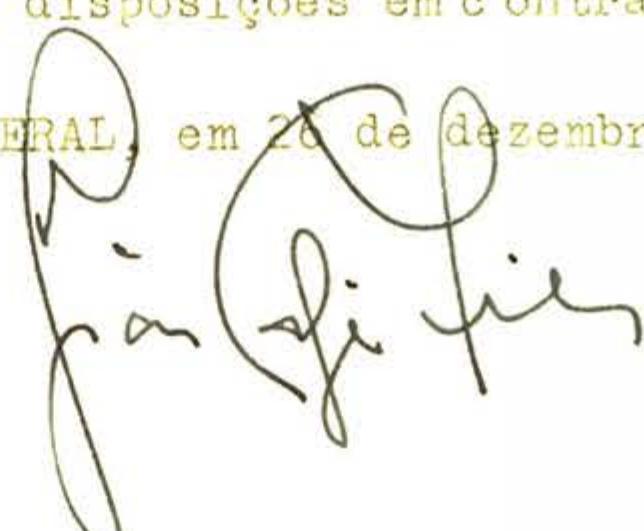
§ 2º - A parte restante do crédito deverá ser aplicada proporcionalmente entre os mais Estados, na seguinte ba-

se, calculada sobre as populações recenseadas em 1950 e as necessidades comprovadas pelo Serviço Nacional do Câncer:

	Cr\$
Minas Gerais.....	8.000.000,00
Bahia.....	6.000.000,00
Rio Grande do Sul.....	4.500.000,00
Pernambuco.....	3.800.000,00
Ceará.....	3.400.000,00
Paraná.....	3.300.000,00
Alagoas.....	3.300.000,00
Rio de Janeiro.....	2.000.000,00
Pará.....	1.500.000,00
Santa Catarina.....	1.000.000,00
Maranhão.....	1.000.000,00
Goiás.....	1.000.000,00
Rio Grande do Norte.....	1.000.000,00
Piauí.....	1.000.000,00
Espírito Santo.....	1.000.000,00
Sergipe.....	1.000.000,00
Mato Grosso.....	700.000,00
Amazonas.....	500.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 26 de dezembro de 1953



Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1955

nº C1975
Urgente

Senhor Secretário :

Nos termos do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em reunião a realizar-se em 20 do corrente, às 15 horas, na sala Bueno Brandão, a Comissão Especial para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto de lei nº 18-D de 1951, que abre o crédito especial de cem milhões de cruzeiros, destinado ao combate ao câncer em todo o país, vai iniciar a discussão das aludidas emendas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROY ALMEIDA

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,
Primeiro Secretário do Senado.

CV/AC

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER A EMENDA DO SENADO AO PROJETO N° 18-D, DE 1951, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, O CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 100.000.000,00, DESTINADO AO COMBATE AO CÂNCER EM TODO O PAÍS.

Ofício 2/53

U r g e n t e

Em 13 de novembro de 1953.



Senhor Presidente,

Tendo em vista o que determina o art. 39 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência, a fim de que seja avisado, com a antecedência prevista, o Senado Federal, de que esta Comissão vai iniciar a discussão do parecer às emendas apresentadas pela referida Casa do Congresso Nacional ao Projeto nº 18-D, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de R\$ 100.000.000,00, destinado ao combate ao câncer em todo o país, em reunião que foi convocada sexta-feira, dia 20 de novembro, às quinze horas, na Sala Bueno Brandão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e aprêço.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente

Foi feito o respetivo expediente
em 17 de Novembro de 1953,
por ofício sob N.º 1975

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 17 de Novembro de 1953
Galdino do Valle
Chefe da Seção do Expediente

Galdino do Valle

Galdino do Valle

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nereu Ramos,
D.^r. Presidente da Câmara dos Deputados.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

Perolv. j: 2-52 md.

Ed. 11-2-52 md

rest. 8-5-52 md.

Rel 19.5-52 md.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

19/5/52-B.

nova femeia: da C. de Sand. T. fum. ao ult. da
C. de T., e/ub-esta à recta n.º 2 da
d. e/pesta as pug. e da C. de T.,
fum. no ultimo fum. da C. de Sand de T.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: